

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE INHUMAS

PAULO HENRIQUE DA COSTA MORAIS

**EDUCAÇÃO, DEMOCRACIA E FORMAÇÃO: OS DIREITOS HUMANOS EM
QUESTÃO**

INHUMAS – GO
2023

PAULO HENRIQUE DA COSTA MORAIS

**EDUCAÇÃO, DEMOCRACIA E FORMAÇÃO: OS DIREITOS HUMANOS EM
QUESTÃO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Inhumas, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Cultura, Escola e Formação

Orientadora: Profa. Dra. Simone de Magalhães Vieira Barcelos



Campus
Metropolitano
UnU - Inhumas



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO
DE GOIÁS

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS,
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE INHUMAS**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA
DIGITAL (BDTD)**

Na qualidade de titular dos direitos de autor (a), autorizo a Universidade Estadual de Goiás a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UEG), regulamentada pela Resolução, CsA n.1087/2019 sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

Estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de inteira responsabilidade do autor / autora.

Dados do autor (a)

Nome Completo: Paulo Henrique da Costa Moraes

E-mail: paulohenrique2598@hotmail.com

Dados do trabalho

Título: Educação, democracia e formação: os direitos humanos em questão

Dissertação

Concorda com a liberação documento?

SIM NÃO

Obs: Período de embargo é de um ano a partir da data de defesa.

Inhumas - GO, 20/04/2023

Paulo Henrique da Costa Moraes

Assinatura do autor / autora

Silvia

Assinatura do orientador / orientadora

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UEG
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MM827 Morais, Paulo Henrique da Costa
e Educação, democracia e formação: os direitos humanos
em questão / Paulo Henrique da Costa Morais; orientador
Simone de Magalhães Vieira Barcelos. -- Inhumas, 2023.
104 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação
Mestrado Acadêmico em Educação) -- Unidade de Inhumas,
Universidade Estadual de Goiás, 2023.

1. Educação. 2. Cultura. 3. Direitos humanos. 4.
Formação. 5. Existência humana. I. Barcelos, Simone de
Magalhães Vieira, orient. II. Título.



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA
INHUMAS

Ata Nº **11** da sessão de Defesa de Dissertação de **PAULO HENRIQUE DA COSTA MORAIS** que confere o título de **Mestre em Educação** pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Goiás-PPGE/UEG, na *área de concentração em Educação*.

Aos **vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três (24/03/2023)**, a partir das **14h**, banca híbrida com link para acesso: <https://meet.google.com/orh-jsvd-nvm?pli=1&authuser=0>, nas dependências da UnU Inhumas, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada "**Educação, democracia e formação: os direitos humanos em questão**". Os trabalhos foram instalados pelo (a) Profa. Dra. Simone de Magalhães Vieira Barcelos - (Presidente), com a participação dos demais integrantes da Banca Examinadora: Profa. Dra. Liliane Barros de Almeida - PPGE/UEG-Inhumas (Membro Interno), Prof. Dr. Ricardo Oliveira Rotondano (Membro Externo), Prof. Dr. Claudio Pires Viana - UEG/Inhumas - (Membro Interno). Durante a arguição os integrantes da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido o candidato **aprovado** pelos seus integrantes condicionado a incorporação das indicações da banca e a revisão rigorosa de português e de ABNT na dissertação, dentro do prazo estabelecido. Proclamados os resultados pelo (a) Profa. Dra. Simone de Magalhães Vieira Barcelos, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelas Integrantes da Banca Examinadora, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Simone de Magalhães Vieira Barcelos - (Presidente)

Profa. Dra. Liliane Barros de Almeida - PPGE/UEG-Inhumas
(Membro Interno)

Prof. Dr. Ricardo Oliveira Rotondano (Membro Externo)

Prof. Dr. Claudio Pires Viana - UEG/Inhumas - (Membro Interno)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO PIRES VIANA, Docente de Ensino Superior**, em 24/03/2023, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE MAGALHAES VIEIRA BARCELOS, Docente de Ensino Superior**, em 24/03/2023, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO OLIVEIRA ROTONDANO, Coordenador (a)**, em 30/03/2023, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE BARROS DE ALMEIDA CARDOSO, Docente de Ensino Superior**, em 30/03/2023, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038012012** e o código CRC **F2BEB40E**.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIDADE
UNIVERSITÁRIA INHUMAS
AVENIDA ARAGUAIA 400 Qd.14 Lt., S/C - Bairro VILA LUCIMAR -
INHUMAS - GO - CEP 75400-000 - (62)3514-1345.



Referência: Processo
nº 202300020002441



SEI 000038012012

Aos meus pais, pelo amor, pela compreensão, por me inspirarem a ser um humano melhor.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela presença em minha vida.

À minha família, pelo apoio e incentivo.

Aos meus pais, Cintia e Divino, ao meu irmão, Pablio Felipe, por estarem sempre comigo, sobretudo no período de elaboração deste trabalho.

Aos meus amigos, pela convivência e força. À Ana Santíssima, pela gentileza, pela amizade, pelo incentivo, pela convivência, por caminhar comigo em busca do saber. À Amanda Belizário, à Amanda Lima, à Ana Paula, à Eugênia Neta, ao José Vitor, vocês me fazem vislumbrar a beleza da amizade.

À Universidade Estadual de Goiás e ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Unidade Universitária de Inhumas, pela oportunidade de realizar o curso de Mestrado em Educação. Aos docentes, à coordenação, à secretaria e a todas as pessoas que participaram da criação e contribuem na vivacidade desse programa, pelo acolhimento fraterno e humano. Sinto-me honrado e feliz por fazer parte dessa história.

Aos discentes da Primeira Turma, pela oportunidade de vivenciar o início desse importante programa de pós-graduação. Em especial, à minha amiga, Hortência, pelo apoio, pelas inúmeras conversas sobre a vida em geral e a vida acadêmica em particular. Estendo meus agradecimentos à Monaliza, discente da Segunda Turma, pelas conversas, pelo apoio, pela gentileza.

Ao Grupo de Estudo Educação e Filosofia (GEEF-UEG), coordenado pela professora Simone e ao Grupo de Estudos Novas Tecnologias e Educação (GENTE-CEPAE/UFG), coordenado pelo professor Fabrício David, pela oportunidade de participar de estudos, discussões e debates, que contribuíram – direta e indiretamente – para pensar o meu objeto de estudo de forma mais ampla e crítica. A participação em grupos de estudos é fundamental na formação acadêmica.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), importante fundação de fomento científico, tecnológico e de inovação em Goiás, pela oportunidade da bolsa. Foi uma experiência fecunda e significativa. A bolsa é fundamental para a realização de pesquisas na pós-graduação.

À Profa. Dra. Simone de Magalhães Vieira Barcelos, pela honra de ser seu orientando. Estas palavras parecem insuficientes para expressar a minha alegria, o meu respeito, estima e carinho. Além de seu compromisso intelectual de orientação e acompanhamento na elaboração

desta dissertação, sinto-me honrado pela oportunidade da convivência, pela apresentação de caminhos que me propiciaram pensar sobre mim e sobre as coisas que estão à nossa volta, a questionar o que é posto como pronto e acabado, a vislumbrar a dimensão da existência humana. Lembrarei sempre por ter sido a professora que me convidou a conhecer a filosofia, a buscar os conceitos e a pensar com filósofos antigos e contemporâneos, como prof. Ildeu Coêlho. Obrigado pela compreensão, pelo cuidado, pela gentileza, por me inspirar a ver o mundo com um olhar mais humano, por me inspirar e provocar a buscar o saber, por me propiciar condições de reconhecimento e confirmação da minha humanidade.

À Profa. Dra. Rita Márcia Magalhães Furtado, pela oportunidade de ser aluno, em 2020, no PPGE-FE-UFG. Obrigado pelas contribuições e pelas palavras proferidas no percurso de elaboração desta dissertação, especificamente, no I Seminário de Pesquisa do PPGE-UEG/Inhumas e na Qualificação.

Ao Prof. Dr. Ricardo Oliveira Rotondano, pela leitura atenta, pelas contribuições relevantes, pela oportunidade de aproximação a conceitos da área do direito.

Ao Prof. Dr. Cláudio Pires Viana, pela leitura atenta, pelas contribuições significativas na elaboração desta dissertação.

À Profa. Dra. Liliane Barros de Almeida Cardoso, pela leitura atenta, pelas sugestões e contribuições preciosas na elaboração desta dissertação, especificamente, no I Seminário de Pesquisa do PPGE-UEG/Inhumas, na Qualificação e na Defesa.

Ao Prof. Dr. Ildeu Moreira Coêlho, pela honra de tê-lo tido na Banca de Qualificação, pelas contribuições na elaboração desta dissertação. A dimensão crítica de suas obras provoca-me a pensar a área da educação e da filosofia, a pôr questões, a pensar o sentido das palavras.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram com a minha formação. Ressalto a exuberância do flamboyant, símbolo que exprime a criação do programa de pós-graduação que tenho a honra de ter sido discente da primeira turma. Floresce mais um trabalho de dissertação, mais um mestre em educação. Esse florescer não acontece de forma isolada. O cultivo deste trabalho é constituído, também, por quem passou e permanece na minha vida. Não apenas os que foram citados aqui, mas todos os que estão na mais acolhedora e profunda lembrança, por contribuírem no meu ser particular e coletivo.

*Ser livre é fazer o que ninguém mais pode fazer em
meu lugar.*

Costas Douzinas

RESUMO

A questão dos direitos humanos envolve diferentes compreensões, interpretações e representações ao longo tempo. Nesta dissertação, compreende-se direitos humanos como ideia, concepção, ação e orientação da vida humana. Busca-se uma aproximação conceitual, de modo a pôr em questão a perspectiva da universalidade para além da ideia de uniformidade e padronização, isto é, pensar a universalidade dos direitos requer um olhar crítico sobre a complexidade e as contradições da realidade, as particularidades, o diverso e as necessidades humanas. Essa busca é precedida por uma breve retomada histórica com vistas a compreender a temática como movimento constante de lutas, reivindicações e de transformação, uma vez que não é algo estático, cristalizado e dado como pronto e acabado. Não se trata de um estudo historiográfico, mas de reflexão filosófica sobre uma questão que deve ser debatida, compreendida, reconhecida e vislumbrada como responsabilidade de todos os humanos. A escolha de obras da área da educação e da filosofia foi fundamental para a aproximação de um tema amplo e complexo, que não se esgota nas questões apresentadas neste texto, ou seja, é busca constante do não visto, do não dito, o que ainda pode ser discutido. A pesquisa é bibliográfica, de caráter teórico, e fundamenta-se em vários autores, dentre eles Adorno (1995), Chauí (1996, 2000a, 2000b, 2008, 2012, 2020, 2021, 2022), Dallari (1984), Hunt (2012), Coêlho (2004, 2008, 2009, 2013a, 2013b, 2016, 2020). A modernidade, consubstanciada pela instrumentalidade e pelo enfraquecimento das relações humanas, exprime a necessidade de que os direitos sejam constantemente reivindicados e reconhecidos, sendo imprescindível pensá-los para além do prescrito, do dito em determinado contexto. Por mais que declarações históricas como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão/DDHC (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) fomentem discussões importantes sobre os direitos universais, elas não são suficientes na medida em que o real escancara as desigualdades, a incessante violação dos direitos. Esses documentos não podem ser vistos de forma ingênua, devem ser considerados, em certas proporções, a sua relevância, por outro lado, é crucial ter em vista que os direitos não devem ser entendidos como petrificados, pois dependem de busca interminável. Daí, é imprescindível pensar as questões da educação, da democracia, dos direitos humanos, da formação humana, de modo a compreendê-las como realidades distintas, mas indissociáveis no que concerne o trabalho de reconhecimento e confirmação da humanidade do homem. Um dos achados do estudo é que os direitos humanos não são permanentes e universais na prática, na sua realização. A todo instante são revisitados por interesses específicos. É um constante movimento do que se conquista e do que se escapa, do que se aproxima e do que se distancia.

Palavras-chave: Educação. Cultura. Direitos humanos. Formação. Existência humana.

ABSTRACT

The issue of human rights involves different comprehensions, interpretations and representations throughout time. In this dissertation, human rights are understood as precept, conception and action. It seeks a conceptual approach, in a way to put in question the perspective of universality beyond the idea of uniformity and standardization, that is, to think the universality of rights requires a critical look about the complexity and the contradictions of reality, the particularities, the diversity and human necessities. Such seek is preceded by a brief historical resumption in means to comprehend the theme as a constant movement of fights, claims and of transformation, since it is not something static, crystallized and given as ready and done. It is not a historiographical study, but a philosophical reflection on a matter that should be debated, comprehended, known and glimpsed as mankind's responsibility. The choosing of written works from education and philosophical areas was fundamental to an approximation of a broad and complex theme, that does not end with the matters presented in this text, that is, the search is constant of the unseen, the unspoken, the yet to be discussed. The research is bibliographical, of theoretical character, and is based in various authors, such as Adorno (1995), Chauí (1996, 2000a, 2000b, 2008, 2012, 2020, 2021, 2022), Dallari (1984), Hunt (2012), Coêlho (2004, 2008, 2009, 2013a, 2013b, 2016, 2020). The modern age, embodied by instrumentality and by the weakening of human relations, expresses the necessity of human rights to be constantly claimed and recognized, as it is essential to think of it beyond the prescribed, of the spoken in given context. Even though historical declarations, such as the Declaration of the Rights of Man and of the Citizen (1789) and the Universal Declaration of Human Rights (1948), foster important discussions about universal rights, they are not enough as the reality exposes the inequalities, the incessant violation of rights. These documents can not be seen in a naive way, but should be considered by its relevance; on the other hand, it is crucial to understand that such rights should not be understood as petrified, once they rely on unfinished research. Hence, it is essential to think about the matters of education, democracy, human rights and human formation in a way to comprehend them as distinct realities, but inseparable, with regard to the work of recognizing and confirming the humanity of man. One of the study's findings is that human rights are not permanent and universal in its practice, in its accomplishment; they are constantly revisited for specific interests. It is a constant movement of what is achieved and of what is lost, of what is nearing and of what is distancing.

Keywords: Education. Culture. Human rights. Formation. Human existence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO I - EDUCAÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: DEFINIÇÕES E CONCEPÇÕES	18
CAPÍTULO II - DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO	48
CAPÍTULO III - TENSÕES E CONFLITOS DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO NO BRASIL	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS	98

INTRODUÇÃO

A pesquisa *Educação, democracia e formação: os direitos humanos em questão* busca uma aproximação das concepções de educação, democracia e direitos humanos com vistas a ampliar a compreensão sobre a formação humana. A questão da universalidade dos direitos humanos está evidenciada por meio de um olhar crítico, uma vez que a realidade é complexa e contraditória. Põe-se no centro da discussão a questão da formação humana. Daí, busca-se pensar os direitos humanos em seu movimento histórico-filosófico, assim como a reflexão sobre a educação e a formação com vistas ao exercício da justiça, da liberdade, da autonomia do pensamento, de uma existência humana constituída por direitos.

As discussões, os estudos e os debates sobre os direitos humanos, historicamente, têm sido realizados em diferentes lugares e contextos. A constituição desses direitos, no Brasil, é marcada por tensões, correlação de forças, disputas de concepções, ideias e reflexões, por discussões em torno da necessidade da criação e da realização de direitos contra a opressão e a violência estrutural constitutivas da sociedade.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil/CF de 1988, o ser humano é um sujeito de direitos nas dimensões política, cultural, religiosa e social. Dentre esses direitos estão aqueles vinculados à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que influenciou a criação do mais recente documento universal da Organização das Nações Unidas/ONU de 1948. No entanto, é fundamental compreender que, “o ato de declarar não resolvia todas as questões. De fato, emprestava maior urgência a algumas questões [...] e abria novas questões sobre grupos [...]” (HUNT, 2012, p. 133). Os direitos sinalizam a possibilidade de busca constante de defesa da dignidade humana¹, da boa convivência, instigando outros debates dos direitos a todos os

¹ Na Constituição Federal de 1988, a questão da dignidade humana é um dos princípios fundamentais conforme o art. 1º, III. Implica reconhecer que esse princípio aparece nas declarações, na CF/88, em discussões realizadas ao longo do tempo, por diferentes concepções e interpretações. É importante esclarecer para o leitor a questão da dignidade humana neste trabalho, não como um desdobramento fixo, pronto e acabado, pois exige uma discussão mais ampla. A reflexão da dignidade, como inerente ao ser humano, é fundamental e imprescindível. No entanto, é preciso reconhecer as incessantes violações da dignidade humana, como a violência nas suas múltiplas formas, o cerceamento da liberdade, a sobreposição de uns contra os outros, a exploração, a dominação. Isso nos adverte que essa questão não é consensual, haja vista que fatos de discriminação são históricos e ainda persistem por diferentes formas. Certamente, esse é um dos maiores desafios de definição da dignidade. Em sentido amplo, ela deve ser compreendida como intrínseca ao humano, mas, por outro lado, ela continua sendo constantemente violada. “De fato, não precisamos saber definir *dignidade humana* para reconhecer que ela existe como uma marca fundamental do sujeito. Por isso, não é necessário compreender o que este termo significa para proteger os que têm sua dignidade ameaçada. Defender, zelar, promover a dignidade do homem já parece ser o bastante para tornar nossa vida social menos injusta e violenta. Portanto, mesmo que esse termo se revele pouco claro ou mesmo indefinível, parece evidente que somos capazes de reconhecer um comportamento ou uma situação em que a dignidade é atingida” (PEQUENO, 2008, p. 26). Entretanto, o reconhecimento, a responsabilidade pelo outro é, também, um desafio, uma vez que a modernidade, consubstanciada pela ideia de “senhores de si”, pela competição

humanos, tendo em vista que não são permanentes, por isso, é imprescindível serem discutidos e reivindicados continuamente.

A Declaração da Independência dos Estados Unidos da América/DIEUA (1776), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão/DDHC (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos/DUDH (1948) são documentos fundamentais para pensar a questão dos direitos humanos. Não é o objetivo fazer uma análise acerca desses documentos, mas reconhecê-los é uma forma de vislumbrar conquistas históricas que provocaram novas discussões sobre direitos humanos.

Reconhecendo os direitos como busca constante, pressupõe-se o trabalho de formação no movimento de criação, conquistas e transformação de direitos. Esse movimento contínuo e inacabado não pode ser centrado, somente, no prenúncio de declarações, haja vista que é fundamental que todos os humanos busquem uma sociedade justa, ética, de modo a combater continuamente os interesses autoritários (VIOLA; ZENAIDE, 2010). Vislumbra-se que a educação e a formação trabalhem no sentido de provocar a reflexão sobre as questões da vida humana, das concepções de mundo, de sociedade, dos direitos humanos em particular.

Na presente pesquisa há o reconhecimento de que a construção histórica dos direitos humanos se desenvolve nos campos político, ético, estético, econômico, social, filosófico, antropológico, cultural, entre outros, sendo, portanto, marcada por lutas realizadas continuamente no campo da formação humana. Assim, define-se como problema: as aproximações e os distanciamentos entre o discurso e a prática sobre a questão dos direitos humanos no sentido de sua universalidade e a forma como esse discurso se articula à questão da formação e da existência humana. Em que medida, o debate dos direitos humanos contribui para a reflexão, ampliação e criação dos direitos humanos? Qual o lugar da formação na reflexão sobre a dignidade humana? Busca-se, por meio do estudo teórico, compreender as aproximações, os distanciamentos, tensões e conflitos constitutivos do campo dos direitos humanos e da formação humana.

A pesquisa utiliza a metodologia qualitativa, tomando a “bibliografia como técnica tem por objetivo a descrição e a classificação dos livros e documentos similares, segundo critérios, tais como autor, gênero literário, conteúdo, data etc” (SEVERINO, 2002, p. 77). Desse modo, busca-se elucidar as questões constitutivas dos direitos humanos em sua indissociabilidade com

exacerbada, o outro fica cada vez mais distante, não há uma responsabilização por ele, pela defesa da dignidade do outro. São inquietações a serem consideradas continuamente, implicando não só a preconização do direito à dignidade na constituição, nas leis, mas é preciso ação mútua, do Estado, de governantes, das instituições em geral e, sobretudo, a ação de todos os humanos.

as questões da formação humana. O estudo sobre o objeto, em questão, supõe pensar a formação humana, os direitos humanos em suas dimensões política, histórica, social, cultural, ética, filosófica, entre outras.

A reflexão sobre as concepções de educação, democracia, formação e direitos humanos está fundamentada na leitura de obras da área da educação e da filosofia, bem como de autores que investigam tais questões, dentre eles Theodor W. Adorno (1995), Marilena de Souza Chauí (1996, 2000a, 2000b, 2008, 2012, 2020, 2021, 2022), Dalmo de Abreu Dallari (1984), Lynn Hunt (2012), Ildeu Moreira Coêlho (2004, 2008, 2009, 2013a, 2013b, 2016, 2020). A leitura dos clássicos, como afirma Italo Calvino (1993), é imprescindível no que concerne a busca de uma compreensão rigorosa do objeto de estudo, uma vez que este tipo de leitura é interminável e sempre tem algo a dizer.

O presente estudo não consiste numa historiografia. Busca-se, por meio da leitura e da reflexão filosófica, pôr em questão a relação entre direitos humanos e formação humana. É, portanto, uma discussão que não se esgota em si mesma, nem busca respostas ou soluções simplistas para uma questão complexa. Antes, vislumbra-se pensar os direitos humanos e a questão da universalidade, opondo-se a ideia de uniformidade ou padronização. O real é constituído por contradições, sendo necessário reconhecer as particularidades. Tais contradições obstaculizam a criação e a realização dos direitos, por isso, precisa ser desvelado, compreendido, reivindicado e transformado constantemente, como argumentam Adorno (1995), Paulo Reglus Neves Freire (1996), Chauí (1996, 2000a, 2000b, 2008, 2012, 2020, 2021, 2022), Marcos Aurélio Fernandes (2016), Coêlho (2008, 2009, 2013, 2016).

A pesquisa está explicitada em três capítulos. O primeiro tem por título *Educação, Democracia e Direitos Humanos: definições e concepções*. Neste capítulo, busca-se uma aproximação às concepções de educação, democracia e direitos humanos. Perpassa, também, pela questão da ética, da cultura com vistas a compreender essas realidades, apesar de distintas, em sua indissociabilidade com a formação humana.

O segundo capítulo intitula-se *Direitos humanos e formação*. Ao considerar a imprescindibilidade de reconhecer direitos humanos como concepção, ideia, preceitos, orientação e ação, neste capítulo, reconhece-se como constitutivos do movimento social, histórico, cultural, político. Realiza-se uma breve retomada histórica de alguns aspectos, declarações, documentos e discussões realizadas ao longo do tempo. Como já mencionado, não se trata de um estudo historiográfico, nem de um aprofundamento sobre os fatos históricos ou uma investigação no campo jurídico. Os direitos humanos não são petrificados, nem podem ser compreendidos de maneira dada e absoluta, haja vista que o movimento de compreensão

perpassa tempo, concepções, maneiras distintas de compreendê-los e concebê-los em meio aos desafios e contradições da realidade.

No terceiro capítulo, *Tensões e conflitos dos direitos humanos e educação no Brasil*, realiza-se um tensionamento dos direitos humanos em meio aos conflitos em torno dessa discussão no Brasil. Os direitos envolvem diversas interpretações e, continuamente, concebidos por interesses particulares que, em grande escala, intensifica as desigualdades, a violência, a discriminação, a violação de direitos numa sociedade em que superestima o instrumental, a negação do outro como semelhante e, ao mesmo tempo, como diverso. Nesse movimento de conquistas e retrocessos, o debate sobre a universalidade e a particularidade é realizado de maneira crítica e ampla, sem se deixar enredar pelos discursos universalistas e particularistas. Implica reconhecer a relevância da educação, da formação na perspectiva da crítica, da reflexão e da emancipação.

Não se trata de uma defesa pronta e acabada. No entanto, o reconhecimento da educação, da formação humana amplia esta compreensão e, em sentido amplo, contribuem na confirmação da humanidade do homem², na discussão dos direitos humanos. Embora a modernidade, orientada pela lógica capitalista, imponha um projeto de educação e de formação instrumentalizado, de enfraquecimento das relações humanas, da convivência e da crítica, a realidade pode ser transformada por meio da defesa de uma formação que considere os direitos humanos em seu movimento histórico-filosófico, do rigor teórico. Por fim, estão apresentadas as *Considerações finais*.

² Uso o termo homem “no sentido do substantivo grego *ánthropos*, ἄνθρωπος, homem, em sentido genérico, incluindo homem e mulher; ser humano, em oposição a varão, aos deuses e aos animais” (COELHO, 2016, p. 92). Desse modo, “o termo *homem* é usado no sentido amplo, transcendendo as diversidades de gênero e significando os seres humanos em geral” (BARCELOS, 2017, p. 11).

CAPÍTULO I

EDUCAÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: DEFINIÇÕES E CONCEPÇÕES

O Outro vem primeiro. Ele é condição de existência da linguagem, do Eu e da lei. O outro sempre me surpreende, abre uma brecha em meu muro, sucede o ego. O outro me precede e me convoca: qual é o seu lugar? Onde está você agora, e não quem você é.

Costas Douzinas

A complexidade da existência humana, historicamente, é marcada pela forma como as sociedades são constituídas. As transformações sociais, políticas, econômicas e culturais se dão pelo movimento de conflitos, lutas e concepções que influenciam, direta ou indiretamente, na maneira de ser, pensar e agir dos humanos nos diferentes contextos e épocas.

Em sentido oposto ao pragmatismo que funda e orienta a sociedade capitalista, a presente pesquisa não pretende elaborar respostas prontas e acabadas sobre a temática *Educação, Democracia e Direitos Humanos*, antes, põe em questão esses conceitos com vistas a compreender as relações entre tais realidades em sua indissociabilidade com a formação humana. Essa busca supõe reconhecer as contradições presentes no real e o modo como são conservadas e reproduzidas na sociedade moderna.

Ao defender que a existência humana não é unívoca, linear e, muito menos, distante da realidade social, Anita Cristina Azevedo Resende (2013) lembra que as dimensões particular e coletiva compõem a multiplicidade humana. A partir dessa compreensão e reconhecimento, é fundamental, como assevera Fernandes (2016), que cada um tenha consciência de si e do seu vir a ser, mas reconhecendo o que o torna semelhante aos outros, pois o tornar-se humano não se dá no isolamento.

Pensar as questões humanas supõe, inicialmente, considerar o homem sendo histórico, social, cultural, ético e moral como salienta Ana Lúcia Eduardo Farah Valente (1999). Implica, sobretudo, reconhecer com Aristóteles (1998, 2009), nas obras *Política e Ética a Nicômaco* respectivamente, que o homem³ é animal *Politikón*, um ser que não se realiza sem a participação

³ “O homem é um ser moral e político e essas características revelam que ele não é um simples produto das forças da natureza. Ele constrói seu próprio viver a partir de suas decisões e escolhas, de modo que as suas criações culturais fazem com que ele não seja apenas determinado por fatores genéticos ou hereditários. Por isso, ninguém

política, sem a relação com o outro. Para Aristóteles, a pergunta “o que é o homem?” é central em toda reflexão que se dedica às coisas do mundo humano, mas essa questão não se dá como pronta e acabada, uma vez que a busca da definição não termina em si, sendo constante a busca do que é ser vivente (embora não haja clareza da tradução dessa palavra), o que é viver? O que diferencia o homem de outros “viventes”? É fundamental não se deixar enredar por um entendimento aparente, definindo homem como uma espécie igual, propriamente, com a dos animais por serem mortais. É imprescindível a compreensão do particular e do universal, a forma de ser, de viver. Não há um entendimento claro sobre essa questão, no entanto, vale ressaltar que

O homem é, portanto, um *zoon*, possui vida. Com efeito, todos os homens *vivem*, ao contrário das montanhas ou das estátuas. Viver, eis o que é *ser* para o homem. É por isso que, a partir do momento em que morre, ele não é mais um “homem” propriamente dito. É um cadáver, um corpo, matéria inerte. É outra coisa. Aquilo tem outra essência, existe de outra maneira. O gênero “vivo” não qualifica, propriamente falando, os homens ou os cavalos, mas diz *o que eles são*. O gênero não diz só a que classe de seres pertencem Sócrates ou Bucéfalo, pois, ao dizer, a que “gênero” de ser eles pertencem, diz também o seu modo de ser particular: viver é não somente poder reproduzir-se permanentemente (é o efeito da nutrição) ou poder produzir um semelhante a si mesmo (é o efeito da geração), mas também possuir, como todos os outros *zoa*, a capacidade de sentir e de desejar (WOLFF, 2012, p. 25).

Sendo também dotado de intelecto, ele precisa do outro, seu semelhante, e do *lógos*⁴ para confirmar sua humanidade. Confirmando sua humanidade por meio de exercícios espirituais, ou seja, como “atividade interior do pensamento e da vontade”, do “viver em conformidade à lei da razão” (HADOT, 2014b, pp. 69-70), mas também pela prática. Aristóteles reconhece teoria e prática como realidades indissociáveis. A humanidade do homem não se confirma no isolamento, antes, humanizar-se, elevar-se espiritualmente, supõe a relação com o outro, a participação⁵ na vida em comum com os outros humanos.

nasce bom, mau, justo ou injusto. A pessoa se torna injusta ou bondosa, egoísta ou generosa, por força de suas ações, por isso é que sua existência é sempre produto de suas escolhas, decisões, condutas. Apesar de ser definido como um animal racional, é possível afirmar que o homem jamais está livre de agir movido por inclinações naturais. Há, na conduta humana, comportamentos ora ditados pela liberdade, ora determinados pelos instintos” (PEQUENO, 2008, p. 27).

⁴ Em Aristóteles, “[...] significa tanto discurso ou linguagem como razão”. Mais que isso, “[...] a finalidade do *logos* parece ser a vida política, mas a finalidade da vida política parece ser realizar as possibilidades do *logos* humano. Acontece que, nas éticas, Aristóteles afirma que a vida humana segundo o *logos* é a melhor vida possível e que ela pode realizar-se quer na vida política do homem prudente, quer na vida contemplativa do homem sábio” (WOLFF, 2012, pp. 31-32).

⁵ O termo participação é usado no sentido da “instituição e a existência do que é comum, a efetiva participação de todos no pensar e recriar a vida coletiva, familiar e pessoal, a escola, a política, a coisa pública”, portanto, diz sempre respeito aos “cidadãos, discutindo, pensando, decidindo e escolhendo o que é justo e bom, num profundo sentimento de pertença e vínculo a sua *pólis*” (COELHO, 2020, pp. 61-62).

A complexidade e transitoriedade da vida humana e a busca da compreensão daquilo que a constitui, torna imprescindível pôr em questão os conceitos de Educação, Democracia e Direitos Humanos, realidades distintas, mas que não podem ser compreendidas de maneira fragmentada, a ponto de não serem reconhecidas em sua indissociabilidade e universalidade. A universalidade, neste texto, refere-se a busca do bem comum e não deve ser entendida de maneira verticalizada, por um sentido de uniformização, do universalismo, pois o último conceito refere-se

[...] as correntes ideológicas que sinalizam para fins de universalização de seus projetos [...]. Uma coisa é defender que a economia de mercado capitalista se estenda a todas as formações e grupos sociais; outra bem diferente é o acesso de todos os seres humanos aos mesmos direitos e à partilha equitativa da riqueza social (SILVEIRA, 2010, p. 175).

Desse modo, importa compreender o presente tema para além de determinismos e da relativização, o que supõe um olhar crítico sobre os direitos humanos, reconhecendo a perspectiva da universalidade como potencialidade de vislumbrar o que nos une, a capacidade de ser humano. Também, é fundamental o reconhecimento das particularidades, do diverso. Uma formação que propicie o exercício da autonomia, da crítica, da reflexão, da liberdade de pensamento. A continuidade de bens e obras da humanidade como a educação, a cultura, a arte. Entretanto, a eminência de uma sociedade em contínua discrepância entre as classes sociais, a intensificação de lógicas autoritárias, a desigualdade e a violência, nas suas múltiplas formas, escancaram uma realidade complexa e a fragilidade da universalidade dos direitos.

Pôr em questão a capacidade de pensar, de ponderar, de deliberar, de agir é imprescindível à própria existência humana. O exame das concepções de educação, democracia e direitos humanos é fundamental para esta pesquisa. No entanto, é importante esclarecer ao leitor que não se trata de uma discussão historiográfica, mas de uma discussão filosófica, que não se esgota em si mesma, mas busca olhar para a história reconhecendo o que aproxima e distancia da possibilidade de uma sociedade fundamentada na justiça⁶, na ética, no bem comum, enfim, no direito de todos, igualmente.

⁶ Apesar de não ter o objetivo de fazer tal discussão, reconhece-se a importância do conceito de justiça. Em Platão, “A teoria clássica de justiça pode ser descrita, portanto, como uma doutrina ética e política que visa produzir por meio do debate, da persuasão e da ação política a “melhor república ou regime” no qual a perfeição e a virtude humanas na associação com os outros possam ser alcançadas. [...] É uma construção do pensamento, e sua realização é profundamente política” (DOUZINAS, 2009, pp. 52-53). Nesse sentido, a questão da justiça não é estática, não basta saber o seu significado, é imprescindível exercitá-la constantemente. É imprescindível a ação de todos, conscientes da importância de exercitá-la como um fim humano, de modo a elevar as relações humanas à ética, à vida harmônica, ao bem comum.

Desse modo, reconhece-se a maneira de ser dos gregos antigos. Mais que qualquer outro povo, esses buscaram pensar e compreender a sociedade, o homem, o mundo a partir do pensamento racional, da argumentação, do *lógos*, da busca incessante da formação humana, da verdade, pela compreensão das coisas, pelos exercícios filosóficos como mostram Werner Wilhelm Jaeger (1995), Pierre Hadot (2014a, 2014b) e Jean-Pierre Vernant (2015).

O povo grego é o povo filosófico por excelência. A “teoria” da filosofia grega está intimamente ligada à sua arte e à sua poesia. Não contém só o elemento racional em que pensamos em primeiro lugar, mas também, como o indica a etimologia da palavra, um elemento intuitivo que apreende o objeto como um todo na sua “ideia”, isto é, como uma forma vista. Embora estejamos cômnicos do perigo da generalização e da interpretação do anterior pelo posterior, não podemos fugir à convicção de que a ideia platônica, produto único e específico do espírito grego, nos dá a chave para interpretar a mentalidade grega em muitas outras esferas (JAEGER, 1995, p. 12).

Os gregos antigos nos provocam a pensar uma maneira de viver e ser constituída a partir de princípios e fundamentos da filosofia antiga como assevera Hadot (2014a). Não se trata de um retorno ao pensamento grego em sua amplitude com o intuito de aplicá-lo como modelo, mas de reconhecer a imprescindibilidade das reflexões que foram capazes de elaborar sobre as questões humanas. Retomar à filosofia antiga é uma forma de reafirmar que, apesar de a modernidade – orientada pela lógica capitalista – obstaculizar uma sociedade justa e ética, é fundamental entender que o olhar fixado nas aparências pode dificultar ver a realidade como ela é. O que se apresenta a nós, hoje, não pode ser visto como algo dado ou acabado. Essa lógica, que busca atender os interesses do mercado, centra-se nas aparências, conserva aquilo que Calvino (1993) denomina de inferno dos vivos. Um mundo que, ao pôr a reflexão e a crítica em segundo plano, põe de lado a questão da justiça, do bem comum, da generosidade. O inferno dos vivos é o contexto em que a maioria dos homens já não reconhecem o outro como seu semelhante, mas como concorrente em potencial.

Assim, o pensamento grego nos provoca a pensar as questões do nosso tempo, mas sem tomar esse passado como modelo a ser seguido ingenuamente. É fundamental considerar o particular e o universal como constitutivos da existência humana e, por extensão, da formação numa sociedade muito distinta da que os gregos antigos conheceram.

O exercício da consciência de si remete, assim, a um exercício de atenção a si mesmo (*prosokhé*) e de vigilância, que supõe que se renova, a cada instante, a escolha de vida, isto é, a pureza da intenção, a conformidade da vontade do indivíduo com a vontade

“Justiça entendida como realidade ampla, significativa e exigente, a ser permanentemente buscada e instituída, sem a qual não há vida coletiva nem igualdade efetiva de todos os humanos. Não se confunde, portanto, com o poder judiciário” (COELHO, 2020, p. 57).

da Natureza universal, e que se tenham presentes ao espírito os princípios e as regras de vida que o exprimem (HADOT, 2014a, p. 277).

A filosofia, de acordo com Hadot (2014a, 2014b), Barcelos (2017), Chauí (1996), entre outros, prepara a alma para os acontecimentos do cotidiano, para saber lidar com o que é posto como pronto e acabado, com os impasses e equívocos das aparências, abrindo-se aos exercícios de interrogação, de busca da explicação racional, pela verdade, para a compreensão sobre a realidade. Considerar a filosofia como fundante desta reflexão consiste na reafirmação do que é importante, do exercício de não se deixar enredar pelo aparente, ao contrário, buscar a crítica, o ver o que é, ver a totalidade das coisas e como se movimentam na complexidade do real.

É primordial pôr em questão aquilo que constitui uma existência digna⁷ com vistas à formação em sentido amplo, o que deve ser considerado em termos de compreensão da educação, democracia e direitos humanos. Parece correto inferir que, o que está em questão é o ser, o trabalho teórico-prático instituinte da existência humana em constante movimento do ser e do vir a ser, tarefa da qual a formação instrumentalizada não se ocupa, pois

Ser-homem é ter que ser. Ser-homem é estar lançado na necessidade de uma contínua libertação, é ter que buscar sempre de novo a liberdade. Ao homem, porém, não basta uma libertação apenas negativa, no sentido de um libertar-se de alguma coisa, de um desprender-se das peias e desvencilhar-se dos vencilhos que o apertam, o constroem, o constroem. Para libertar-se para a liberdade, o homem precisa também de uma libertação positiva, no sentido de um libertar-se-para-alguma coisa, de um prender-se, no sentido de assumir vínculos de amor com os seres e de assumir compromissos com a responsabilidade de ser e de cuidar do Todo (FERNANDES, 2016, p. 65).

O termo “homem” utilizado, nesta dissertação, como procurou ressaltar anteriormente, não deve ser vinculado à questão de gênero, antes, em sentido amplo, considera-se o que concerne a “[...] sua natureza política, sociável” (ABBAGNANO, 2007, p. 514). Assume-se, portanto, a noção ampla do que significa homem, que inclui todos os humanos em sentido antropológico, ao *politikón* como reconheceu Aristóteles (1998). Reconhecê-lo como um ser político, cultural, ético, é reconhecer, em certo sentido, que ele precisa de direitos, ou seja, ter em vista não só os documentos⁸ que anunciam os direitos universais, mas é fundamental que todos compreendam que são responsáveis pelo constante movimento de defesa dos direitos do outro, dos humanos, na sua semelhança e diferenças. “O direito, na perspectiva da alteridade, é o modo como reconhecemos a responsabilidade pelo outro, assim como os outros também

⁷ Dentre várias questões que podem ser mencionadas, destaca-se que se trata de uma existência constituída pela democracia, pela cultura, pela ética, pela educação em sentido amplo, por direitos a todos os humanos, igualmente.

⁸ Dentre eles, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

reconhecem a sua responsabilidade sobre mim” (RUIZ, 2010, p. 217). Esse movimento implica a relação com outro, o compromisso coletivo de busca incessante e de reivindicação dos direitos. Tal reconhecimento passa pela formação em sentido amplo, uma formação que não seja meramente técnica de caráter operacional e instrumental.

A formação não deve se comprometer estritamente com a racionalidade, apresentando caráter instrumental [...]. Deve sim considerar o conhecimento universal e ético voltado para a formação do Homem e a constituição da cultura de defesa, de construção e de fortalecimento da democracia e dos direitos humanos (ALMEIDA, 2017, p. 239).

A educação, a democracia, a formação e os direitos humanos são importantes dimensões da vida humana. Para tanto, de acordo com Hadot (2014a), os filósofos antigos mostram que a existência humana não é dada ou fixa, pelo contrário, é trabalho humano, trabalho do pensamento, de participação na vida coletiva, é um movimento que se constitui entre as dimensões particular e universal com vistas à humanização.

Fernandes (2016) ressalta a importância de o homem reconhecer seu próprio ser no mundo, a sua existência particular, mas, ao mesmo tempo, lembra que é preciso ter em vista a dimensão coletiva. Supõe a responsabilidade que cada um tem consigo, com o outro e com o mundo. O pensamento aristotélico mostrou que, na realidade humana, as coisas não estão dadas, tudo está em constante movimento e transformação, portanto, é necessário vislumbrar a criação de uma morada fundamentada nos princípios do bem comum, da ética e dos direitos humanos.

Assim como pensavam os antigos, Henrique Cláudio de Lima Vaz (2000, 2006) assevera que, a ética é morada humana, supõe o equilíbrio, a plenitude, a excelência intelectual, psíquica, espiritual; diz respeito ao homem em sentido amplo – mente, corpo e alma –, à humanidade e não a um homem em particular. No entanto, na contemporaneidade, é muito comum que a ética seja pensada e articulada às burocracias, às prescrições, às normas e instrumentalidades, distanciando-se da compreensão de ética em sentido amplo.

Vislumbra-se “[...] a partir da própria origem do universo das formas simbólicas que se desdobra a dimensão do *ethos*: o homem habita o símbolo e é exatamente como *métron*, como medida ou norma que o símbolo é *ethos*, é morada do homem” (LIMA VAZ, 2000, p. 38). Desse modo, pensar questões como existência humana, humanização, direitos humanos, é, antes de tudo, um convite no sentido de se responsabilizar pela tarefa de instituir uma nova morada, uma sociedade em que os direitos conquistados historicamente sejam reivindicados e transformados constantemente. Essa responsabilização deve ser acompanhada da compreensão de que tudo que diz respeito ao humano, como lembra Aristóteles na *Ética a Nicômaco*, é

contingente, transitório e supõe permanente busca no sentido da instituição daquilo que Lima Vaz (2000) denomina de morada humana.

A questão dos direitos humanos é uma discussão que não ocorre de modo linear e unânime entre os povos planetários. O debate não deve ser visto em sentido verticalizado, de superestimação de determinados países, regiões ou de fortalecimento, por exemplo, da dicotomia entre o Ocidente e o Oriente. Hunt (2012) instiga uma compreensão crítica sobre os direitos humanos. É fundamental compreender a temática, também, para além do prescrito, do dito em determinado espaço-tempo, de forma a evidenciar que sua expressão e força está na própria capacidade de reconhecê-los como responsabilidade de todos os humanos. As contribuições de inúmeras culturas em torno do tema são imprescindíveis, ou seja, uma questão eminentemente humana. Desse modo, toda conquista que se alcança no campo dos direitos humanos é, antes de tudo, uma conquista da humanidade.

Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser *naturais* (inerentes nos seres humanos), *iguais* (os mesmos para todo mundo) e *universais* (aplicáveis por toda parte). Para que os direitos sejam direitos *humanos*, todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente e apenas por causa de seu status como seres humanos. Acabou sendo mais fácil aceitar a qualidade natural dos direitos do que a sua igualdade ou universalidade. De muitas maneiras, ainda estamos aprendendo a lidar com as implicações da demanda por igualdade e universalidade de direitos (HUNT, 2012, p. 19).

É imprescindível entender que os direitos humanos são indissociáveis da existência humana, assim, não é possível conceber uma existência mais justa e digna sem o prenúncio e a realização de direitos. No entanto, a inerência ao ser humano, por si só, não garante a universalidade. A questão dos direitos não pode ser fragmentada ao anúncio da universalidade sugerida pelas declarações, pois caminhará para um entendimento liberal de que, individualmente, cada um busque seus direitos. A realidade social mostra que os direitos não são fixos, nem acabados. Pensar a universalidade implica reconhecer as particularidades, a vida nas diferentes sociedades, e como os direitos não são respeitados igualmente (NASCIMENTO, 2010).

Há contínua tensão acerca da discussão. Daí, num primeiro momento, considera-se necessário compreender o que os anunciam como universais, mas também, é fundamental pensar as condições de criação, de defesa, de discussão, ação. Esse movimento de luta e conquista é planetário e põe em evidência as contradições constitutivas da questão. Esse estado de coisas leva a reconhecer que a reflexão sobre os direitos humanos não pode se realizar sem que haja uma compreensão sobre o conceito de cultura, pois, os direitos têm estreita relação

com as interpretações e representações de cultura. Assim, parece fundamental pensar esse conceito em sentido amplo, reconhecendo que a manifestação da cultura tem a capacidade de produzir e impulsionar direitos ou não. A cultura como criação humana influencia na luta, na resistência contra os embates e contradições do real. Mas, compreendida como determinação social, como algo articulado à padronização, nega as lutas sociais, potencializa lógicas e projetos autoritários, obstaculiza a defesa dos direitos a todos os humanos.

Compreender o conceito de cultura não é tarefa fácil. Sua complexidade perpassa o tempo-espaço, num movimento histórico repleto de discussões, embates, ideias, impasses, interpretações e compreensões. A intenção aqui não é fazer um estudo aprofundado sobre o conceito, mas elucidá-lo de modo a favorecer a reflexão sobre o objeto de estudo da presente pesquisa. José Luiz dos Santos (2008) argumenta que pensar cultura é pensar a humanidade, as questões do mundo humano, os limites e possibilidades que constituem a realidade humana em suas múltiplas dimensões, dentre elas, a educação, a democracia, os direitos humanos e a formação.

Cultura é uma construção histórica, seja como concepção, seja como dimensão do processo social. Ou seja, a cultura não é algo natural, não é uma decorrência de leis físicas ou biológicas. Ao contrário, a cultura é um produto coletivo da vida humana. Isso aplica não apenas à percepção da cultura, mas também à sua relevância, à importância que passa a ter (SANTOS, 2008, p. 45).

Cultura é criação humana, manifestação e expressão da existência humana no mundo. Reconhecê-la como tal implica compreender que ela não é algo dado, estático e imutável ou externo à realidade humana, pois está em constante movimento histórico, social, político, antropológico, ético, estético, econômico e religioso. Lima Vaz (2000), Chauí (1996, 2021) e Santos (2008) insistem na importância de compreender esse conceito em sentido amplo, evitando entender como algo instituído, como privilégio de determinado povo ou contexto.

Nesse sentido, cultura, educação, democracia, direitos humanos e formação são realidades constitutivas da existência humana, e indissociáveis em suas diferentes formas de transformação. Por outro lado, as contradições que imperam, na sociedade capitalista, rechaçam o sentido amplo de cultura, tornando-a frágil, e, em muitos casos, meio para segregar e oprimir modos de vidas que não se “encaixam” à lógica vigente. Sendo determinação social, realiza-se como exacerbação de um modo de ser, pensar e agir, de uma realidade específica tomada como a correta e necessária, que conduz à afirmação de um projeto de sociedade em consonância com lógicas autoritárias. A questão da cultura, historicamente, foi posta por diferentes maneiras e

concepções, haja vista que a constituição das sociedades esteve imbricada às formas diversas de segregação, numa constante luta entre as classes sociais (CHAUÍ, 2021).

No século XVIII, surge uma noção voltada às manifestações e expressões próprias da cultura, assim, “cultura passa a significar **os resultados** daquela formação ou educação dos seres humanos, resultados expressos em obras, feitos, ações e instituições: as artes, as ciências, a Filosofia, os ofícios, a religião e o Estado” (CHAUÍ, 1996, p. 292). Desse modo, o sentido de cultura consiste na capacidade de transformação humana, de criação, manifestação e expressão, mais que isso, consiste nas relações com o outro, com o tempo-espaço e com a Natureza.

A aproximação do conceito de cultura⁹, e seu reconhecimento como criação humana, é fundamental para a reflexão filosófica sobre direitos humanos, democracia, educação e formação. Em inúmeros discursos, contextos e épocas, tal questão foi posta em evidência. Essas definições se articulam às diferentes formas de concebê-la ao longo do tempo, inclusive, a maneira que é “usada” para legitimar, negligenciar, instituir ou relativizar como as coisas são vistas e tratadas nas sociedades.

No interior dos diferentes discursos, particulares, regionais ou planetários, por diversos motivos e fatores, o debate sobre cultura, sobretudo na contemporaneidade, está se esvaecendo do sentido amplo ou, na verdade, tem negado a cultura como criação humana, tornando-a, no limite, um meio de instituir e oprimir as pessoas em vez de florescer como possibilidade de luta e resistência como asseveram Santos (2008) e Chauí (2021).

Além de reconhecer as contradições em torno do conceito de cultura, parece necessário retomar sua compreensão em sentido mais amplo, pois é fundamental ter em vista as lutas no interior das sociedades ao longo da história, bem como trazer para o centro do debate a compreensão como possibilidade de resistência às superestimações e mazelas sociais como evidenciam Chauí (2021) e Santos (2008). Essa busca constante de mundo, uma sociedade, uma morada, um habitar consubstanciado pelo particular e pelo universal da existência humana não é algo que se realiza pontualmente, mas num movimento da própria existência humana, devendo ser reconhecida como tarefa fundante da formação humana, do trabalho de confirmação da humanidade do homem. Daí não podemos ignorar que

⁹ “Cultura é palavra de origem latina e em seu significado original está ligada às atividades agrícolas. Vem do verbo latino *colere*, que quer dizer cultivar. Pensadores romanos antigos ampliaram esse significado e a usaram para se referir ao refinamento pessoal, e isso está presente na expressão cultura da alma. Como sinônimo de refinamento, sofisticação pessoal, educação elaborada de uma pessoa, cultura foi usada constantemente desde então e o é até hoje” (SANTOS, 2008, p. 27).

A cultura tem, portanto, uma dimensão axiológica que é constitutiva da sua natureza e em virtude da qual ela define para o homem não somente um “espaço de vida” (*Lebensraum*), mas outrossim, segundo a expressão de E. Rothacker, um “estilo de vida” (*Lebensstil*). Desse ponto de vista, as definições puramente descritivas da cultura são notoriamente insuficientes para traduzir a originalidade da *visão do mundo* e da *ideia do homem* subjacentes à diversidade histórica das culturas. Desta sorte, seja no sentido restrito de “cultura do espírito”, seja no sentido amplo da sua distinção com a “natureza”, a cultura é inseparável do *ethos* ou a cultura - toda cultura - é constitutivamente ética (LIMA VAZ, 2000, pp. 39-40).

A cultura é realidade imaterial que transita do particular ao universal, é, pois, algo consubstancial ao tornar-se humano. Compreendida e concebida como criação humana é, indubitavelmente, *morada do homem*, aspecto constitutivo de sua humanidade. Não é inerte no tempo-espaço, na manifestação de uma realidade específica, mas se move e se renova por meio da capacidade de reflexão, ponderação, posicionamento e transformação do homem e da sociedade. Compreendida assim, toda cultura é, essencialmente, parte da existência humana, é potencializadora de criação, de resistência e de luta. Para tanto, é imprescindível distinguir cultura e ética.

O *ético* não deve, pois, ser entendido como predicado que advenha *ab extrinseco* à cultura. Os dois conceitos são co-extensivos, pois todas as obras da cultura encontram seu lugar no espaço do *ethos*, que é, propriamente, a morada do homem sobre a terra. Nesse sentido, o *ethos* pode ser dito a “forma de vida” (*Lebensform*) da cultura. Ora, a Ética não é mais do que a “ciência do *ethos*” e é portanto, pela sua própria natureza, a ciência normativa da cultura. Fazendo-se reflexão ética, a reflexão filosófica sobre a cultura tem em vista, pois, o *dever-ser* presente constitutivamente no operar do homem e nas suas obras (LIMA VAZ, 1997, p. 93).

A ética como morada do homem, como forma de ser e de vida, põe em questão a normatividade da cultura, a fundamentabilidade dos modos de ser, pensar e agir humano, sendo necessário ser consonantes com a busca e o exercício da justiça, do bem comum, da convivência. A extensão da cultura, em suas diferentes formas de manifestação e expressão, é indissociável da reflexão filosófica do seu próprio ser, de forma ética, tendo em vista a forma como o humano age e concebe a vida humana (LIMA VAZ, 1997).

A cultura é expressa e manifesta na maneira de viver dos diferentes povos, nas suas peculiaridades, mas também diz respeito à realidade social como um todo, ao que é comum, abrangente, a própria capacidade de ser humano, de ação no mundo, conforme argumenta Santos (2008). Porém, pode-se questionar: como conceber cultura, em sentido amplo, numa sociedade fundada no modo de produção capitalista? Como reconhecer às contradições que negligenciam modos de ser, pensar e agir? É possível entendê-la para além dos determinantes que operam e separam uma cultura para a classe dominante e uma para a classe trabalhadora?

Em meio às dúvidas e incertezas, é fundamental ter em vista que a busca de uma sociedade fundada na justiça, no bem comum, supõe o exercício da democracia consubstanciada pela educação, pela defesa dos direitos humanos, e é nessa direção que a cultura se faz indispensável, uma vez que ela influencia na formação, na constituição das sociedades.

Trata-se, pois, de uma política cultural definida pela ideia de cidadania cultural, em que a cultura não se reduz ao supérfluo, ao entretenimento, aos padrões do mercado, à oficialidade doutrinária (que é ideologia), mas se realiza como direito de todos os cidadãos, direito a partir do qual a divisão social das classes ou a luta de classes possa manifestar-se e ser trabalhada porque, no exercício do direito à cultura, os cidadãos, como sujeitos sociais e políticos, se diferenciam, entram em conflito, comunicam e trocam suas experiências, recusam formas de cultura, criam outras e movem todo o processo cultural (CHAUÍ, 2021, p. 183).

A autora evidencia que cultura é um direito da dimensão humana, possibilidade de expressão e manifestação, de existir e de participação no mundo. Cultura, nesse sentido, é ação humana que se manifesta no particular e no coletivo, alcança pessoas, lugares e instituições de forma mais ampla. Assim, é preciso pensar a educação como uma das vias de transformação social, cultural, como prática que diz respeito à construção e exercício da democracia e da cidadania como assevera Coêlho (2013a, 2013b).

Na modernidade, cada vez mais o entendimento sobre educação se aproxima da mercantilidade, do pensamento instrumentalizado. Pensar a educação, em sentido filosófico, provoca-nos a indagar o que é educação, a pensar o sentido das palavras, o significado das coisas, a compreensão da gênese, daquilo que constitui a existência humana. Na sociedade capitalista, o trabalho do pensamento, o exercício de compreensão da realidade, do sentido das coisas, está se enfraquecendo em decorrência da predominância de um projeto formativo orientado pela instrumentalidade.

A sociedade, a educação, a escola e os indivíduos parecem órfãos de ideias, valores, representações, costumes e hábitos que definem e justificam a existência coletiva, e de determinados tipos de indivíduos que se reconhecem e são reconhecidos por *participarem* de tradições culturais que são, ao mesmo tempo, conservadas, recriadas e transformadas. A perda desse conjunto e a escassez de *projetos coletivos* têm comprometido a dimensão criadora da cultura, da educação, da escola e dos indivíduos (COÊLHO, 2013a, p. 16).

O individualismo¹⁰, a automatização e a padronização das ações humanas, bem como os discursos imbuídos pela ideia de mercantilização da educação, têm produzido uma

¹⁰ “Toda doutrina moral ou política que atribua ao indivíduo humano um preponderante valor de fim em relação às comunidades de que faz parte. O extremo desta doutrina é, obviamente, a tese de que o indivíduo tem valor infinito, e a comunidade tem valor nulo” (ABBAGNANO, 2007, p. 554).

subserviência ao que é afirmado como pronto e acabado. A educação e a formação, enredadas pela técnica e pela instrumentalidade, têm como horizonte possível a preparação para o mercado de forma pronta e acabada (COÊLHO, 2013a, 2013b), (FERNANDES, 2016). Nesse movimento de instrumentalidade, de busca pelo atendimento às exigências do capital, a educação e a formação se distanciam do sentido da coletividade, da possibilidade de transformação da humanidade em vista de sua melhora.

Em sentido amplo, a educação não se restringe às técnicas, às burocracias, nem à automatização das coisas como se fosse algo pronto e acabado a ser utilizado pela lógica que orienta os diferentes modos de organização da sociedade capitalista. Por outro lado, o entendimento de educação sob o ponto de vista da instrumentalidade esconde as contradições do real e se orienta numa perspectiva mercantilizada situada na contramão dos direitos humanos, inclusive o direito à humanização (COÊLHO, 2013a, 2013b), (FERNANDES, 2016), (GUIMARÃES; COÊLHO, 2012).

A educação, como criação humana e constitutiva dos bens da humanidade e da vida em comum, constitui-se como potencialidade de transformação da sociedade, e é nessa direção que deve se realizar por meio do pensamento e das ações humanas.

Certa vez um grego disse: “O pensamento é o passeio da alma”. Com isso quis dizer que o pensamento é a maneira como nosso espírito parece sair de dentro de si mesmo e percorrer o mundo para conhecê-lo. Assim como no passeio levamos nosso corpo a toda parte, no pensamento levamos nossa alma a toda parte e mais longe do que o corpo, pois a alma não encontra obstáculos físicos para seu caminhar (CHAUÍ, 1996, p. 151).

O ser humano tem a capacidade de pensar sobre si e sobre as coisas à sua volta, mas nem todos têm as condições materiais e culturais de, a partir do trabalho do pensamento, deliberar criticamente sobre as questões que se apresentam no real. No Brasil, a desigualdade escancara as discrepâncias entre as classes sociais, em específico da classe trabalhadora, mas também de quem não consegue nem mesmo o trabalho no sentido formal do termo, de modo que as pessoas, submetidas à exploração, à precarização do trabalho, são as que mais sofrem e estão distantes de tais condições.

A educação, como afirma Freire (1996), tem a responsabilidade de contribuir no movimento de confirmação da humanidade do homem, no exercício da autonomia, de modo a pô-lo a pensar, a reconhecer a si como partícipe da história, como ser histórico capaz de transformar o mundo e não apenas de se adaptar a ele. Como afirmou Aristóteles, na *Política* (1998), a participação política, condição inerente ao homem, confirma-se sobretudo pelo

trabalho do pensamento, da capacidade de criar, de expressar, resistir, criticar, refletir, pela busca de uma sociedade mais justa, uma morada fundada na liberdade e na generosidade. Participação consiste em algo que não prescinde da teoria e da prática. Essa sociedade, bem como a humanidade do homem, é instituída na e pela participação política, não está dada, requer educação e formação em sentido amplo.

Ainda que, ao nascer, o homem necessite de cuidados para que possa sobreviver, não é sua fragilidade física inicial que torna a educação necessária à existência da espécie humana, mas o fato de que esta não é um dado, não está acabada, nem se encontra regulada pelo instinto e pela necessidade. Diferentemente dos outros seres vivos, os humanos precisam ser formados. Se não estão prontos, se a razão e a liberdade precisam ser desenvolvidas, a educação é a condição para a emergência e o aperfeiçoamento do humano em cada um de nós. A educação supõe necessariamente a disciplina, a ponto de no início com ela quase se confundir. Educação e disciplina visam a ajudar o educando a superar tudo aquilo que o identifica com ou o aproxima da natureza, do instintivo, do animal, elevando sua existência ao plano superior da cultura, da civilização, tornando real a perfeição dos indivíduos e da espécie humana, antes mera necessidade e possibilidade (GUIMARÃES; COELHO, 2012, pp. 327-328).

A educação é um dos aspectos que constituem a existência humana, portanto ela se realiza a partir da multiplicidade e da singularidade, do particular e do universal com vistas à humanização do homem. Ela se realiza por meio de realidades como a filosofia, a literatura, as artes, a cultura, a ética e, quando pensada em sentido amplo, supõe o exercício da democracia, da autonomia. A educação, como argumenta Carlos Rodrigues Brandão (2007), é prática humana, isto é, algo que acontece em todos os grupos sociais, contextos e ninguém escapa dela. Apesar das contradições, a educação consiste num bem comum.

A educação existe onde não há a escola e por toda parte podem haver redes e estruturas sociais de transferência de saber de uma geração a outra, onde ainda não foi sequer criada a sombra de algum modelo de ensino formal e centralizado. Porque a educação aprende com o homem a continuar o trabalho da vida. A vida que transporta de uma espécie para a outra, dentro da história da natureza, e de uma geração a outra de viventes, dentro da história da espécie, os princípios através dos quais a própria vida aprende e ensina (BRANDÃO, 2007, p. 13).

O sentido e os fins da educação são inseparáveis da formação do homem e do seu movimento de humanização. Segundo Fernandes (2016), o trabalho de humanização supõe conhecimento, formação, exige uma virada no olhar da alma. A mera preparação para a execução de tarefas predefinidas se distancia da ideia de educação como direito, educação como trabalho do pensamento em prol da elevação da alma. A educação, sendo “[...] expressão do social e da cultura que caracteriza universalmente todos os seres humanos, uma expressão que,

por ser histórica, transforma-se” (VALENTE, 1999, p. 16), não pode ficar circunscrita à mera instrumentalização em benefício do mercado.

Para Hadot (2014a), a filosofia antiga reconheceu como legítima e indispensável a imprescindibilidade do homem em cuidar de si mesmo, mas não de uma maneira isolada e restrita, pois o cuidado particular não está dissociado do cuidado coletivo. Para os antigos, tornar-se humano supunha considerar o outro como um semelhante, reconhecer a responsabilidade de melhorar a realidade à sua volta e isso não se realiza sem que a educação aconteça em sentido amplo. O exercício do cuidado não acontece dissociado da vida em comunidade. Esse exercício requer constância em relação aos fundamentos da educação, e é nessa direção que a educação é compreendida como trabalho intelectual e espiritual do homem com vistas à melhora da sociedade como um todo.

A educação participa na vida e no crescimento da sociedade, tanto no seu destino exterior como na sua estruturação interna e desenvolvimento espiritual; e, uma vez que o desenvolvimento social depende da consciência dos valores que regem a vida humana, a história da educação está essencialmente condicionada pela transformação dos valores válidos para cada sociedade. À estabilidade das normas válidas corresponde a solidez dos fundamentos da educação (JAEGER, 1995, p. 4).

A educação é imprescindível na vida humana, na existência humana, na constituição e transformação da sociedade. A educação pensada e vivida pelos gregos, como argumenta Henri-Irénée Marrou (2017), não se ocupa com superficialidades, com o que é pragmático e utilitário. Jaeger (1995) lembra que a educação não pode ser tratada como uma propriedade, pertencente a um grupo ou pessoa específica, pois ela se realiza na comunidade¹¹.

Coêlho (2009) destaca como a questão da formação humana foi fundante da filosofia antiga, propiciando condições e elementos para que, hoje, o homem possa refletir sobre a importância de compreender que a formação humana não deve ser mero treinamento e adestramento. Graças à filosofia antiga, sabe-se que a educação é uma realidade que está intrinsecamente ligada à busca da excelência do ser humano, uma educação que o considera em sua totalidade de mente, corpo e alma. Alcançar essa excelência, aquilo que diz respeito aos fins da educação e da formação, passa pela responsabilidade de cada um e das instituições como um todo, portanto, é trabalho que se realiza em vista de um tipo de sociedade e de humanidade.

¹¹ “O caráter da comunidade imprime-se em cada um dos seus membros e é no homem, [...] muito mais que nos animais, fonte de toda ação e de todo comportamento. [...] Toda educação é assim o resultado da consciência viva de uma norma que rege uma comunidade humana, quer se trate da família, de uma classe ou de uma profissão, quer se trate de um agregado mais vasto, como um grupo étnico ou um Estado” (JAEGER, 1995, p. 4).

A maneira como os homens se organizam para produzir os bens com que reproduzem a vida, a forma de ordem social que constroem para conviver, o modo como tipos diferentes de sujeitos ocupam diferentes posições sociais, tudo isso determina o repertório de ideias e o conjunto de normas com que uma sociedade rege a sua vida. Determina também como e para que este ou aquele tipo de educação é pensado, criado e posto a funcionar. Quando são transformados a "maneira", a "forma" e o "modo" de que falei acima, tanto as ideias quanto as normas, os sistemas e os métodos de um tipo de educação são modificados (BRANDÃO, 2007, p. 75).

O esforço de compreender o conceito de educação em sentido amplo mostra, dentre tantos aspectos relevantes, que é primordial reconhecer que a educação prevalente em cada contexto tem sempre relação com a sociedade em que se realiza. Dos gregos antigos ao homem moderno, a educação pode ser compreendida e concebida de formas distintas, muitas vezes, usada para atender exigências e interesses específicos, aproximando-se ou não do que constitui sua natureza, ou uma determinada *areté*¹².

A educação, configurada como direito, é uma conquista histórica. Com o passar do tempo, a educação avança no sentido dos direitos sociais e, no Brasil, está preconizada no artigo 205 da Carta Magna, como um direito social. Entretanto, os direitos sociais são permanentemente revisitados por projetos de governo que tentam negligenciá-los e separá-los da dimensão dos direitos humanos, daí são condicionados ao privilégio de alguns, da classe dominante. Tanto que a educação está em constante ameaça em decorrência de interesses específicos que a tomam como um meio de expandir lógicas autoritárias.

Em consonância com Nascimento (2010), os direitos humanos são concepções, ideias, princípios e ações. Referem-se a orientações à vida humana. A maneira de ser dos direitos implica a preservação da dignidade humana com vistas a uma vida constituída pelo bem comum, pela singularidade, pelo diverso. As declarações não garantem, efetivamente, os direitos, mas suscitam a possibilidade do reconhecimento, da reivindicação, da luta contínua. Eles são interpretados e constituídos por meio dos contextos históricos e se transformam ao longo do tempo. Desse modo, os direitos humanos não devem permanecer num plano abstrato, distante da realidade social. Como preceito e orientação, supõe à ação da sociedade, das lutas sociais, de modo a pensar a vida política, o que é possível no interior dos países em relação ao fortalecimento do debate dos direitos. Daí os direitos civis e sociais, constitutivos dos direitos

¹² O termo *areté* é usado na presente pesquisa como "capacidade, qualidade, mérito, valor que faz de um indivíduo o mais excelente, o coloca num patamar de excelência corporal, intelectual, psíquica, ética, moral, política, artística. Refere-se, pois, à perfeição com que o objeto realiza a finalidade para a qual foi concebido e produzido e sobretudo a uma certa qualidade presente no homem, àquilo que constitui um ideal de *excelência* para os membros da *pólis* e, portanto, para todos os humanos, ideal a ser observado e perseguido na educação (*paidéia*) de todos os *políticos* (membros do corpo *político*), na formação de todos *aristos*, os melhores, os excelentes. A tradução usual por *virtude*, termo que em português é bastante vago e ambíguo, é sugerida pela tradução latina de *areté* por *virtus* que significa força, vigor, coragem, virtude, mérito, perfeição moral" (COELHO, 2004, p. 23).

humanos, são possibilidades de ampliar a sua realização em vista da necessidade de transformá-los na medida em que o tempo passa. Essa realização não acontece de um dia para o outro, nem são conquistados de maneira linear e rápida, por isso, são intermináveis, não estão dados, de modo que

[...] a bandeira dos direitos humanos não ingresse num terreno completamente fugidio, sem referências à realidade concreta. Por isso mesmo, quando estão em jogo as liberdades fundamentais, por exemplo, nada mais justo do que mobilizar a sociedade civil para que se façam cumprir as leis. O que é decisivo é que as leis funcionem bem, e que todos os direitos, mesmo aqueles que se apresentam no rol dos direitos humanos fundamentais, se transformem em direitos civis, cujo conteúdo seja explícito, muito claro, para que qualquer infração a seu respeito possa ser reclamada em juízo e não se perca em simples manifestação sem eficácia (NASCIMENTO, 2010, p. 143).

A sociedade precisa se mobilizar, não dá para ficar inerte diante de tantos ataques e violação aos direitos humanos. Esses direitos ficam mais evidentes à medida que são debatidos, refletidos, transformados e reconhecidos para que todos tomem a consciência dos direitos não como o direito do privilegiado, petrificado, mas como um movimento constante e inacabado. Desse modo, os direitos saem de um campo restrito, passando pela mobilização, pelas lutas, pelas instituições e ação de todos em busca de condições mínimas da existência humana. Os direitos sociais e civis estão na dimensão dos direitos humanos e devem ser inseparáveis. Os direitos sociais, como o direito à educação, à saúde, ao lazer, ao trabalho, entre outros, são imprescindíveis à vida humana. Os direitos civis estão mais direcionados ao direito à propriedade, à escolha de crença, à liberdade de ir e vir, de expressão.

Para o movimento social, a vigência dos direitos humanos está vinculada à existência de uma cultura política que garanta o acesso à justiça e à vida digna para cada cidadão. Isso inclui conquistas sociais e econômicas, sem as quais se tornaria impossível construir a igualdade decorrente dos direitos sociais e, em consequência, a justiça e a paz, ambas ameaçadas pela desigual distribuição de riquezas e de oportunidades. Essa desigualdade não só amplia as diferenças, mas limita os direitos civis e políticos (VIOLA; ZENAIDE, 2010, p. 163).

Não é o objetivo aprofundar a questão da diferenciação dos direitos humanos, civis e sociais, mas é importante deixar claro para o leitor que os direitos humanos, como ideia, orientação e ação, influenciam na criação desses direitos, pois sua realização é indissociável. Os direitos humanos não podem ficar cristalizados à época americana e francesa, mas que sejam transformados continuamente, que essa compreensão “[...] possa significar a defesa do direito a novos direitos, que se delineiam nas lutas políticas dos diversos segmentos da sociedade civil, como condição mesmo no exercício da vida democrática” (NASCIMENTO, 2010, p. 137).

Consciente disso, é preciso ter em vista, também, que a modernidade está constituída por cerceamentos dos direitos, havendo uma separabilidade e divisão entre eles. Ocorre-se o esvaecimento de sentido como indissociáveis, sendo que sua realização depende de tal interligação. Essa separabilidade pode provocar a deturpação do direito de todos ao direito de alguns, por isso, os direitos civis como elementos da liberdade individual não podem ser concebidos de maneira isolada e restrita, ou seja, sua realização requer a indissociabilidade com os direitos sociais como elementos da igualdade, de modo que não se destoem da dimensão dos direitos de todos os humanos.

É importante retomar a discussão sobre a educação no sentido de reafirmar que ela é indissociável da cultura, da democracia, dos direitos humanos, não podendo, portanto, ser pensada isolada da reflexão sobre a constituição da existência humana.

Daí o sentido e a necessidade de se pensar, inventar, realizar a cultura, a educação e a escola como inseparáveis, plenas de sentido; realidades e instituições que resistem ao primado do contingente, das partes, do particular, dos interesses, dos negócios, do mercado, do imediato, do efêmero, e que trabalham para não se amesquinhar e não se deixar levar pelo já visto, já dito e já feito, pelo que a maioria gosta, aplaude e faz; enfim, como trabalho da sensibilidade, da imaginação, do pensamento, da destruição, da superação do que existe, trabalho esse inseparável da invenção, da realização do “in-existente”, do ainda não existente (COELHO, 2008, pp. 6-7).

A sociedade moderna, orientada pelo modo de produção capitalista, nega esse sentido de educação, busca torná-la um meio de reprodução e conservação do pensamento burguês; pensamento que, historicamente, mantém a divisão da sociedade em classes em vista da manutenção de seus interesses, bem como a ampliação e manutenção do capitalismo. A educação, orientada por interesses alheios a ela, existe como reprodutora da instrumentalidade do pensamento como afirma Coêlho (2013a, 2013b). Submetida aos interesses do capital, a educação se distancia de seu sentido, nega seus fins, e tem sua força esvaziada de formação crítica e da possibilidade da transformação social. Passa a trabalhar no sentido da heteronomia, da conservação do real como ele se apresenta (BRANDÃO, 2007).

O que há em comum, na história da modernidade, é uma busca de conservação e expansão do poder, que se manifesta no campo da educação e da formação por meio de um projeto de sociedade que prioriza a instrumentalidade como algo necessário e desejável.

O modo de produção capitalista, cuja identidade é gerada pela contradição econômica decorrente da divisão entre os proprietários privados dos meios sociais de produção e os trabalhadores como força produtiva, constitui um sujeito social: o capital. Na medida em que o sujeito desse modo de produção é o capital, as classes sociais que o efetua nada mais são do que seus suportes (CHAUÍ, 2021, p. 57).

Essa sociedade moderna, defendida e realizada pelo capitalismo, é uma forma de reafirmar que, pensar o que são os conceitos de educação, democracia e direitos humanos não pode se dar sob um olhar de encantamento. É preciso pensamento crítico, buscar o sentido das coisas com vistas a desvelar as contradições da realidade. A formação, no sentido filosófico, busca a excelência humana por meio de uma educação, uma *paidéia* orientada por uma rica e vigorosa cultura, como assevera Jaeger (1995). Por outro lado, “a modernidade coloca o necessário encadeamento na ordem do dia e chama a educação para assumir essa responsabilidade” (GUIMARÃES, 2005, p. 130). Esvaziada de seu sentido, como instituição social, a escola passa a ser espaço de preparação para o mercado, de preparação para o fazer, o executar. Ao se contrapor à concepção de escola moderna, Fernandes (2013) lembra que a *Skholē* grega é tempo livre, um tempo para aprender e elevar a alma por meio da Verdade, do Belo e do Bem. Essa não é a condição presente na escola moderna, pois nela o trabalho do pensamento tem sido negligenciado, pois nela não há tempo, nem interesse e condições para cultivar o pensamento e o espírito. A escola moderna, ao assumir a instrumentalidade, a insignificância e o superficial em vez de sua responsabilidade com a formação humana, forma no sentido da desumanização do homem.

A excelência de confirmação da humanidade supõe a concepção de *Skholē* – uma possibilidade de melhoria da existência humana por meio da convivência, do diálogo e da possibilidade de experimentar um modo de vida, que há tempo para pensar, cultivar, criar, conhecer a si e o outro.

As primeiras escolas foram comunidades de vida, que se reuniam para cultivar o cuidado pela necessidade do desnecessário, o cuidado pela liberdade criativa. Criativa foi esta liberdade por toda a antiguidade grega, arcaica e clássica. Para difundir e desfrutar de sua criação, o helenismo criou a escola como instituição (FERNANDES, 2013, p. 56).

Coêlho (2013a, 2013b) reafirma que a escola se institui como instituinte da reflexão, da criação, do saber, da iniciação à cultura, isto é, provoca o pensamento, a indagação, que tem por finalidade uma formação indissociável às artes, à literatura, ao teatro, à filosofia, às letras. No entanto, a escola moderna – vista como organização –, ao buscar atender às necessidades e interesses do mercado, abandona a ideia de formação em sentido amplo, pois o horizonte desejável e possível se concretiza com a mera instrumentalização, com a negação do exercício do pensamento.

Por mais que a escola, na contemporaneidade, esteja distante do sentido filosófico, é descabido negar a necessidade de pôr em questão sua natureza e gênese. A escola é uma

instituição social, que se abre à possibilidade de trabalhar as questões constitutivas do tempo, do passado e do presente, por meio do trabalho do pensamento, da crítica, da reflexão, da criatividade, do debate e da criação. No entanto, de modo veloz, as lógicas autoritárias e mercadológicas buscam conservar e potencializar a perspectiva da instrumentalidade, da meritocracia, da concorrência, do abandono do rigor no que diz respeito a excelência do ensinar, do aprender, da docência, realidades inerentes a ela. Desse modo, a deturpação dessas realidades faz com que a escola se torne uma organização, “instrumento” do que o capitalismo deseja, por exemplo, o treinamento de competidores, superestimando o utilitário em detrimento do conhecimento amplo e desinteressado. O olhar crítico põe em evidência que

A razão de ser da escola não é preparar recursos humanos para o Estado e as empresas. À medida que saber pensar as ideias e a realidade é fundamental para a constituição e a afirmação da existência humana, em especial da vida coletiva, cabe à escola ensinar as crianças, jovens e adultos a pensarem e a criarem uma sociedade diferente, fundada na permanente busca da igualdade, autonomia, liberdade e justiça. Como *instituição de ensino e formação*, ela exige dos envolvidos no ensino e na aprendizagem, dos professores e estudantes, o cultivo da interrogação, do saber e da crítica (COÊLHO, 2013b, p. 66).

A constante busca de uma sociedade ética e justa passa pelo reconhecimento daquilo que constitui a gênese e o sentido da escola. A escola é a instituição que tem como responsabilidade fundante a melhoria do ser humano no mundo. Porém, a escola moderna se ocupa, em grande escala, pela diplomação/certificação dos alunos. E é por isso que ela precisa se abrir como instituição e exercício da autonomia intelectual, da liberdade, do pensamento e da iniciação à cultura, como instituição responsável pela humanização do homem, pela melhora da humanidade.

Reconhecendo o movimento histórico da humanidade, as contradições constitutivas em cada época, põe-se em questão o que traz possibilidades e condições de vislumbrar uma sociedade fundada na justiça, na liberdade e nos direitos humanos. Para que essas questões sejam examinadas, é fundamental pensar o conceito de democracia.

O fundamento do regime democrático reside na liberdade, tal como se costuma dizer; com efeito, dizem alguns que é apenas neste regime que se partilha da liberdade, e que nisso consiste o fim de toda a democracia. Ora, um dos atributos da liberdade consiste em ser governado e governar em alternância. É por via disso que a justiça exercida com espírito democrático tem em conta uma igualdade segundo o número, e não segundo o mérito dos cidadãos. Se a justiça consistir na aferição numérica, então a massa popular seria necessariamente o elemento supremo do regime; e quanto ao acto de decidir de acordo com uma maioria, seria esse o fim e o critério de justiça da democracia. Na verdade, há quem diga que cada cidadão deve possuir o mesmo que os restantes; o que acontece por via disso nas democracias é que os pobres são mais

poderosos do que os ricos, pois são em maior número, e o que prevalece é a opinião da maioria (ARISTÓTELES, *Política*, V, c1985, 1317b, 1-9).

Trata-se de uma afirmação bastante provocativa no que se refere à compreensão do conceito democracia. Conforme Aristóteles, existem diferentes maneiras de entender e conceber esse conceito. Há formas de democracias em que podem ser realizadas por lógicas e governos distintos, sendo imbuídas de pretensões e interesses particulares. Nossa história é marcada por lutas e resistência, principalmente de movimentos sociais que buscaram estabelecer forças e mecanismos de enfrentamento ao cerceamento e negação de direitos. A correlação de forças e poder impera na organização social, cultural, educacional e política brasileira, de modo que nem sempre o prenúncio de democracia, em sentido amplo, torna-se público e coletivo. Entretanto, não invalida as inúmeras conquistas no campo das lutas sociais.

A Constituição Federal (CF), de 1988, é um documento emblemático se considerarmos o contexto explicitado por Luiz Fernandes Dourado (2019) como resultante de processos históricos e sociais que buscaram assegurar direitos que dessem condições para uma vida digna, uma sociedade livre, justa e ética. Uma sociedade em que os bens da humanidade não fossem negligenciados e limitados a grupos específicos. Esse prenúncio, de certo modo, consiste em princípios democráticos e, tratando-se do Brasil, consiste numa democracia representativa, pois o governo não pertence a uma figura. O exercício de governar, nas instâncias Legislativa, Executiva e Judiciária, requer o cumprimento de suas funções, criando, aprovando e executando leis, projetos e ações consonantes com a CF/88.

Democracia tem relação direta com a participação política, com a vida pública, com a responsabilização sobre si e sobre o outro. Democracia diz respeito à vida coletiva e ao bem comum e não se efetiva sem a participação política, sem o *lógos* e sem a prática. Hadot (2014a) e Chauí (1996) enfatizam a beleza da argumentação, da participação e da convivência; a incessante busca da filosofia pela razão, por uma vida feliz, pelo bem viver, por um modo de vida que não se restringe às paixões humanas, aos vícios, aos desatinos do olhar e ao desequilíbrio do corpo, da mente e da alma. Essa busca passa pelos princípios da Democracia em sentido amplo, para além de suas várias formas.

Forma sociopolítica definida pelo princípio da isonomia (igualdade dos cidadãos perante a lei) e da *isegoria* (direito de todos para expor em público suas opiniões, vê-las discutidas, aceitas ou recusadas em público), tendo como base a afirmação de que todos são iguais porque livres, isto é, ninguém está sob o poder de um outro porque todos obedecem às mesmas leis das quais todos são autores (autores diretamente, numa democracia participativa; indiretamente, numa democracia representativa). Donde o maior problema da democracia numa sociedade de classes ser o da

manutenção de seus princípios – igualdade e liberdade – sob os efeitos da desigualdade real (CHAUÍ, 2020, pp. 48-49).

Vislumbra-se a democracia não como um regime político, mas como uma forma sociopolítica articulada à liberdade, à igualdade, à vida comum, à vida pública e coletiva. A igualdade e a liberdade são, muitas vezes, negligenciadas pela lógica neoliberal, que não se preocupa com o que é de todos, com a coletividade, pois se apodera dos bens da humanidade por meio de discursos meritocráticos e competitivos, deturpando assim o sentido dos princípios democráticos.

A democracia não concerne em apenas uma forma composta por convergências e similaridades de posicionamento, mas se realiza, sobretudo, pela possibilidade de divergência, pela existência de conflitos e, acima de tudo, pela criação de direitos (CHAUÍ, 2020, 2021). Os direitos não devem ser entendidos como cristalizados, nem petrificados a ponto de supor que estão determinados, ou que não podem ser questionados. É fundamental ações voltadas ao questionamento, à criação e à transformação de direitos.

A partir do momento que os direitos do homem são postos como referência última, o direito estabelecido está destinado ao questionamento. Ele é sempre mais questionável à medida que vontades coletivas ou, se prefere, que agentes sociais portadores de novas reivindicações mobilizam uma força em oposição à que tende a conter os efeitos dos direitos reconhecidos. Ora, ali onde o direito está em questão, a sociedade, entenda-se a ordem estabelecida, está em questão (LEFORT, 1983, p. 55).

Compreendidos nesse sentido, os direitos e a democracia são capazes de propiciar o fortalecimento das relações humanas, uma morada constituída pela ética, pela justiça, pela generosidade e coletividade. Essa realidade é dinâmica e complexa, portanto, é imprescindível que tais ações não sejam compreendidas como luta individual, sendo necessário reconhecer que todos devem se responsabilizar pela dimensão dos direitos, da democracia.

A sociedade democrática institui direitos pela abertura do campo social à criação de direitos reais, à ampliação de direitos existentes e à criação de novos direitos. Eis porque podemos afirmar que a democracia é a sociedade verdadeiramente histórica, isto é, aberta ao tempo, ao possível, às transformações e ao novo. Com efeito, pela criação de novos direitos e pela existência dos contra-poderes sociais, a sociedade democrática não está fixada numa forma para sempre determinada, ou seja, não cessa de trabalhar suas divisões e diferenças internas, de orientar-se pela possibilidade objetiva (a liberdade) e de alterar-se pela própria práxis (CHAUÍ, 2008, p. 69).

Nesse sentido, compreende-se que a democracia acontece quando há a criação e a realização de direitos; quando o outro não é visto como estranho, mas como um semelhante e,

ao mesmo tempo, como diverso, que tem a capacidade de argumentar, de refletir, de indagar, discordar, de exercitar o pensamento. A questão da democracia abrange o sentido de comunidade, de igualdade, liberdade de pensamento, a ideia de bem comum. Daí a relevância da existência de instituições e pessoas comprometidas com a luta em uma sociedade contraditória.

Alguns traços caracterizam a democracia. Em primeiro lugar, a legitimidade e a necessidade do conflito. A democracia é o único regime político no qual o conflito não é algo que precisa ser exorcizado, ocultado ou cidadania cultural terminado, mas aquilo que vivifica o regime político, pois, ao contrário de qualquer outra forma política, a democracia tem a peculiaridade extraordinária de ser a única na qual o conflito é constitutivo de seu modo de ser. O conflito não é obstáculo, é a constituição mesma do processo democrático. Essa talvez seja uma das maiores originalidades da democracia (CHAUÍ, 2021, pp. 183-184).

Como explicita a autora, o conflito não se caracteriza como uma parte do princípio democrático, antes, constitui-se fundamento que a torna um modo sociopolítico amplo, diverso e aberto ao debate de ideias. É capaz de criar as condições de fortalecimento da cultura, da educação como aspectos que atuam na preservação da dignidade da existência humana, de modo que o fortalecimento da democracia passe pela criação e defesa dos direitos humanos.

Deve-se recordar que a luta pela afirmação dos direitos do homem no interior de cada Estado foi acompanhada pela instauração dos regimes representativos, ou seja, pela dissolução dos Estados de poder concentrado. Embora toda analogia histórica deva ser feita com muita cautela, é provável que a luta pela afirmação dos direitos do homem também contra o Estado pressuponha uma mudança que, de fato, já está em andamento, ainda que lento, sobre a concepção do poder externo do Estado em relação aos outros Estados, bem como um aumento do caráter representativo dos organismos internacionais (BOBBIO, 2004, p. 40).

A existência da democracia implica a luta, a defesa e a afirmação de direitos. Por mais que a discussão sobre democracia envolva inúmeras interpretações, representações e concepções, insiste-se em evidenciá-la como um modo sociopolítico aberto ao conflito, à divergência, ao pensamento e à ação coletiva, por isso, a necessidade constante de pôr em questão os direitos humanos. Pressupõe-se a necessidade de ter direitos, ao que é público, à vida pública como uma forma de que todos, independentemente de quem sejam, busquem uma nova morada – *a pólis*¹³ constituída pelo bem comum – pela participação de todos os cidadãos

¹³ “*Polis* é a Cidade, entendida como a comunidade organizada, formada pelos cidadãos (*politikos*), isto é, pelos homens nascidos no solo da Cidade, livres e iguais, portadores de dois direitos inquestionáveis, a **isonomia** (igualdade perante a lei) e a **isegoria** (o direito de expor e discutir em público opiniões sobre ações que a Cidade deve ou não deve realizar)” (CHAUÍ, 1996, p. 371).

nas decisões da coisa pública. No entanto, é preciso ter em vista às contradições do real e como o sentido de democracia pode ser deturpado na medida em que o capitalismo monta um Estado neoliberal. Conforme Pierre Dardot e Christian Laval (2016), o neoliberalismo busca controlar e determinar a conduta do Estado, mas também a normatização dos modos de ser, pensar e agir do homem, a sua subjetividade por meio de preceitos mercantis, competitivos, empresariais e mercadológicos.

Pensar o conceito de democracia como “[...] princípio da legitimidade do conflito e a existência de contradições materiais introduzindo, para isso, a ideia dos direitos (econômicos, sociais, políticos e culturais)” (CHAUÍ, 2020, p. 49), mas evitando um olhar de encantamento sobre a realização dos princípios democráticos, uma vez que eles não acontecem de maneira ampla em todos os lugares e sociedades intituladas democráticas. Há sempre que se fazer escolhas entre a participação política e a omissão, entre a generosidade e a indiferença em relação ao outro e ao que é público.

No sentido grego, *dēmokratía* é *démos* (povo), *krátos* (poder), soberania do povo, o poder popular. No entanto, as contradições do real, sobretudo na contemporaneidade, obstaculizam a realização do sentido amplo de democracia. Sendo assim, é possível afirmar a efemeridade da democracia? Em meio às dúvidas e incertezas, pôr em questão uma discussão conceitual é uma forma de reconhecer o sentido que se busca compreender, de modo a suscitar a responsabilidade de todos, do Estado e das instituições no movimento de compreensão, fortalecimento, exercício e realização dos princípios democráticos. Considerando que o fundamento da democracia consiste na prática da igualdade, da soberania popular.

A ascensão do capitalismo, por meio da criação de sociedades escravocratas e exploradoras, infringiu os direitos da população, obstaculizou o exercício da democracia de forma ampla. A negligência da preservação de direitos influenciou no distanciamento dos princípios democráticos, haja vista a imprescindibilidade da afirmação de direitos para que a democracia possa ser vivenciada de maneira ampla.

Aristóteles afirma, em sua *Política*, que o homem tem a capacidade de se desenvolver na *pólis* e, na condição de ser político, busca a formação da cidade, da comunidade, do bem comum. Nesse sentido, não basta dizer que uma sociedade é democrática, sendo necessário que haja uma consciência ampla da necessidade de lutar por essa realização.

Liberdade, igualdade e participação conduziram à célebre formulação da política democrática como “governo do povo, pelo povo e para o povo”. Entretanto, o povo da sociedade democrática está dividido em classes sociais – sejam os ricos e os pobres (Aristóteles), os grandes e o povo (Maquiavel), as classes sociais antagônicas (Marx) (CHAUÍ, 1996, p. 433).

Da Antiguidade à Modernidade, a questão do direito sempre foi atravessada pelos aspectos econômico, social, ético, religioso, político e cultural, entre outros. Segundo Chauí (1996), na sociedade capitalista, as lógicas autoritárias, sob a tentativa de fazer uma separabilidade entre os ditos competentes e incompetentes, os superiores e os inferiores, o autoritarismo, as desigualdades sociais, a força do modo de produção capitalista ofusca, obstaculiza e distancia os preceitos de liberdade, justiça e igualdade. Porém, por mais que essa realidade seja contraditória, de acordo com a autora, somente na democracia é possível desvendar as aparências e lutar contra o perverso, resistir às mazelas sociais e econômicas desse modelo de sociedade de classes. Calvino (1993) afirma que é preciso aceitar ou não o inferno dos vivos, a negação ou obstaculização dos direitos humanos, e essa escolha é eminentemente ética (LIMA VAZ, 1997, 2000, 2006), (WOLFF, 2012).

Nessa perspectiva, a democracia se desdobra não como algo dado, pronto e acabado, mas em constante movimento de transformação e renovação. Democracia supõe participação, implica que os humanos se sintam responsáveis em cuidar do outro, em suas semelhanças e diferenças, da sua morada e tudo isso não se efetiva sem que haja convivência, busca da liberdade, da igualdade em sentido amplo.

A democracia, em sentido amplo, consiste na excelência de não se anunciar como um modo pragmático e estático, mas na capacidade de se constituir pelos conflitos e divergências, como o mais elevado modo sociopolítico de luta e defesa dos direitos humanos, pois um só existe em decorrência do outro. A liberdade e a igualdade perpassam o modo de ser da democracia. Neste texto, tais realidades são compreendidas de forma ampla, ou seja, a compreensão não se vincula a uma defesa liberal, de que cada um, por si só, deve cuidar de si mesmo, sem se preocupar com a vida do outro. A democracia supõe o pensar e o agir coletivamente, reconhecendo o outro como um semelhante, mas também reconhecendo as suas diferenças como constitutivas da multiplicidade humana.

Compreender-se como iguais não determina que as diferenças tenham sido eliminadas, mas que a existência de qualquer diferença, seja de ordem social, econômica, jurídica, política ou cultural deve ser considerada uma manifestação possível da pluralidade humana que de modo algum impõe a submissão de uns a outros. A igualdade nos dirige imediatamente ao outro fundamento imprescindível da democracia: a liberdade. Mais uma vez não se trata de um direito individual à liberdade, mas da capacidade, inerente aos homens, de pensar, julgar e agir por si mesmos, de se autodeterminarem e de agirem de acordo consigo mesmos. Liberdade, neste sentido, significa independência de pensamento (decorrente de não estar submetido ou constrangido em relação a outro homem, nem a qualquer maioria que se imponha numericamente) e a possibilidade de expressá-lo publicamente (REIS, 2010, p. 326).

A busca do equilíbrio entre essas realidades supõe luta contra as sobreposições de interesses. Em uma sociedade democrática, a divergência é essencial para as relações estabelecidas nos diversos âmbitos e níveis. Os interesses particulares não devem ser instituídos em hierarquia, sendo crucial que todos possam ter a oportunidade de expor suas ideias, suas vontades, sua argumentação com vistas ao bem comum. Se todos têm o direito de expressão, pressupõe-se a liberdade individual, mas, ao mesmo tempo, é preciso respeitar a liberdade e as decisões coletivas, isto é, as ações individuais não podem ser concebidas de qualquer maneira, de modo que afeta ou discrimina o outro, enfraquecendo as relações humanas. Por isso, a igualdade e a liberdade são movimentos constantes e complexos que dependem dos humanos, das instituições para que rompa com o individualismo e fortaleça a coletividade, ações que resplandeçam a vida social de maneira ética e mútua (REIS, 2010).

Numa sociedade capitalista, há a eminência de um discurso de democracia liberal, sendo essa uma noção de “liberdade individual” em que superestima a competição, a ideia de “senhores de si”. Esse discurso reduz o sentido de democracia, negligencia a noção da soberania popular pondo a coletividade em segundo plano (CHAUÍ, 2012). Consequentemente, a ideia de *res pública* – aquilo que é de todos, do coletivo, a coisa pública em si – é fragilizada. Na verdade, numa democracia ampla, o poder vem do povo e por ele é efetivamente exercido.

Apesar de a contemporaneidade não escapar da correlação de forças hegemônicas, muito se avançou no que se refere à conquista de direitos, muitos ainda apenas prescritos, mas que reafirmam as conquistas do campo das lutas sociais como evidencia Dourado (2019). A Constituição Federal de 1988 fortalece a defesa da democracia, põe em questão a cidadania, a dignidade e a existência humana.

Pode-se constatar de fato que a cidadania veio a ser consolidada com a Constituição Federal de 1988. Ela pode ser entendida como um marco de garantia de direitos da construção de uma rede de proteção social, pois elegeu um conjunto de valores éticos considerados fundamentais para a vida nacional, a maior parte dos quais se expressa no reconhecimento dos direitos humanos (HULLEN, 2018, p. 222).

E é na direção do reconhecimento dos direitos humanos que a atual Carta Magna reforça a luta pela defesa da democracia. Entretanto, a questão dos direitos passa, também, pela ação dos humanos e das instituições em constituir uma sociedade que cultiva a justiça, a ética e a solidariedade, com condições de participação, de convivência. Segundo Dallari (1984), toda pessoa tem direitos independentemente de sua nacionalidade, da região em que mora. O que é indispensável para a existência de direitos é a preocupação pela dignidade humana. A questão

dos direitos humanos é marcada por um movimento de correlação de forças, disputas, interesses, conflitos, interpretações, representações e embates no campo das lutas sociais.

Por que existem esses direitos? Porque todas as pessoas têm algumas necessidades fundamentais que precisam ser atendidas para que elas possam sobreviver e para que mantenham sua dignidade. Cada pessoa deve ter a possibilidade de exigir que a sociedade e todas as demais pessoas respeitem sua dignidade e garantem os meios de atendimento daquelas necessidades básicas (DALLARI, 1984, p. 7).

Ao pensar a palavra “necessidade”, parece que é algo já resolvido e consensual entre as pessoas no que diz respeito à autoconsciência de que cada um, inerentemente, vivenciam os direitos. Mas é preciso reconhecer que nem todas as pessoas possuem o esclarecimento de seus próprios direitos. Assim sendo, pressupõe-se que o conhecimento dos direitos humanos, muitas vezes, é limitado ao privilégio da classe dominante em detrimento de uma discussão humanitária.

A aproximação conceitual dos direitos humanos não é uma tarefa fácil, pois a compreensão sobre direitos humanos envolve uma multiplicidade de entendimentos e maneiras distintas de concebê-los. Embora compreendê-los como inerentes ao ser humano é importante na reafirmação de que todos devem ter direitos, é preciso reconhecer que o real é contraditório e o prenúncio, por si só, não garante a realização dos direitos humanos. Em consonância com Hunt (2012) e Reis (2010, 2014), é fundamental a compreensão do ponto de vista político, a participação de todos nas coisas públicas. O respeito à particularidade é uma forma de reconhecer a multiplicidade humana. A criação de direitos depende de todos os humanos compreenderem que a sua particularidade compõe à totalidade e, sendo parte do todo, têm condições de contribuir na realização de uma sociedade democrática.

Hunt (2012) põe em questão a dificuldade de determinação dos direitos humanos, pois é primordial entendê-los em constante movimento de discussão e de transformação. “De toda maneira os direitos humanos se inspiram nesta dupla vocação: afirmar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano” (PIOVESAN, 2009, p. 108). A negligência da dignidade humana é uma forma de violação dos direitos humanos, inclusive a discussão histórica sobre direitos passa pela luta contra as violências e guerras. Daí nasce o debate em torno de declarações.

Os direitos humanos não são apenas uma doutrina formulada em documentos: baseiam-se numa disposição em relação às outras pessoas, um conjunto de convicções sobre como são as pessoas e como elas distinguem o certo e o errado no mundo secular. As ideias filosóficas, as tradições legais e a política revolucionária precisaram

ter esse tipo de ponto de referência emocional interior para que os direitos humanos fossem verdadeiramente “autoevidentes” (HUNT, 2012, p. 25).

Direitos humanos é conhecimento, concepção, compreensão. Não se trata de um meio a ser utilizado para determinados fins, na verdade, consistem na finalidade de ser humano. A humanidade do homem é confirmada na medida em que os direitos são respeitados. As leis e decretos de determinado país são importantes e necessários para a reafirmação dos direitos, mas, por outro lado, nem sempre abrangem as necessidades das pessoas, inclusive podem ser direcionados a uma parte específica da população prevalecendo as injustiças sociais. Por isso, segundo Dallari (1984), todos devem estar constantemente vigilantes e lutar contra quaisquer tipos de violação dos direitos. A questão dos direitos humanos não se restringe às leis e decretos de determinado país. Conforme Liliane Barros Almeida (2017), sendo fundamental pensar os direitos humanos para além da positivação.

É preciso estar atento e vigilante à forma de representação e compreensão dos direitos humanos. Ora podem ser concebidos de maneira ampla, ora podem ser concebidos de maneira restrita e usados como meios de perpetuação da divisão de classes sociais. Mas, neste momento, é fundamental pensar os direitos humanos em sua gênese. Esses direitos nascem como potencialidade histórica de defesa da dignidade humana. Em sentido amplo,

Democracia e direitos humanos articulam-se a partir da firme união entre a exigência de universalidade da igual liberdade dos cidadãos, cuja força emancipatória em relação a toda forma de opressão social ou política transparece nas garantias institucionais oferecidas pelo estado e pela ação conjunta do corpo de cidadãos. Entretanto, se ainda assim, o estado democrático não é exatamente aquilo que deveria ser, nem os direitos humanos são tão universais, nem estão protegidos quanto deveriam ser, tais fragilidades devem-se à estrutura interna própria à democracia e aos direitos humanos. Sua origem moderna lhes confere, por um lado, pretensão de universalidade normativa, por outro, viabilidade circunstanciada aos interesses e a ação dos próprios homens envolvidos (REIS, 2010, p. 339).

Pensar os direitos humanos e a democracia é um exercício intelectual que exige leitura e aprofundamento teórico constante, requer olhar para além das aparências da realidade. Sendo assim, o intuito deste texto é, sobretudo, buscar a compreensão sobre os direitos como um aspecto intrínseco à existência humana, não como algo pronto e acabado, principalmente numa sociedade instituída pela lógica capitalista. Segundo Dardot e Laval (2016), o Estado, concebido pela lógica neoliberal, institui perspectivas da competitividade, da segregação. Seu modo de ser é caracterizado pelo controle da subjetividade das pessoas, transformando-as em instrumentos, reprodutoras da mercantilização.

Almeida (2017) esclarece que os direitos humanos nascem numa perspectiva universal, para além de leis e decretos de determinado Estado. “Por universal devemos entender que todos acima de nossas diferenças temos o direito de viver com dignidade e protegidos de todas as formas de violência” (PINHEIRO; ALMEIDA, 2002, p. 16). É esse o sentido das reflexões deste estudo, uma possibilidade de trazer à luz a perspectiva da universalidade dos direitos humanos, a necessidade de que todos precisam de direitos para uma existência justa e digna, mas sem perder de vista que a universalidade ainda é um desafio a ser amplamente discutido. Essa compreensão não se dá sob um olhar de encantamento, pois esses direitos podem ser compreendidos de diferentes maneiras e não são respeitados em todas as sociedades de modo igual.

Os direitos humanos correspondem a certo estado da sociedade. Antes de serem inscritos numa constituição ou num texto jurídico, anunciam-se sob a forma de movimentos sociais, de tensões históricas, de tendência insensível das mentalidades evoluindo para outra maneira de sentir e pensar (MBAYA, 1997, p. 20).

Existem inúmeros questionamentos, indagações e controvérsias sobre as formas de representação dos direitos humanos. A anunciação dos direitos humanos passa pela perspectiva da universalidade, como direitos invioláveis. Porém, há um impasse no que concerne ao prenúncio universal e a complexidade da realidade como assevera Hunt (2012). O discurso da universalidade, por si só, não é suficiente, por isso a insistência em compreendê-los do ponto de vista político, o que exige a participação de todos.

O pensar e o agir coletivamente é fundamental na realização dos direitos humanos. Cada um precisa se sentir parte do todo e, juntos, lutarem por uma sociedade justa, ética e feliz. Trata-se de olhar para a realidade e desvendar suas aparências, pondo em evidência que o mundo é composto por particularidades e vivências distintas. No entanto, a universalidade dos direitos humanos, aqui pensada, não se refere à noção de uniformidade; na verdade, busca-se um olhar crítico que vê a totalidade das coisas, para então criar condições de reconhecer as particularidades e contradições do real. A aproximação sobre o conceito de direitos humanos passa por uma compreensão política e filosófica que, ao mesmo tempo, supõe os direitos universais e a constante luta pela defesa dos direitos não apenas no discurso e nas declarações, mas também nas ações e vivências humanas.

Nesse sentido, o reconhecimento do outro é essencial no que diz respeito à realização dos direitos humanos. Numa sociedade de classes, essa afirmação acaba se fragilizando quando interesses particulares se sobrepõem ao que é comum. Por muito tempo, essa “fragilidade” tem

sido justificativa das desigualdades sociais, da eminente luta de classes. Pensar a questão dos direitos humanos requer a consciência dos desafios acerca da perspectiva da universalidade. “[...] fica evidente que os Direitos Humanos adquirem um significado mais amplo quando, ao invés de serem compreendidos a partir dos princípios formais do direito, se interpretam a partir do outro violado” (ALMEIDA; REIS, 2018, p. 50). Desse modo, direitos humanos não podem ser pensados do ponto de vista da separabilidade, como reprodução e conservação das desigualdades sociais.

Os direitos devem ser discutidos, reconhecidos e reivindicados incessantemente. Dallari (1984) enfatiza como a compreensão sobre a universalidade dos direitos ainda é um desafio, principalmente pela predominância de determinados grupos que impõem modos de vida e regulam, por meio de mecanismos de controle, a vida humana. A desigualdade é um dos aspectos que impulsionam essa forma de pensar. É contínua a violação dos direitos em uma sociedade orientada pela lógica capitalista, contraditória, uma vez que conserva fatos de discriminação, preconceito, violência. A desigualdade é constitutiva dessa sociedade e, por muitas vezes, esses problemas sociais são colocados em um campo de “naturalidade”, como se fosse dada naturalmente a sobreposição de uma pessoa em detrimento de outra. Nessa perspectiva, o sentido amplo de humanidade é negado na medida em que a vida humana não é respeitada.

Em primeiro lugar, o conhecimento dos direitos humanos, das suas garantias, das suas instituições de defesa e promoção, das declarações oficiais, de âmbito nacional e internacional, com a consciência de que os direitos humanos não são neutros, não são meramente declamações retóricas. Eles exigem certas atitudes e repelem outras (BENEVIDES, 2007a, p. 6).

O olhar crítico diz respeito, também, a possibilidade de olhar para além da positivação dos direitos. Entretanto, quando não pensados de forma ampla, concebidos como um campo de privilégio, os direitos humanos são deturpados e estigmatizados. Em consonância com Maria Victória de Mesquita Benevides (2007a, 2007b), essa deturpação dos direitos como restritos a determinados grupos e, de forma pejorativa, considerados por parte da população como “direitos dos bandidos”, dá força aos interesses dominantes em negligenciarem a dignidade humana. Daí os direitos são permanentemente violados por interesses particulares em decorrência de vários fatores. Um deles seria a reprodução e conservação de projetos autoritários e extremistas, que negam questões como direitos humanos, dignidade e existência humana, de modo a ampliar a desigualdade, a separação entre ricos e pobres, brancos e pretos, homens e mulheres, os considerados superiores, a quem se deve obedecer, e os inferiores.

A educação e a formação são finalidades fecundas para a constituição da existência humana. Apesar da fraqueza da educação ao ser submetida a heteronomia, confirma sua força ao ser pensada em sentido amplo tendo em vista a emancipação do homem, o exercício da autonomia como seus fins (BRANDÃO, 2007). Os direitos humanos confirmam sua força ao serem compreendidos como algo que deve ser buscado constantemente, como responsabilidade de todos, e essa forma de compreendê-los perpassa a educação e a formação. Essas realidades propiciam o trabalho do pensamento, que se movimenta pela reflexão, pela conscientização.

Para Coêlho (2009), questões como Mundo, Cultura, Democracia, Dignidade Humana, Escola, Educação e Formação são constitutivas da humanidade, são criações humanas e se realizam como “morada humana”. Essa reflexão é uma forma de trazer para o centro do debate que a discussão sobre Direitos Humanos não deve ser pensada de forma isolada e fragmentada, não dá para pensar a existência humana desarticulada daquilo que a constitui. Nesse sentido, no capítulo 2, realiza-se uma breve retomada histórica dos direitos humanos, buscando, sobretudo, ampliar a aproximação aos direitos humanos e a formação.

CAPÍTULO II

DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO

A formação recolhe o passado – que foi pensado, dito, feito -, o compreende em seu presente e no nosso; interroga o presente – o que há para ser pensado, dito e feito; e abre o futuro como porvir – o que nossa interrogação deixa para os que virão depois de nós quando se puserem a pensar, dizer e fazer.

Marilena Chauí

A questão dos direitos humanos, pensada de forma ampla, propicia a compreensão sobre aspectos constitutivos da existência humana. Surge então o questionamento sobre quem é o sujeito dos direitos humanos? Conforme Marconi Pequeno (2010), essa questão é composta por vários sentidos, já que os direitos podem ser compreendidos como inalienáveis, inerentes ao homem, mas também podem ser pensados por dentro do campo jurídico, sendo necessário à sua positivação. A busca do sentido do sujeito dos direitos envolve interpretações diversas e, essa questão que se põe na modernidade, tem causado discrepâncias na ênfase a quem se destina. O dilema entre uma compreensão dos direitos inerentes ao humano e um entendimento voltado para a positivação evidencia os desafios desta temática. Para além da positivação, parece correto inferir que

O sujeito dos direitos humanos deve ser valorizado em seus aspectos racionais e emocionais. É preciso, pois, não apenas cultivar a capacidade de o homem usar o intelecto para bem agir. É fundamental, sobretudo, prepará-lo para se colocar no lugar do outro e sentir também a sua dor (PEQUENO, 2010, p. 166).

O outro não deve ser visto como um distante, um estranho, impondo a ele, unicamente, a responsabilidade da realização de seus direitos. O próprio termo “seus” poderia ocasionar certos equívocos de que se trata de uma luta individual e restrita aos que, de algum modo, possam se sentir cerceados. No entanto, o cerceamento, a violação de direitos têm de impactar a todos em relação uns aos outros, de forma mútua, e não estar alicerçado aos condicionantes da lei que, muitas vezes, podem não ser efetivados de forma abrangente sobre as necessidades humanas, pois “[...] a reificação do mundo conduz ao empobrecimento do sujeito” (DOUZINAS, 2009, p. 244). Ocorre um pertencimento generalizado aos ordenamentos jurídicos, de modo que os direitos, muitas vezes, são tratados apenas sob a ótica positivada. É

necessário que essas questões sejam alargadas à dimensão social e como o reconhecimento dos direitos a todos os humanos passa pela forma que as relações humanas são concebidas (DOUZINAS, 2009), (PEQUENO, 2010).

A inércia da conformidade, do fechamento em si, gera uma “[...] consciência solitária, volta-se para si mesmo para criar programas de legislação e planos de vida” (DOUZINAS, 2009, p. 248). Esse isolamento enfraquece as relações humanas e se torna mais complexo pensar a perspectiva da universalidade diante de impasses e limites que são colocados aos direitos humanos na medida em que há uma dependência à positividade. Não se trata de inferir uma crítica em toda a extensão dessa realidade que se apresenta, mas é importante ter em vista que “[...] o sujeito dos direitos humanos é interno ao discurso dos direitos [...]” (DOUZINAS, 2009, p. 374). Desse modo, não há uma definição específica sobre quem é o sujeito dos direitos humanos, uma vez que são constituídos por discursos, por linguagens, por concepções, por modos de concebê-los que põe, a todo instante, esse questionamento diante da presente temática. Entretanto, embora haja discrepâncias, os direitos humanos resplandecem possibilidades de vislumbrar que o outro não seja transformado em um estranho, um desconhecido, mas que seja visto em si mesmo, nas suas diferenças, de modo a se sentir impactado e atravessado pela necessidade do outro, pela violação e cerceamento de direitos.

Pensar os direitos humanos e a formação é uma forma de pôr em questão a imprescindibilidade de reconhecer a totalidade das coisas como aspecto fundante para o exercício de ampliar a compreensão sobre o homem, a sociedade e a humanidade. Não faz sentido discutir direitos humanos sem as concepções de homem, educação e formação. É crucial reconhecer os direitos humanos constitutivos do movimento histórico, pois não podem ser compreendidos de maneira dada e absoluta, haja vista que o movimento de compreensão perpassa o tempo-espaço, as contradições e os desafios da realidade.

É preciso reconhecer que existem obstáculos e dificuldades, mas a história da humanidade demonstra que é possível avançar no sentido de construir sociedades mais justas, onde todos sejam livres e iguais em dignidade e direitos. Mas só ocorrerão novos avanços se houver um trabalho constante, despertando a consciência das pessoas para a as exigências da justiça, democratizando a organização social, valorizando a pessoa humana (DALLARI, 1984, p. 76).

Conforme Dallari (1984), Hunt (2012), Helisane Mahlke (2017), entre outros, a questão dos direitos humanos foi evidenciada em diferentes épocas, por maneiras distintas de compreensão e, muitas vezes, restrita a determinados grupos sociais. Pensar a questão de sua universalidade requer um olhar sobre o movimento histórico como algo composto por

conquistas e retrocessos. Não quer dizer negar às origens dos direitos que nascem numa perspectiva universal, por exemplo, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e reafirmada na mais recente Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), sendo, por outro lado, preciso ter em vista as contradições e as particularidades de cada povo. Pensar tais questões, como assevera Dallari (1984), permite evidenciar que os direitos são constantemente revisitados por projetos de governos contrários à defesa da dignidade humana.

Antes de uma aproximação à formulação das declarações em si, é preciso compreender os direitos humanos, como argumenta Hunt (2012), em seu movimento de criação e transformação. Esse movimento abarca o particular e o coletivo, supõe o conhecimento e ação da responsabilidade consigo, com o outro e com o mundo, de lutar contra guerras, injustiças, opressão e formas de violência e discriminação.

É importante destacar, que o caráter universal dos direitos humanos, deve ser compreendido não somente no foco da titularidade (no sentido de que todos os seres humanos são detentores de direitos), mas fundamentalmente quanto aos seus destinatários (a quem se destina), ou seja, todos têm o dever de respeitar o direito do outro (CAVALCANTE; REIS, 2019, p. 58).

Em termos formais, o ser humano possui direitos. No entanto, é preciso estabelecer, na discussão sobre os direitos humanos, uma perspectiva crítica e política, que reconheça as mazelas sociais e as fragilidades da própria universalidade dos direitos. Ainda assim, é necessário enfatizar que os direitos são intrínsecos à existência humana, embora, na prática, não sejam concebidos de modo igual. Hunt (2012) chama a atenção sobre a necessidade de fortalecer as lutas contra a violação de direitos. É nessa direção que a história é marcada por embates, conflitos e resistências diante de negligências e injustiças contra a humanidade.

A antiguidade também produziu o Cosmopolitismo de Diógenes, o Cínico (412–323 a.C.) e o Estoicismo de Zenão de Citium (334–262 a.C.). Ambas as filosofias baseavam-se em uma concepção racional dos direitos do homem, inerentes à própria natureza humana, como princípio organizador da vida, na unidade moral e dignidade do homem, que era um ser dotado de liberdade e razão. Esse pensamento foi a gênese do chamado “Direito Natural”, que a conhecemos hoje e do estabelecimento de direitos humanos universais, ou seja, que transcendem a fronteira jurídica soberana dos Estados (MAHLKE, 2017, p. 11).

Os direitos naturais, direito à vida, à liberdade, à igualdade, são anunciados como invioláveis, em primeiro plano, nas discussões universais relativas a criação e a defesa dos direitos. Mas esse discurso, ao longo do tempo, apresenta limites, controvérsias e, de certo modo, contradições quando os contextos são vistos mais de perto. O fundamento da dignidade, por exemplo, que substancia a questão dos direitos humanos, conforme Sergio de Souza Salles

(2014), não refere apenas na finalidade de ser humano, mas deve ser ampliado pela consciência das relações impessoais e interpessoais, ou seja, o trabalho mútuo entre um e o outro e as instituições em vista do bem viver coletivo e justo.

Conforme Ralph Ings Bannell (2010), os direitos humanos são constituídos por princípios e valores que podem ou não contemplar a todos. “Na medida em que esses valores e essas interpretações entrem em conflito, é necessário que a razão mostre os ganhos e perdas resultantes das interpretações em pauta num contexto específico e concreto qualquer” (p. 115). A racionalidade¹⁴ não deve se articular ao instrumental, distante da realidade concreta, do contexto social. Ao distanciar, corre-se o risco de os direitos serem usados para ampliar a desigualdade e a exploração. Os direitos como prontos e acabados é um entendimento distante do que realmente acontece na prática, nas vivências distintas. A racionalidade não deve ser fixa, deve vislumbrar as necessidades humanas reais por meio de constantes debates e discussões.

Num primeiro momento, enfatiza-se alguns aspectos históricos que dão vivacidade às discussões sobre direitos humanos e, depois, mostra os limites e fragilidades da universalidade dos direitos. Pensar as questões dos direitos humanos exige pensá-los num movimento histórico, uma vez que envolve disputa, representações e interesses particulares. Por outro lado, traz esperança aos diversos povos que tanto sofreram com violência e guerras e, em diferentes contextos e situações, a questão dos direitos precisa ser discutida, principalmente no campo da formação humana.

As conquistas advindas de lutas sociais não acontecem de forma rápida, branda, nem de forma linear, pois as lutas sociais são marcadas por complexidades. Nesse sentido, pensar a sociedade e seus modos de organização é um exercício intenso, que exige aprofundamento teórico e rigor ao examinar elementos históricos, sociais, culturais, elementos religiosos e econômicos. Apesar de, nesta pesquisa, não ser o objetivo fazer essa análise, cabe lembrar que os modos de viver, assim como os direitos humanos foram compreendidos de diferentes formas e, muitas vezes, inexistentes em diversas sociedades. Historicamente, os direitos constituem “[...] o florão de uma vigilância do espírito face às pressões dos poderes estabelecidos, dos hábitos mentais, dos modos de governo herdeiros de ordens mais antigas” (MBAYA, 1997, p. 20). Sendo assim, reconhecer sua historicidade é fundamental no que diz respeito à constante luta por direitos, reconhecendo que os direitos prescritos representam um avanço para o campo das lutas sociais.

¹⁴ “[...] uma avaliação racional de direitos humanos ainda é necessária para decidir se funcionam nos interesses de todo mundo ou nos interesses de alguns e contra os interesses da grande maioria” (BANNELL, 2010, p. 114).

Conforme Pequeno (2008), o próprio princípio da dignidade recebe interpretações distintas em decorrência, sobretudo, do que se institui como dignidade dentro das classes sociais. Em geral, a dignidade é reconhecida aos detentores do poder, aos grupos privilegiados, mas a discussão pode ser fortalecida na medida em que reconhece “[...] o fundamento dos direitos humanos como a essência que torna humano o nosso ser” (PEQUENO, 2008, p. 24). É possibilidade de confirmação da humanidade do homem; sua capacidade de se tornar humano implica a criação e defesa de direitos, por isso, é imprescindível pensar os nexos entre cultura, direitos humanos, democracia, educação e formação.

Entender as ameaças à dignidade humana supõe a compreensão de como as pessoas pensam e agem em sociedade; como as contradições da realidade podem ser meios que levam o homem a vivências solitárias, fortalecendo o império da opressão, da violência. A negação do pensar e do agir coletivamente, da compreensão de alteridade¹⁵, é um movimento reproduzido e conservado por aqueles que ainda insistem em manter interesses particulares em primeiro plano. Tais mecanismos de controle têm o intuito de propiciar justificativas sobre as mazelas do capitalismo, justificando o autoritarismo, a repressão e a barbárie tão difundida e vivida na modernidade. Consciente disso, vale destacar uma crítica sobre os direitos anunciados como universais:

Os Direitos Humanos não são produtos de essências, nem são imutáveis, nem tampouco universais, pois se constituem a partir das lutas sociais pela dignidade. Isso implica afirmar que a efetivação dos direitos, necessariamente, não se afirma a partir de resoluções, convenções ou declarações, mas, sobretudo, a partir de setores organizados da sociedade das lutas sociais que, assim, buscam garantir a sua instituição e implementação (SILVA, 2016, p. 14).

Trazer essa afirmação é uma forma de esclarecer ao leitor que a tentativa de aproximação à universalidade dos direitos humanos passa por uma visão crítica de reconhecimento às contradições do real e, ao mesmo tempo, a complexidade do homem e da sociedade. Num primeiro momento, a questão é lançar luz sobre direitos que anunciam, inclusive em declarações, sua universalidade, mas esse deve ser um movimento político que não se restringe aos anúncios prescritos, não sendo, portanto, algo pronto e acabado. A dignidade humana é uma questão indissociável dos direitos humanos, haja vista que, de forma geral, o sentido da universalidade, em primeiro plano, implica sua preservação.

¹⁵ “[...] a ontologia da alteridade baseia-se na proximidade absoluta do mais estrangeiro. Quando o Eu vem a constituir a si mesmo, ele está distante, antes do Eu, da relação do Eu com o Outro [...]. Cada vez que me dirijo ao Outro concreto, meu Eu toma uma nova direção, eu me torno o que eu sou” (DOUZINAS, 2009, p. 356).

Em uma sociedade orientada pela lógica da exploração do outro, da competitividade, não é de se esperar que os direitos humanos sejam reconhecidos por todos. Nessa lógica, a produção de desigualdades é uma das precursoras da ideia de “progresso”, ideia que, de certa forma, ignora a questão dos direitos, inclusive os já conquistados historicamente e preconizados no campo da legislação. Essa situação revela o quão fundamental é o trabalho formativo do exercício do pensar e do agir coletivamente. No campo dos direitos humanos, a possibilidade de respostas prontas e acabadas não deve ser considerada, posto que é movimento marcado por lutas, resistências, avanços e retrocessos. É sempre um já e um ainda não, algo que se conquista e algo que escapa.

A dignidade é um valor incondicional (ela deve existir independentemente de qualquer coisa), incomensurável (não se pode medir ou avaliar sua extensão), insubstituível (nada pode ocupar seu lugar de importância na nossa vida), e não admite equivalente (ela está acima de qualquer outro princípio ou ideia). Trata-se de algo que possui uma dimensão qualitativa, jamais quantitativa. A dignidade possui um valor intrínseco, por isso uma pessoa não pode ter mais dignidade do que outra (PEQUENO, 2008, p. 26).

Embora a dignidade seja um dos fundamentos dos direitos humanos, não se constitui uma questão amplamente debatida e, como argumenta Hunt (2012), pôr em questão os direitos humanos depende, também, de cada sujeito a se reconhecer como humano que necessita de direitos para existir. É imprescindível reconhecer a dignidade humana, vislumbrá-la não de maneira isolada, mas sendo necessário reconhecer que esse exercício é coletivo, mútuo e constante. A questão da dignidade humana, ao longo do tempo, está sendo envolvida por diversas interpretações e compreensões.

As chamadas Revoluções Americana e Francesa marcam a eminência do princípio da dignidade numa dimensão universal. Apesar dos limites e contradições, especialmente no que se refere a uma visão mais direcionadas ao homem burguês, essas ações externaram a necessidade de haver um debate mais contundente sobre os aspectos que constituem a existência humana. Essa questão é histórica, presente nas discussões acerca dos direitos e da dignidade. Os debates suscitaram na formulação de tratados, leis, documentos nacionais e globais, como é caso da DDHC/1789 e da declaração DUDH/1948, com indícios de um novo olhar sobre a vida humana. Não se refere a um olhar limitante sobre esses documentos, uma vez que o prenúncio ou a positivação dos direitos não garantem a consciência da importância da luta contra a violação da dignidade humana. Há conflitos de interesses e interpretações dicotômicas levando a um estado de incompreensão de uma questão ampla e complexa.

A questão da dignidade não se dá como pronta e acabada, depende da decisão particular em vista de uma ação coletiva que vislumbre condições favoráveis para a sua realização. Essa questão é posta em discussão em diversos níveis e esferas. A renovação de seu sentido é realizada, continuamente, na medida em que é confrontada por problemáticas em decorrência da polissemia da discussão. Não pretendemos aprofundar nesse debate, mas é importante ressaltar que não é algo consensual, ou seja, a todo momento está sendo revisitada, transformada e renovada.

Ver o outro não se trata apenas do reconhecimento como um semelhante, mas refere-se, também, ao sentido protetor do outro como aspecto fundante da ação, da existência humana. Supõe uma forma de reconhecer no outro a capacidade humana, de humanização. Esse exercício passa pela busca constante de defesa da dignidade humana. Não de modo linear e isolado, mas de forma que essa proteção contemple todos os humanos.

O homem é um ser em construção que pode ser melhorado. Sua existência é resultado dessa busca de aperfeiçoamento e da sua capacidade de superar os instintos egoístas e nocivos à vida em sociedade. Por isso, é possível defender e promover a dignidade do indivíduo mediante meios educativos apropriados, como é o caso de uma educação voltada para os direitos humanos (PEQUENO, 2008, p. 27).

Reconhecendo que a discussão da dignidade não acontece de maneira unívoca e distante da realidade social, vislumbra-se como a educação e a formação, em sentido amplo, são importantes no trabalho de reconhecimento da dignidade humana, uma vez que são eminentes as interpretações e os interesses particulares que distanciam o coletivo, o diverso, a responsabilidade pelo outro. É fundamental compreender que, “Só a aceitação do Homem contraditório [...] pode originar um Homem livre e verdadeiramente digno” (CARVALHO, 2006, p. 82). Mais que isso, não basta compreender o que é dignidade humana, é imprescindível exercitá-la, reconhecer que ela não é particular do homem produzido pela lógica vigente em determinado contexto. Implica ação mútua, isto é, o pensar e o agir coletivamente numa sociedade contraditória.

Muitos debates se destoam da questão da dignidade e da existência humana, pondo o ser humano em segundo plano. Essas ações obstaculizam o que estamos chamando a atenção, neste trabalho, no que diz respeito a imprescindibilidade de ampliar a compreensão sobre os direitos humanos para além da relativização e da positivação. É fundamental um olhar crítico sobre a vida, as semelhanças do humano, mas reconhecendo também as diferenças como constitutivas da multiplicidade humana.

É evidente que a resposta ao que seja a essência ou a humanidade do homem pode nos enredar nas malhas da metafísica, tornando ainda mais obscuro e intangível a instância fundadora dos seus direitos. Não obstante as inúmeras controvérsias filosóficas geradas pela ideia de dignidade, esta noção representa tradicionalmente aquilo que define a essência da pessoa humana, ou ainda indica o valor que confere humanidade ao sujeito. Portanto, a dignidade refere-se a uma qualidade diretamente ligada à essência do homem, à sua natureza fundamental (PEQUENO, 2010, p. 162).

Vislumbra-se a magnificência da dignidade como princípio fundante da existência humana. Alguns aspectos, como a capacidade de pensar e agir, exprimem a similaridade humana independentemente do exterior, da prática, ou seja, há algo que une todos os humanos. Mas, ao mesmo tempo, essa não é uma compreensão que determina uma padronização de que todos pensam e agem da mesma forma. O que importa é reconhecer essa capacidade, “a existência humana, por mais que o sujeito preserve seus desejos, impulsos e inclinações, é também vivida num ambiente determinado por valores culturais” (PEQUENO, 2010, p. 163). Nesse sentido, o ser humano não é constituído apenas pela capacidade de pensar, pela razão, mas a sua existência é repleta de atributos sociais, culturais, artísticos, estéticos, que exprimem a dimensão dos modos de ser, agir, de ponderar e de conceber as coisas que estão a sua volta. Essas reflexões é uma forma de instigar ao leitor de que discussões como essas não podem ser tratadas de forma verticalizada e, menos ainda, sob um entendimento pragmático. Não há consenso no debate da dignidade, sobre os direitos humanos, mas, não pode servir como brecha para deixar escapar a totalidade dessas discussões. A rigorosidade do pensamento crítico influencia na forma como serão concebidas, trazendo para o cerne da questão que a dignidade humana é, antes de tudo, um fundamento da humanidade, que necessita ser reconhecida em si e no outro, igualmente.

O ato de se sentir pertencente à humanidade diante das mazelas e injustiças sociais, pôr-se como responsável em reivindicar a criação e a realização de direitos, é fundamental na luta que perpassa a universalidade. Mesmo que existam particularidades nas discussões sobre direitos humanos e a restrição de direitos a determinados grupos sociais, faz-se necessário reconhecer que essas discussões impulsionam novos debates. As declarações são fundamentais para ampliar a discussão, no entanto, esse entendimento não deve ser enviesado a ponto de achar que somente o prescrito suscita a realização de direitos. Neste trabalho, propõe-se uma compreensão mais ampla, não no sentido da universalização, mas reconhecer que a presente temática não se esgota no tratamento dos direitos apenas do ponto de vista formal. É primordial transformá-los, pois sua continuidade depende da ação humana, do combate à violação da dignidade do outro. Que a violação dos direitos seja interpretada como um ataque à humanidade, por isso, a nossa responsabilidade e compromisso com a existência humana.

Nunca houve consenso sobre os direitos humanos. Aliás, muitas pessoas não eram vistas e consideradas como parte da totalidade, já que se impunha os superiores e detentores do poder em detrimento dos subordinados e marginalizados. Desde a antiguidade, guardadas as devidas proporções, a questão dos direitos está posta como um problema para o homem. O registro de direitos no Cilindro de Ciro (539 a. C.), o Grande, consistiu em um dos primeiros escritos sobre direitos humanos na história da humanidade. O anúncio da “liberdade” de pessoas escravizadas e da “liberdade” religiosa representou um marco nessa época, especialmente para o impulsionamento dos direitos, dentre eles os chamados “naturais”, que ganham impulso muitos séculos depois.

As declarações, acordos, tratados e discussões realizadas nas diferentes nações, regiões e épocas, de certo modo, contribuíram no desdobramento dos direitos humanos em constante movimento e transformação. Mahlke (2017) nos auxilia a pensar essa historicidade, esse movimento ao elucidar aspectos que, de certa forma, contribuíram na formulação de um documento universal. Dentre os documentos, destaca-se uma carta assinada pelo rei João Sem Terra, em 1215, denominada Magna Carta. O documento teve o intuito de propiciar direitos aos “homens livres” da Inglaterra. À época, embora a ideia de “homem livre” fosse direcionada aos pertencentes da nobreza, não se pode desconsiderar que essa ação representou um avanço para o Ocidente.

A reflexão sobre mundo e sociedade não se dá desarticulada da dimensão política de inúmeras discussões ao longo do tempo, especificamente na constituição dos modos de viver em sociedade. No século XVIII, com as chamadas Revoluções Americana e Francesa, a ideia de direitos humanos foi sinalizada, dando início a uma nova forma de compreender essas questões.

Havia duas versões da linguagem dos direitos no século XVIII: uma versão particularista (direitos específicos de um povo ou tradição nacional) e uma universalista (os direitos do homem em geral). Os americanos usavam uma ou outra linguagem, ou ambas em combinação, dependendo das circunstâncias. Durante a crise da Lei do Selo em meados da década de 1760, por exemplo, os panfletários americanos enfatizavam os seus direitos como colonos dentro do Império Britânico, enquanto a Declaração da Independência de 1776 invocava claramente os direitos universais de todos os homens. Depois os americanos montaram a sua própria tradição particularista com a constituição de 1787 e a *Bill of Rights* de 1791. Em contraste, os franceses adotaram quase imediatamente a versão universalista, em parte porque ela solapava as reivindicações particularistas e históricas da monarquia (HUNT, 2012, pp. 116-117).

Segundo Hunt (2012), a questão da universalidade é evidenciada na década de 1760, com mais destaque a partir de 1770, e tem a ver com as declarações americana e francesa.

Inclusive, a formulação da Declaração da Independência¹⁶ de 1776, dos Estados Unidos da América (EUA), marcou expressivamente as discussões posteriores dos direitos humanos. Teve a participação de importantes personalidades históricas, dentre elas, Thomas Jefferson, John Adams e Benjamin Franklin. A menção a essas pessoas não se limita a elas, sendo importante entender que os direitos conhecidos, hoje, são frutos de lutas históricas, da humanidade. Também, denota-se os seus limites ao não reconhecer, na prática, todas as pessoas, inclusive as mulheres continuavam dependentes aos homens (gênero), algo que só vai começar a mudar anos depois. Reafirma-se, então, a imprescindibilidade de não conceber os direitos como cristalizados, ao mesmo tempo que eles estão limitantes em algum contexto ou sociedade, eles são constantes e possíveis de transformação, de novas discussões que envolvam todos os humanos.

É importante concentrar em um ponto específico, não como algo absoluto e superestimado, mas é uma forma de vislumbrar algumas das tentativas históricas que puseram em questão os direitos anunciados como universais. É preciso reconhecer a noção de sociedade e homem em cada época, uma vez que as concepções influenciam, direta ou indiretamente, na maneira como os direitos foram compreendidos e concebidos, seja pelos ideais monárquicos, iluministas, liberais, burgueses, sociais ou do ponto de vista de uma democracia ampla em que, ao mesmo tempo, reconhece as diferentes culturas e contradições da realidade, mas, por outro lado, o sentido da universalidade ganha novas conotações ao ser sustentado pela imprescindibilidade de lutas e resistências contínuas.

As Declarações americana e francesa (1776 e 1789) prenunciaram, pois, os princípios gerais para todo governo e a construção de uma nova soberania, cujos direitos constituíssem a base do novo governo. Tais atos declaratórios representam, portanto, uma ruptura do Estado Absoluto (onde o poder absoluto e ilimitado concentrava-se nas mãos do rei e era fruto da vontade divina) e o surgimento do Estado Democrático Moderno, cuja base fundamental é a condição originária do homem como indivíduo livre e igual em direitos, e tem como princípios norteadores a liberdade, a igualdade e a fraternidade (CAVALCANTE; REIS, 2019, p. 53).

¹⁶ “Mesmo antes de o Congresso declarar a independência, os colonos convocaram convenções estaduais para substituir o governo britânico, enviaram instruções com os seus delegados para exigir independência e começaram a rascunhar Constituições estaduais que frequentemente incluíam declarações de direitos. [...] Em relação à Grã-Bretanha, os colonos podiam citar os seus direitos já existentes como súditos britânicos e, ao mesmo tempo, reivindicar o direito universal a um governo que assegurasse os seus direitos inalienáveis como homens iguais. [...] Embora nem todos concordassem sobre a importância de declarar os direitos ou sobre o conteúdo dos direitos a serem declarados, a independência abriu porta para a declaração dos direitos” (HUNT, 2012, pp. 121-122). O leitor pode consultar a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América (1776) no livro *A invenção dos direitos humanos: uma história*, de Lynn Hunt (2012).

Esses momentos históricos foram primordiais para a formulação de novas maneiras de pensar a sociedade: a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América em 1776 e a Revolução Francesa (1789-1799) por meio da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Conforme Hunt (2012), Camila Nunes de Almeida e Helena Esser dos Reis (2018), essas declarações, embora mais direcionadas aos ideais liberais da época, provocaram mudanças não só para seus países de origem, mas contribuíram na intensificação de novos debates, inclusive em outros contextos.

Apenas o prenúncio não garante a não violação de direitos, uma vez que sua realização, nos diferentes contextos, deparou-se com os interesses particulares de seus governantes signatários, muitas vezes, com o intuito de segregação e opressão. A questão dos direitos humanos deve ser pensada articulada à questão da desigualdade social, reconhecida, nesta pesquisa, como fruto de uma sociedade hegemônica. O que não se pode ignorar é que tais declarações influíram, direta ou indiretamente, na compreensão do debate sobre direitos humanos na contemporaneidade.

A crise na França, especialmente em 1780, e os desacordos entre o Estado absoluto representado pelo rei diante do clero e da nobreza, suscitou embates contra o absolutismo e intensificou a tentativa de criação de princípios constituintes como asseveram Telma Renata Ressinete e Áurea de Carvalho Costa (2016). Um desses princípios, consiste na própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Segundo Hunt (2012), esse documento declara os direitos naturais¹⁷.

Das várias perguntas e respostas que certamente existem, manteremos duas fundamentais. A primeira fundamenta-se no fato do reconhecimento universal da humanidade como espécie peculiar, distinta de todas as outras vivas, o que implica uma natureza própria ao homem, idêntica em todos. Tal resposta encontra seu fundamento no direito natural. A segunda tem sua base nas concepções positivistas que fazem com que o direito seja frequentemente considerado como o resultado de um acordo entre interesses em conflito no seio de certa sociedade humana. Nessa concepção, os direitos humanos não são considerados como inerentes a qualquer ser humano, mas concebidos e garantidos pelos órgãos do Estado [...] (MBAYA, 1997, pp. 21 – 22).

Os diversos documentos e tratados, formulados ao longo do tempo, envolveram discussões sobre o ser humano, assim como questões políticas e econômicas no sentido de

¹⁷ “Os “direitos naturais”, então suplementados pelos “direitos do gênero humano”, “direitos da humanidade” e “direitos do homem”, tornaram-se expressões corriqueiras. Com o seu potencial político imensamente intensificado pelos conflitos americanos das décadas de 1760 e 1770, o discurso dos direitos universais cruzou de volta o Atlântico para a Grã-Bretanha, a República Holandesa e a França” (HUNT, 2012, p. 125).

trabalhar as relações entre as diferentes nações. Surgem então reflexões e indagações acerca de se pensar qual a concepção de educação, de homem, de mundo, de cultura, de direito, de universalidade, de democracia e de sociedade tem sido discutida e, sobretudo, como é compreendida a questão dos direitos humanos nos diversos países. De acordo com Mbaya (1997), é importante lembrar que, apesar da formulação dos direitos humanos ter uma relação com o Ocidente, houve participação nessa formulação de diferentes povos.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC), aprovada em 1789 pela Assembleia Nacional Constituinte da França, composta por um preâmbulo e 17 artigos, provocou a possibilidade de defesa da liberdade, da igualdade, da propriedade, enfim, dos direitos individuais e coletivos com o intuito de torná-los universais.

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral (DDHC, 1789).

As lutas e embates, frutos das denominadas “revoluções”, contribuem na ampliação de discussões sobre a criação de direitos. A composição dos direitos naturais – direito à vida, à liberdade, à propriedade – foi imprescindível na formulação de outros documentos, inclusive esses princípios contribuíram na formulação da mais recente Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Constituição Federal do Brasil (1988) que preconizam, em seus artigos, a defesa da preservação da dignidade da existência humana.

Outras discussões e documentos foram formulados após o fim da Primeira Guerra Mundial em 1918. O Tratado de Versalhes (1919) foi um acordo muito importante, na história, e teve como principal intuito evidenciar a paz após o fim da guerra. Reconhecer a historicidade dos direitos humanos é reconhecer que eles não se restringem a um grupo determinado de pessoas, mas aos homens como um todo, à humanidade, daí o uso do termo universal. Assim, nesta pesquisa, os direitos humanos são pensados não apenas em sua historicidade, mas também em sua dimensão da universalidade consubstanciada pela perspectiva política. Buscou-se uma visão crítica sobre tais questões com o intuito de ver as coisas como são, como nascem, de modo a reconhecer as contradições, os limites e possibilidades que as constituem. Mas, é

fundamental reconhecer a magnificência dessas discussões no que concerne às tentativas históricas de reafirmar a importância dos direitos humanos.

No artigo 1º, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), afirma-se “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum”. Declara-se em todo o texto que às pessoas devem ter direitos individuais e coletivos, mesmo sendo complexo à época evidenciar quem seriam contemplados por esses direitos, haja vista que as conquistas não acontecem de maneira linear, é preciso pensar para além do prescrito, ou seja, reivindicar que direitos não sejam apropriados pela classe dominante. Os estudos realizados, até aqui, mostram que é imprescindível o debate sobre os direitos humanos, que deve considerar não apenas o ponto de vista da naturalidade e da inerência ao ser humano, mas também os nexos entre direito, sociedade, cultura, humanidade, política, ética, alteridade, educação e formação.

O reconhecimento do outro como semelhante é, por assim dizer, a condição primeira para se pensar a questão dos direitos humanos, pois a semelhança de que se fala é a de ser humano, de fazer parte de um grupo, os seres humanos. Em consonância com Douzinas (2009), além das semelhanças, o outro é, também, único e singular, e essa singularidade constitui a multiplicidade humana. O outro não pode ser visto como um estranho, isolado, distante de si, o que é fundamental é o reconhecimento de que todos, convivendo, compartilham o mundo nas suas singularidades e semelhanças. Não supõe a uniformidade, a padronização, pelo contrário, é algo que se abre para o diverso, para as múltiplas possibilidades constitutivas da diversidade que representa o humano. A universalidade, aqui pensada, está para além de determinismos e da imposição do “eu” ao “outro”, mas de reconhecimento indissociável das semelhanças e das particularidades. “Os direitos humanos representam, portanto, concretizações do direito de outra pessoa e do meu dever, e minha liberdade, antes de se tornar antagônica à de outros, é a liberdade da responsabilidade e da fraternidade” (DOUZINAS, 2009, pp. 357-358). A responsabilidade de defesa dos direitos não é individual, restrita, mas depende da ação de todos os humanos, convivendo e compartilhando o mundo, sendo busca constante e mútua.

O reconhecimento do outro reverbera na imprescindibilidade da convivência, do bem comum, do pensar e agir coletivamente. Pressupõe-se a união de todos os que, ao se reconhecerem como humanos, buscam a confirmação de sua humanidade a partir das relações estabelecidas com o outro.

A abertura em direção ao outro e às suas demandas permite o reconhecimento mútuo entre os indivíduos como seres livres, iguais e responsáveis uns pelos outros. O entendimento de que a humanidade existe no rosto de cada pessoa em sua

singularidade permitirá aos sujeitos a consciência de que todos pertencem uns aos outros e de que há implicações éticas e políticas que transcendem a lei e a moral (ALMEIDA; REIS, 2018, p. 53).

Essas relações não podem ocorrer de qualquer maneira, sendo necessário que haja finalidade de constituir a humanidade. Refere-se a estabelecer relações mútuas, de cuidado com a vida coletiva, cultivando uma sociedade generosa, profícua e harmônica. Tais questões lançam desafios sobre a educação, a cultura e a democracia, na maneira como elas estão concebidas.

A totalidade “humano” é composta pela particularidade e singularidade de cada ser e é nessa direção que a universalidade deve ser considerada. É isso que dá sentido à luta pela realização dos direitos indissociáveis das manifestações e expressões da cultura, bem como a imprescindibilidade de uma participação ampla contra a violência, a discriminação e a violação dos direitos das pessoas independentemente dos modos de ser, pensar e agir.

A história da humanidade está repleta de exemplos de abuso de poder, de guerras, inclusive religiosas, conhecidas como “guerras santas”. Por isso, quando se fala em violência é preciso perceber o papel das grandes potências mundiais como produtoras de armamentos e todo um arsenal de guerra disponível para venda [...] (AMORIM; FERNANDES, 2010, p. 153).

A violência, em suas múltiplas conotações, impulsiona a violação da existência e da dignidade humana. No decorrer dos séculos, a questão da humanidade foi posta em planos de violação do ser humano nas guerras, na intensificação do poder pelas armas e pela dominação. Há, também, violações de fases da vida, pois, se voltarmos nos séculos, mais precisamente no tempo medieval, Ariès (1986) enfatiza a inviabilização do ser-criança na família e no mundo. A criança era vista como um ser sem sentimento, sem vontades e não como um ser que necessitasse de cuidado e formação; na verdade, as crianças eram vistas como adultos em miniatura. Esse é um exemplo, dentre vários, de violação da existência humana. Com o passar do tempo, a concepção sobre infância é transformada a partir de discussões que sinalizaram a imprescindibilidade de reconhecer a infância como uma fase humana. A discussão sobre direitos humanos não se dá apenas no pós-guerra ou especificamente no Ocidente, mas é uma discussão da humanidade.

O marco das guerras, como um estopim da necessidade de haver conciliações em torno da paz mundial, reverbera mais diretamente sobre os direitos em nível internacional, especialmente com a criação da Sociedade das Nações como uma tentativa de acordo de paz.

Embora esse acordo tenha sido restrito aos vencedores da Primeira Guerra, representou uma sinalização da importância da discussão sobre os direitos universais.

Nessa direção, num passo largo da história, Mbaya (1997) afirma que novas discussões se dão, principalmente, com a criação da Organização das Nações Unidas/ONU em 1945, que impulsionou a promulgação de direitos universais, assim como as determinações e obrigações dos Estados e Nações. As discussões sobre os direitos, bem como a criação de documentos e tratados, envolveram diferentes concepções, representações, interpretações e interesses. Além dos embates e conflitos, é importante reconhecer que a pretensão em pensar e agir coletivamente se deu por objetivo parecido: a luta pela paz mundial. Essa busca seria uma necessidade pelo reconhecimento de todos os cidadãos, de diversos lugares e culturas. Essa necessidade de transformação social decorre, também, da emergência por liberdade após a Segunda Guerra Mundial.

Nesse contexto de conflitos, tensões, guerras e a existência de um conjunto de interesses particulares, foi criada a Comissão de Direitos Humanos, em 1946, como uma estratégia da ONU para pensar as questões sobre direitos humanos. Incluiu-se os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais como forma de contestação a opressão e aos governos totalitários. Esses direitos devem ser respeitados e reconhecidos por todas as pessoas do mundo, além de importantes para a constituição dos direitos, elas devem ser ouvidas e, especialmente, reconhecer o ser humano como partícipe desse movimento (DALLARI, 1984). O exame sobre os direitos humanos e a formação, em sentido amplo, diz respeito à humanidade, à existência humana, à eminência pela necessidade de intensificar a luta por direitos.

Adorno (1995) afirma que, na sociedade capitalista, a barbárie, a dominação, a violência, o autoritarismo são considerados como necessários. Chauí, ao pôr em questão a realidade brasileira, argumenta que,

[...] a sociedade brasileira é marcada pela estrutura hierárquica do espaço social que determina a forma de uma sociedade fortemente verticalizada em todos os seus aspectos: nela, as relações sociais e intersubjetivas são sempre realizadas como relação entre um superior, que manda, e um inferior, que obedece. As diferenças e as simetrias são sempre transformadas em desigualdades que reforçam a relação mando-obediência. O outro jamais é reconhecido como sujeito nem como sujeito de direitos, jamais é reconhecido como subjetividade nem como alteridade (2000b, p. 93).

A sociedade brasileira, em sua historicidade, foi incorporada ao capitalismo. Esse modo de organizar e conceber a vida em sociedade viola os direitos, amplia desigualdades e marginaliza determinados grupos sociais, negando suas vivências e modos de ser, ou seja, Chauí

(2000b) mostra que essas marcas estão nas raízes da história brasileira e, para a maioria, aparecem como naturais.

Questões como violência, opressão, discriminação e violação de direitos assolam o mundo em geral, por isso devem ser pensadas e discutidas local e mundialmente. A contemporaneidade deu um passo importante em relação à discussão da dignidade humana, quando pessoas de diferentes culturas e nacionalidades se uniram para discutir o tema para além da banalização e da trivialidade. Era necessária uma discussão mais ampla e aprofundada sobre os ataques veementes à existência humana em sua totalidade e singularidade.

Um documento importante e necessário, inclusive o mais recente e aceito, sinaliza a tentativa da universalidade dos direitos humanos. Essa conquista histórica recebe o nome de Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) proclamada em 10 de dezembro de 1948, Paris, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

O ato declaratório, ainda que em grande medida seja performativo, posto que aparece no cenário internacional como a representação pública da condenação das atrocidades e violações que a humanidade pratica sobre si mesma, é também um ato prescritivo que indica o correto a ser feito. Ainda que o próprio texto reconheça a Declaração como um “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”⁴, portanto, um princípio regulador cujas ações devem mirar como o alvo a ser atingido, a Declaração é firme no que diz respeito ao esforço necessário para transformar esse ideal em práticas compartilhadas pelas pessoas, povos e estados. O esforço de transformação solicitado pela Declaração não é ingênuo nem retórico. Parte do suposto que o ideal é normativo, mas que é também um indicativo para a ação, o qual jamais será atingido se os princípios não se transformarem em regras para a ação (REIS, 2014, p. 268).

A DUDH (1948) é um documento que se contrapõe a lógica da opressão e da violência, e se posiciona em defesa da instituição de sociedades justas, fraternas e livres. A premissa de reconhecer a todos implica a universalidade dos direitos, diz respeito à dignidade humana e traz à luz a questão do ser humano, para então pensar a multiplicidade humana em suas particularidades. O documento traz em seus artigos contribuições da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, mas com uma abrangência de outros direitos, como o direito ao trabalho, à remuneração justa, ao descanso, ao lazer, direito à alimentação, à cultura. Em máxima,

A ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento

e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (UNESCO, 1998).

A composição da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos seus 30 artigos, põe em questão os direitos fundamentais de todas as pessoas, como o direito à vida, à liberdade de expressão e religiosa, à segurança, entre outros. São direitos fundamentais à preservação da espécie humana, para a realização da vida no sentido da dignidade humana. O conjunto desses direitos reconhece a existência humana como central para a efetivação daquilo que é importante e indispensável para o ser humano. Dallari (1984) põe em evidência a imprescindibilidade do respeito, dos direitos a todos os humanos. Não se pode deixar enredar por uma visão ingênua da DUDH sem conhecê-la em sua totalidade, em sua intencionalidade e abrangência, numa atitude crítica em que reconhece os avanços e as fragilidades constitutivas desse documento.

Esta dissertação procura evitar uma visão de encantamento sobre a DUDH, pois reconhece que os direitos, embora sejam declarados como universais, não são compreendidos da mesma maneira em todos os lugares. Essa afirmação pode ser evidenciada quando tomamos como exemplo a história do Brasil. Segundo Chauí (2000b), o Brasil é um país marcado pela violência e discriminação e, por muitas vezes, esses atos são reproduzidos de forma velada. Na contemporaneidade, cada vez mais se torna explícito a existência de governos que tentam impor controle, medo, opressão, além de tentar implantar projetos que marginalizam as diferenças, intensificam as desigualdades, e essas são marcas do extremismo que viola à dignidade humana e sinaliza a fraqueza dos direitos ao serem negligenciados. O parágrafo I, do artigo 2, declara que,

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (UNESCO, 1998).

Sem dúvida, a presente Declaração põe em questão os direitos fundamentais do homem, da dignidade humana, o que pressupõe a formação do homem em sua indissociabilidade com os direitos humanos. Em consonância com Benevides (2007a, 2007b) e Dallari (1984), as dimensões social, cultural, política e econômica dos direitos humanos impulsionam, de certa forma, a constituição da existência humana. Os direitos prescritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, desde 1948, põe em evidência a imprescindibilidade dos direitos, uma existência constituída pelos diferentes modos de ser, pensar e agir.

Os direitos humanos confirmam sua força quando são compreendidos de forma ampla, quando são reconhecidos e reivindicados, e essa forma de compreendê-los é constituída na realização da educação e da formação. Em sentido amplo, propiciam o trabalho do pensamento, um pensamento que se movimenta pela reflexão, pela conscientização

O pensamento e a formação humana se realizam num processo permanente de criação e recriação, reafirmando a necessidade do rigor e do cuidado com o conhecimento e o desenvolvimento da razão de forma crítica e autônoma. Assim como o trabalho voltado à construção do pensamento intelectual autônomo deve ser busca constante a educação voltada à cultura de direitos humanos (ALMEIDA, 2017, p. 239).

A autora põe em questão a defesa por uma educação e formação para além do pragmatismo, da relativização do conhecimento e da instrumentalização do pensamento. Essa defesa supõe veemente desprezo às superficialidades tão comuns no pragmatismo. Provoca-nos a pensar os conceitos de educação e formação e, ao pensá-los, reconhecer a indissociabilidade entre eles, a questão da emancipação e da humanização do homem. Uma formação que se realiza na compreensão e exercício da autonomia, na reflexão de questões como mundo, sociedade, cultura, direitos humanos e dignidade humana. Esse projeto de formação diz respeito à capacidade de exercitar o pensamento, ao exercício intelectual e espiritual, com vistas à justiça, à liberdade e à vida constituída por direitos.

A educação e a formação, como realidades indissociáveis, atuam como produção e reprodução da heteronomia ou como “[...] *produção de uma consciência verdadeira*” (ADORNO, 1995, p. 141). Uma formação que, ao se realizar, rompe com o que está posto como verdade fixa e acabada e, na busca do desvelamento do que está encoberto, mostra-se uma formação que favorece o exercício da emancipação e da autonomia. Uma formação que realize a “[...] excelência corporal, intelectual, psíquica, ética, moral, política e artística, a virtude, capacidade, aptidão, qualidade, mérito, nobreza, valor que faz do indivíduo um cidadão, colocando-o no patamar de excelência, sob todos os aspectos” (COÊLHO, 2009, p. 194). Assim como pensavam os gregos antigos, é fundamental a formação humana, que trabalha no sentido da humanização, por meio da reflexão, do exercício do pensamento. Entende-se a importância de uma formação que considere a existência humana em sua beleza e complexidade. Implica reconhecer a imprescindibilidade de se realizarem a partir do trabalho com o ser humano, com o pensamento, da busca constante da reflexão dos direitos humanos como concepção, ideia, orientação e ação.

Neste sentido, é imprescindível lembrar que os conhecimentos sobre os Direitos Humanos não podem ser apenas teóricos, eles precisam se relacionar ao cotidiano das pessoas e à realidade social de que fazem parte. Uma educação em Direitos Humanos efetiva se desenvolve por meio de práticas contínuas, através de um trabalho coletivo e participativo integrado que atravessa todos os conteúdos, articulando teoria e prática da realidade política, civil, econômica, social e cultural de cada indivíduo e comunidade (ALMEIDA; REIS, 2018, p. 52).

A discussão não se dá desarticulada das concepções de mundo, sociedade, concepções de cultura, educação e formação. Desse modo, é crucial pôr em questão a força e a fraqueza da educação, considerando que a formação é indissociável aos fundamentos da educação – Filosofia, Sociologia, Antropologia, Psicologia – que propiciam discussões sobre questões humanas. Adorno (1995) afirma que o pensamento autoritário e a ordem dominante não podem ser entendidos como aspectos necessários à existência humana. A constituição da existência humana supõe o esclarecimento, o bem comum, a ética, a justiça, a consciência e, principalmente, o pensamento livre, pensamento que se realiza na indissociabilidade teoria e prática, nos modos de ser, pensar e de agir.

Segundo Brandão (2007), a formação é trabalho que precisa ser cultivado sem que a fragmentação e a instrumentalização a oriente e a restrinja à mera preparação para o trabalho. Antes, é fundamental que propicie vivências formativas em que a questão dos direitos humanos esteja em primeiro plano, entendendo que o enfrentamento às desigualdades, às injustiças sociais e o enfrentamento às opressões e embates cotidianos passam por instituições formativas, dentre elas a escola e a universidade. A educação, a democracia e os direitos humanos, apesar de serem conceitos distintos, dependem da existência um do outro para a constituição de uma sociedade ética e justa. Uma educação que, em conformidade com Adorno (1995), Almeida (2017), Brandão (2007), Almeida e Reis (2018), reafirme o compromisso contra a hegemonia e priorize a realização de uma formação que atue na emancipação, na provocação do pensamento livre, no esclarecimento, no exercício da autonomia.

O que significa *formação*? Antes de mais nada, como a própria palavra indica, uma relação com o tempo: é introduzir alguém ao passado de sua cultura (no sentido antropológico do termo, isto é, como ordem simbólica), é despertar alguém para as questões que esse passado engendra para o presente, e é estimular a passagem do instituído ao instituinte. [...] Podemos dizer que há formação quando há obra de pensamento e que há obra de pensamento quando o presente é apreendido como aquilo que exige de nós o trabalho da interrogação, da reflexão, da crítica, de tal maneira que nos tornamos capazes de elevar ao plano do conceito o que foi experimentado como questão, pergunta, problema, dificuldade (CHAUÍ, 2022, p. 7).

A formação, em sentido filosófico, supõe estudo, dedicação, trabalho do pensamento, da reflexão, da criação, enfim, fundamentação teórica nos diferentes campos do saber e essa

exigência teórico-conceitual, claro, não diz respeito apenas à questão dos direitos humanos. Daí a importância do domínio teórico, da reflexão filosófica como indispensável para pensar as questões da educação e da formação, para pensar as questões humanas (COELHO, 2009, 2013a, 2013b).

Infelizmente, na maioria das vezes, o silêncio e a omissão imperam nas instituições formativas. Consciente ou não do poder e da força da educação e da formação, é necessário reconhecer que esse processo começa pela consciência de si, pelo exercício da autonomia, pelo trabalho intelectual do exercício do pensamento. “Afinal, minha presença no mundo não é a de quem a ele se adapta, mas a de quem nele se insere. É a posição de quem luta para não ser apenas objeto, mas sujeito também da história” (FREIRE, 1996, p. 53). A reflexão sobre os direitos humanos não pode se realizar distanciada da compreensão das concepções de educação, formação, escola, homem, universalidade, particularidade, democracia, cultura, ética, sobre realidades que constituem a existência humana. O capítulo III discute as tensões e conflitos dos direitos humanos, no Brasil, tendo em vista a educação e a formação no movimento constante e inacabado de criação, realização e transformação dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

TENSÕES E CONFLITOS DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO NO BRASIL

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. 7 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

As relações estabelecidas entre os humanos nem sempre são concebidas pelo reconhecimento das suas particularidades¹⁸, da sua cultura, mas, em muitos contextos, são concebidas por um padrão vigente, por uma ordem, por ações opressoras que ditam o que é apropriado e marginaliza o que distancia da ordem vigente em determinada sociedade. No decorrer do tempo, a discussão dos direitos humanos tem sido transformada em um entendimento instrumental, que induz a deturpação do sentido da universalidade¹⁹ como um aspecto uniformizante.

A quem interessa induzir a questão dos direitos a uma temática que deve ser tratada de maneira fragmentada? A quem interessa transformar a perspectiva da universalidade num meio de instituir um padrão de ser, pensar e agir? Pressupõe-se, muitas vezes, que uma discussão mais ampla negaria o diverso, as necessidades particulares. Esse é um dos movimentos de supressão dos direitos, que deturpa o sentido da universalidade, de modo a mascarar as tensões e os conflitos constitutivos dos direitos humanos, já que tal questão nem sempre é compreendida como uma conquista histórica e constante da humanidade. Ao falar no sentido universal, neste trabalho, não se trata da negação das manifestações e expressões culturais, mas, acima de tudo, trata-se da urgência de reconhecer os direitos como constitutivos dos humanos, o que nos une

¹⁸ “As **particularidades** ou diversidades socioculturais correspondem a formações sociais, ou a grupos sociais característicos, no âmbito de uma formação social: não-cristãos no tocante à Cristandade, proletariado em relação à burguesia, países e grupos sociais subalternizados frente aos detentores do poder na globalização; mulheres diante dos homens, homossexuais em relação aos heterossexuais, negros e índios em relação aos brancos etc. Nestas contraposições, tais particularidades manifesta(ram), historicamente, a defesa de suas diversidades peculiares as mais diversas, reivindicando a consideração e a incorporação de suas respectivas especificidades socioculturais, sobretudo ao se sentirem afetadas/excluídas pelas concepções e práticas sociais universalizantes” (SILVEIRA, 2010, p. 173).

¹⁹ “A universalidade não deve ser confundida com universalismo. [...] Essa concepção toma por base de partida o direito segundo a visão iluminista emancipatória, mas é enriquecida pelas lutas sociais, socialistas e identitárias, e reflexões as mais diversas acerca da irrealização histórica do projeto iluminista enquanto universalidade” (SILVEIRA, 2010, pp. 174-175).

antes de tudo: a capacidade de ser humano, assim como as potencialidades da cultura e as necessidades de determinados grupos sociais.

A violência, a negação do outro, a marginalização da singularidade e da multiplicidade, a eminência de um movimento que superestima uma cultura, um padrão de vida, faz-se necessário pôr em questão que os direitos não devem ser deturpados em instrumentos de apoderação particular, de um projeto de governo, mas pertencem – mesmo que formalmente – a todos os humanos. Em meio às dúvidas e incertezas, é fundamental pensar que

A cultura, como domínio dos fins humanos é, pois, uma imensa axiogênese, uma gestação incessante de bens e valores, desde os bens materiais que alimentam a vida aos valores espirituais que exprimem razões de viver. Ora, tendo o valor uma natureza *teleológica*, pois é sempre avaliado segundo os *fins* que orientam o agir humano, nele está sempre presente um *sentido* possível a ser dado à vida; e sendo, pois, a cultura uma gestação de valores, a história nos mostra que ela é, na verdade, uma luta pelo *sentido* – pelos *sentidos* – que se imporão e prevalecerão na vida dos indivíduos e dos grupos (LIMA VAZ, 1997, pp. 115-116).

A cultura é eminentemente humana, algo que contribui na transformação social, na criação de direitos, no fortalecimento da democracia e ela não é somente objeto de discussão de maneira isolada. A prevalência dessas discussões passa pela compreensão do que é comum, pela responsabilidade de que todas as pessoas devem ter em relação ao outro, tendo em vista as particularidades humanas, a multiplicidade e a totalidade do ser humano, mas essa discussão, por diversos motivos e fatores, tem sido levada à entendimentos fragmentados e instrumentalizados. É primordial se ater à gênese, aos bens e manifestações culturais como possibilidades de aproximação da ética, da justiça, da estética, de uma morada constituída por direitos.

A lógica do capitalismo interfere, direta e indiretamente, na forma como os discursos são concebidos em inúmeros contextos e como negligencia a crítica, o exercício de fazer distinções. Rosa Maria Godoy Silveira (2010) põe em questão a dicotomia entre os aspectos “universalistas” e “particularistas”, de modo a avançar essa discussão para além de determinismos e da relativização dos direitos humanos. A fragmentação dos direitos provoca, de certa forma, a ampliação de conflitos e desentendimentos sobre o seu sentido. Parece correto inferir que o movimento de supressão dos direitos passa por discursos nessa direção. O modo de produção capitalista implica a existência de um sistema de desigualdade orientado e nutrido pela dimensão econômica. Assim, a questão dos direitos humanos deve ser considerada como algo situado no campo do instituinte, em movimento, pois os direitos são permanentemente ameaçados.

Neste trabalho, defende-se a compreensão dos direitos humanos como concepção, como ação, como movimento de busca constante e eminentemente humano – instituinte – de criação, de reivindicação, de transformação. Daí é imprescindível pensar para além das fragilidades e limites dos discursos “universalistas”²⁰ e “particularistas”²¹, pois não dão condições de reflexão conceitual e filosófica a ponto de reconhecer o que nos une, o que há de comum entre todos, mais que isso, reconhecer o particular, o diverso. À vista disso, é fundamental pôr em questão que,

Se nos mantivermos aferrados a um paradigma dissociativo, como parece querer potencializar a cosmovisão liberal correspondente à globalização sistêmica, excluindo formações e grupos sociais e suas cosmovisões excêntricas ao padrão; se a incorporação dessas diversidades não ocorrer de forma crítica, inventiva e inclusiva, contra a sua subsunção cultural pelo e no modelo, não estaremos construindo o *novo*. Não estaremos construindo o *novo* de uma universalidade substantiva porque diversificada (SILVEIRA, 2010, pp. 181-182).

Na contemporaneidade, há inúmeros equívocos, incompreensões e impasses acerca da discussão dos direitos humanos no Brasil. Não se trata de instituir um entendimento uniformizante, mas de reconhecer que as discussões, muitas vezes, destoam-se da gênese, do humano, distanciando do que é mais urgente: a luta contra a violação da dignidade humana. Desse modo, as tensões e os conflitos dos direitos humanos se tornam prevalentes, difíceis de lidar numa sociedade em que superestima a insignificância, o instrumental, o descartável, a negação do outro como um semelhante e, ao mesmo tempo, como diverso. O debate sobre a universalidade e a particularidade é fundamental a fim de elevar a presente temática a uma compreensão crítica, reconhecendo que o universal ou o particular, de maneira isolada, não garantem uma aproximação conceitual dos direitos humanos de forma ampla e contundente. É preciso compreender tais realidades dialeticamente, de modo a pôr em questão o que é comum a todos, o semelhante, mas sem perder de vista o que constitui a existência humana, as particularidades, a singularidade.

[...] o caráter universal que se pretende conferir aos direitos humanos não é de todo mau, desde que haja o devido respeito às diferenças (individuais e do grupo) e, principalmente, o reconhecimento da importância dessas diferenças e da necessidade de uma convivência harmoniosa entre diferentes culturas, mediante diálogos

²⁰ “Atualmente, com o processo de globalização, o universalismo liberal iluminista vem se atualizando como nova etapa do capitalismo, expressando suas intenções de homogeneizar os valores e os padrões culturais” (SILVEIRA, 2010, p. 172).

²¹ “As fragmentações particularistas – particularismo não é a mesma coisa do que particularidade –, não apenas são potenciais, mas reais, como ameaças divisionistas à sobrevivência da espécie humana, em um momento em que nos defrontamos com problemáticas que afetam, e, portanto, dizem respeito a toda a espécie, a exemplo do meio ambiente, mas, também, da fome e da exclusão” (SILVEIRA, 2010, pp. 176-177).

interculturais, democráticos e participativos, numa relação horizontal, partindo do pressuposto de que não somos todos iguais, mas sim indivíduos dotados de identidade e singularidades próprias e, contudo, dignos de respeito (CAVALCANTE; REIS, 2019, pp. 57-58).

Ao longo do tempo, a questão da universalidade foi esvaziada de seu sentido na medida em que a sociedade moderna, orientada pelo modo de produção capitalista, assume a ideia da competição como meio para alcançar o “progresso”, o “desenvolvimento social”. Daí, a perspectiva universalista, contrária à universalidade aqui pensada, torna-se o princípio do discurso da heteronomia e da meritocracia, do desprezo às particularidades humanas e das manifestações culturais, maximizando assim uma suposta defesa dos direitos humanos que não abrange a diversidade²².

A perspectiva da universalidade implica, também, o compromisso de não a tornar meio da uniformidade, da potencialização do padrão vigente, mas fortalecê-la nas articulações entre o semelhante e o reconhecimento do diverso. É eminente fatos de discriminação, o distanciamento da vida coletiva e livre. Diante disso, é complexa a realização de direitos numa sociedade em que institui a reprodução das desigualdades, os incessantes ataques à democracia, pondo os direitos humanos em um bojo de recessões ao longo dos anos. É importante reconhecer a imprescindibilidade da perspectiva da universalidade, mas, ao mesmo tempo, não ter um olhar de encantamento de que os direitos anunciados, por si só, garantem a transformação de uma realidade contraditória.

Compreende-se, então, que os direitos humanos são constitutivos de tensões e conflitos. Em muitos contextos, persistem atos de negligência no que concerne a criação, a realização dos direitos. Desse modo, insiste-se na questão da universalidade e da particularidade em meio a um movimento que busca equipará-las aos discursos universalistas e particularistas, já que essas últimas realidades não têm o compromisso com a crítica, com o rigor filosófico. Somos seres universais, mas também singulares, por isso, inconclusos. Quando estão em questão realidades como universalidade, particularidade e diversidade em vista dos direitos humanos, é indispensável reconhecer que a desumanização é possível. Daí a relevância de considerar o que Adorno afirma no texto *Educação após Auschwitz* “A exigência que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação. De tal modo ela precede quaisquer outras que creio não ser possível nem necessário justificá-la” (1995, p. 119). Parece correto inferir que a

²² A diversidade também se constitui de maneiras diferentes de viver, cujas razões podem ser estudadas, contribuindo dessa forma para eliminar preconceitos e perseguições de que são vítimas grupos e categorias de pessoas (SANTOS, 2008, p. 19).

humanização, a emancipação do homem se confirma no movimento dialético entre universal e particular, entre diversidade e singularidade.

É fundamental reconhecer a distinção entre universalidade e universalismo, ou caráter universalista por assim dizer. A história dos direitos humanos é marcada por concepções emancipatórias, mas também, é constituída por perspectivas liberais que buscam negligenciar e, muitas vezes, criminalizar as lutas sociais nos diferentes contextos. É descabido o entendimento banalizado de que todos vivem de modo igual, com os mesmos direitos. O universalismo, sendo distante da concepção sociocultural de sociedade, não abrange a multiplicidade humana, já que essa lógica perpetua a ideia da padronização em uma sociedade superestimada pelo competidor em potencial. Daí acontece um movimento de canalização da ordem vigente, a heteronomia, da necessidade de padronizar a vida humana, distanciando-se do sentido da autonomia, da liberdade, do pensamento livre. Há um impulsionamento das desigualdades sociais, econômicas, políticas, culturais, étnicas, religiosas, entre outras.

Segundo Costas Douzinas (2009), a questão dos direitos humanos perpassa diferentes interpretações e compreensões. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) marca a apresentação dos direitos como inalienáveis e universais, sendo confirmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No entanto, é preciso tomar cuidado com as generalizações em supor que os direitos, como universais, estão cristalizados e permanentes. Eles não são petrificados, assim, essa questão deve ser vista como ilimitada, não está dada de forma absoluta. É fundamental compreendê-los como busca constante de transformação e constituição dos seres humanos, pois o ser humano depende que o outro o reconheça nessa condição e, juntos, compartilhando a morada terrena, não sejam limitados à positivação dos direitos, mas vejam o outro nas suas semelhanças e singularidades com vistas à realização de direitos.

A alegação de que os direitos humanos são universais, transculturais e absolutos é contraintuitiva e vulnerável a acusações do imperialismo cultural; por outro lado, a afirmação de que são criações da cultura europeia, embora historicamente precisa, priva-os de qualquer valor transcendente. Da perspectiva da modernidade tardia, não se pode ser nem um universalista nem um relativista cultural (DOUZINAS, 2009, p. 30).

Os direitos humanos não devem estar condicionantes as declarações passadas e outras que se criam no tempo presente; elas são imprescindíveis, mas não são absolutas para a realização dos direitos humanos. Essa é uma questão que deve ser tratada de modo a estabelecer um estudo crítico sobre a universalidade, uma vez que, quando entendida como universalista,

não contempla as necessidades e vivências particulares. Por outro lado, como mencionado ao longo do texto, é fundamental reconhecer que esses documentos propiciaram significativos avanços, por exemplo, a iniciação de discussões sobre a importância dos direitos.

A universalidade e a particularidade devem ser compreendidas em sentido crítico a fim de contribuírem com o fortalecimento do debate dos direitos humanos, para que não destoe a universalidade a uma dimensão universalista, que vai ao encontro da padronização dos modos de ser, pensar e agir dos homens, nem a deturpação da particularidade como se a questão dos direitos fosse restrita a grupos específicos.

Essas declarações deram condições para que as pessoas pudessem ter algo, mesmo que formalmente, para lutar pela preservação da dignidade e da existência humana negligenciadas nas guerras, nos governos totalitários, na barbárie instituída nos diversos países.

[...] o processo de reconhecimento e de afirmação dos Direitos Humanos, na esfera jurídica, se constituiu-se um importante marco da história da humanidade no mundo ocidental. Embora com a clareza de que tais direitos expressam os ideais da cultura liberal-burguesa e da doutrina do jusnaturalismo, vemos também que eles mostram, ao mesmo tempo, que estavam ocorrendo transformações significativas na era da razão iluminista (SILVA, 2016, pp. 14-15).

As declarações devem ser fontes para discussão, reflexão, de modo a suscitar lutas e reivindicações constantes, sendo necessário vislumbrar o que está prescrito e o que acontece na realidade, ou seja, trata-se de vislumbrar as aproximações e os distanciamentos entre o discurso da universalidade e a maneira como esse discurso se realiza na prática. Em consonância com Silveira (2010), Reis (2014), é primordial compreender a perspectiva da universalidade por meio do respeito e do reconhecimento da dignidade humana a todos os humanos, uma vez que não deve ser negligenciada em decorrência de interesses particulares de governo, de chefes de Estado, de um contexto ou grupo particular. A universalidade, inclusive a partir dessas declarações, da Conferência de Viena²³, em 1993, que enfatizou a indivisibilidade e a

²³ Em vista da indissociabilidade dos direitos civis, sociais, políticos, culturais e econômicos, “[...] a Declaração de Viena é o primeiro documento da ONU que consagra, explicitamente, *a democracia como o regime político mais favorável à promoção e à proteção dos direitos humanos*” (BENEVIDES, 1994, p. 180). “[...] a Conferência de Viena desdobrou-se em vários eventos, muitos dos quais simultâneos, com participação poliforma. Contou, assim, com delegações oficiais representando 171 Estados; reuniu 2000 organizações não governamentais no “Fórum de ONGs”; teve 813 ONGs acreditadas como observadoras na conferência propriamente dita, de caráter governamental; organizou encontros paralelos de instituições nacionais encarregadas da proteção dos direitos humanos nos respectivos países; promoveu palestras de acadêmicos e personalidades reconhecidas internacionalmente por sua atuação na matéria; abrigou os presidentes de comitês internacionais de monitoramento criados pelas convenções de direitos humanos e os diretores das agências especializadas das Nações Unidas para sessões de trabalho; manteve, ao longo de 15 dias, cerca de 10.000 indivíduos dedicados exclusivamente à questão dos direitos humanos” (ALVES, 1994, pp. 169-170).

universalidade dos direitos humanos, incide na criação de direitos para a continuidade da existência humana, sem perder vista que a sua realização decorre das ações humanas.

O que não deve ocorrer é o equívoco em supor que os direitos anunciados como intrínsecos ao humano, por si só, é conquista garantida na prática. Além de reconhecer a importância dos direitos prescritos, é fundamental lembrar que essa discussão é constante, mutável, que requer a ação das pessoas, das lutas, da educação, dos movimentos sociais para combater a violência, o ódio, a discriminação.

A perspectiva da universalidade depende da ação dos humanos para que o prescrito influencie a necessidade da luta contínua de reivindicação e de transformação, de modo que o entendimento universal não se fragilize ao discurso banalizado que desconsidera as vivências culturais, as especificidades dos contextos em que, muitas vezes, os direitos não são respeitados. A negação do pensar e o agir coletivamente, a exclusão e o desrespeito são condicionantes de uma realidade operacionalizada pela barbárie, por lógicas que, incisivamente, levam à desumanização.

A universalidade e a particularidade devem ser pensadas de forma indissociável. Esses aspectos influenciam, direta e indiretamente, na maneira como os direitos humanos são compreendidos e concebidos nos âmbitos da sociedade. A particularidade se refere aos diversos modos de ser, de pensar, de agir. Enfatiza-se as necessidades particulares de cada um, de cada grupo social. “[...] faz-se necessário que as diferenças étnicas e culturais sejam respeitadas e, portanto, a interculturalidade seja premissa na construção dos direitos” (CAVALCANTE; REIS, 2019, p. 61). A multiplicidade humana resplandece a constituição histórica da sociedade, em que grupos compõem a história, nas suas diferentes maneiras de viver, nas suas expressões e manifestações culturais, nos costumes, nas tradições e práticas. Além da compreensão dos direitos a todos os humanos, é importante considerar as necessidades particulares, pôr em evidência as desigualdades como mecanismo de exploração, de discriminação que inviabiliza a continuidade da vida humana em sua singularidade e multiplicidade.

A abertura em direção ao outro e às suas demandas permite o reconhecimento mútuo entre os indivíduos como seres livres, iguais e responsáveis uns pelos outros. O entendimento de que a humanidade existe no rosto de cada pessoa em sua singularidade permitirá aos sujeitos a consciência de que todos pertencem uns aos outros e de que há implicações éticas e políticas que transcendem a lei e a moral (ALMEIDA; REIS, 2018, p. 53).

O humano, sendo um ser de relações, pressupõe-se o reconhecimento do outro como seu semelhante, como alguém que compõe a humanidade, isto é, a consciência de que o respeito

não deve partir apenas de um entendimento formal e legal, mas é preciso ter em vista que o outro, antes de tudo, é um ser humano que, igualmente, deve ser respeitado e reconhecido nessa condição. Trata-se de um dos desafios de reafirmar a perspectiva da universalidade não como instituição de um padrão de vida, ao contrário, trata-se de um modo de reconhecimento da capacidade de ser humano em todos os homens, independentemente de sua nacionalidade, de sua orientação sexual, crença ou não crença, do seu modo de ser, pensar e agir.

Os direitos humanos envolvem uma multiplicidade de interpretações, disputas e interesses. Daí decorre uma correlação de forças, de negação dos direitos como imprescindíveis à continuidade da existência humana. Esse movimento de supressão marginaliza as discussões, pois o pragmatismo, a fragmentação influencia nos distanciamentos do que se anuncia como direitos universais e a forma como esse discurso é concebido na sociedade brasileira. Desse modo, é fundamental o trabalho de formação, realizado pela educação, a fim de trazer para o centro do debate questões como direitos humanos, dignidade humana, igualdade, alteridade e desigualdade, reconhecendo que “o Eu é sempre interpelado pela demanda do Outro, jamais capaz de voltar para casa completamente, sempre um exílio interno” (DOUZINAS, 2009, p. 357). A abertura ao outro, não como “um mesmo”, mas como um singular, que deve ter a responsabilidade de cuidar dele, de cultivar relações harmônicas.

Sendo algo que depende da ação humana, do trabalho do pensamento, da indissociabilidade teoria e prática, implica o reconhecimento do outro não como um estranho e “senhor de si”, mas como um ser de relações, como um semelhante e diverso, vislumbrando a constituição de uma sociedade justa e democrática, que a criação constante de direitos passe pela primordialidade de que todos, igualmente, são seres humanos.

O Outro é sempre uma pessoa única, singular, que tem lugar e tempo, gênero e história, necessidades e desejos. Se existe algo verdadeiramente “universal” no discurso dos direitos humanos, se algum traço metafísico sobrevive à sua desconstrução, isto talvez seja o reconhecimento da absoluta singularidade da outra pessoa e do meu dever moral de salvá-la e protegê-la (DOUZINAS, 2009, p. 354).

Os direitos humanos perpassam a imprescindibilidade de pôr o outro em evidência, sobretudo no que concerne ao compromisso com ele, com a defesa da vida de todos, em busca de uma convivência harmônica e justa. Não de modo restrito, pois depende do compromisso de todos os humanos no movimento contínuo dos direitos, na criação de uma sociedade justa e democrática com vistas à preservação da dignidade e da existência humana. O reconhecimento mútuo, conscientes da responsabilidade de cultivar relações, denota-se a alteridade, uma forma

de se aproximar ao outro, o exercício de vê-lo em si mesmo. O humano como um ser diverso, de relações, deve pensar e ver o outro, com um olhar de alteridade, reconhecendo as suas singularidades, isto é, trabalho de consciência da própria responsabilidade com o outro e, por extensão, com a humanidade.

Em sua singularidade, o rosto me controla com um domínio ético [...]. Na modernidade, compreender é tomar algo minha propriedade. Mas o rosto do Outro não pode ser domesticado ou consumido. A alteridade continua fora, quase-transcendental, única, frágil como o rosto de uma criança que demanda que eu aceite minha responsabilidade (DOUZINAS, 2009, p. 355).

Nesse movimento do pensamento, busca-se refletir sobre a importância de compreender os direitos humanos como trabalho constante e eminentemente humano, de modo a reconhecer a responsabilidade de todos, mas não de maneira isolada, haja vista que é imprescindível o exercício de reconhecer o outro como um semelhante, ao mesmo tempo, reconhecendo as suas diferenças, alguém que precisa de ações coletivas, da responsabilização mútua.

No Brasil, os direitos são negligenciados constantemente. A fome e a insegurança alimentar, sendo uma realidade de mais de 33 milhões de pessoas conforme apresentou, em 2022, o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19; a exploração sexual e infantil; pessoas escravizadas; o racismo; a homofobia; a eminência de crises ambientais, de saúde, habitacional, de segurança pública e humanitária, negligenciam os direitos que deveriam proteger a todos os humanos.

Outro exemplo, assustadoramente atual, é o caso lamentável da população indígena Yanomami, localizada entre o Brasil, nas regiões de Roraima e Amazonas, e a Venezuela, que vivenciam diretamente a uma realidade histórica de desumanização que se agravou nos últimos anos. A intensificação do garimpo ilegal, nos territórios indígenas, potencializou as devastações ambientais e humanitárias escancarando o abandono e a omissão do Estado. A omissão do Estado brasileiro em relação aos Yanomami é brutal. Daí suscita uma questão à sociedade: até quando admitiremos a prática da segregação entre povos indígenas e os não indígenas?

O avanço da fronteira agromineral (que compreende o extrativismo e a agropecuária) para a região Norte do Brasil fez com que a situação dos Yanomami se agravasse com o passar dos anos. Informações do ISA mostram que, durante o final da década de 1980, dezenas de milhares de pessoas se instalaram na região para desenvolverem atividades econômicas como o garimpo do ouro, criando núcleos permanentes de exploração, principalmente no estado de Roraima. Questões como o crescimento da população não indígena nas áreas próximas das terras yanomamis e a intensificação das atividades de garimpo, agropecuária e caça e pesca ilegal têm impactado diretamente o modo de vida das comunidades indígenas. A disputa pela posse das terras com a escalada da violência, a introdução de doenças até então desconhecidas

pelas populações indígenas, a contaminação das águas e do solo resultante das atividades econômicas e o desmatamento são alguns dos problemas enfrentados pelos Yanomami. Nos últimos anos, o esvaziamento de órgãos públicos destinados ao cuidado com as comunidades indígenas e a negligência para com os povos originários brasileiros fizeram com que se instalasse uma grave crise sanitária e humanitária entre os Yanomami. Foram registradas centenas de mortes de crianças por desnutrição severa, além de sintomas e doenças tratáveis, como diarreia e pneumonia. Mais de 11 mil casos de malária foram confirmados no ano de 2022, o que afetou principalmente a população idosa e os indígenas mais jovens. A gravidade da situação fez com que, em janeiro de 2023, o governo brasileiro decretasse emergência em saúde pública (GUITARRARA, 2023, não paginado).

Essa é uma situação alarmante no que diz respeito aos limites e fragilidades dos direitos humanos ao serem negligenciados, havendo uma separabilidade entre quem possui o direito e quem deve obedecer, os inferiores, que ficarão à margem das políticas públicas, das ações de Estado e de governo, da sociedade como um todo. O caso dos Yanomami, além de muitos outros, sinalizam a urgência do estudo, do debate, de ações contundentes do Estado, do legislativo, executivo e judiciário, da sociedade civil na luta contra fatos que continuam a negligenciar a dignidade e a existência humana. É descabido o desamparo e a negação dos direitos – que precisam ser reconhecidos e respeitados, independentemente de quem sejam, de onde vivem. E é nessa direção que o debate da universalidade deve se articular a questão da particularidade como forma de vislumbrar o diverso, as necessidades específicas, e como os direitos ainda não são para todos na prática. A não efetivação dos direitos humanos tira do homem – de todos os humanos – a possibilidade da experiência da dignidade. A história dos Yanomami mostra o quão fundamental é reconhecer que a dignidade, o direito aos bens culturais – material e imaterial – não tem a ver com merecimento, mas com direito dos humanos.

Diante disso, até que ponto os direitos preservam a dignidade e a vida de todos? Em que medida o debate amplo pode ser suprimido pela banalização dos direitos humanos, por ações que não têm o compromisso com a dignidade, com a vida humana? Há controvérsias nessas discussões, inclusive não é o objetivo trazê-las neste momento, o que importa é saber que o trabalho com os direitos humanos é constante, contraditório e conflituoso perante as diferentes concepções, leis, crenças e costumes. Certamente, um dos maiores desafios dos direitos humanos consiste na compreensão e reconhecimento como direitos constitutivos do homem, independentemente de onde vivem, a fim de preservar a dignidade da existência humana.

A intensa e veloz escalada do autoritarismo, da barbárie, da violência, da competição, da destituição de princípios democráticos, tem levado a terríveis danos aos direitos humanos. A questão da desigualdade está cada vez mais evidente nos diversos âmbitos da sociedade, inclusive na educação. A pandemia da Covid-19, ao chegar no Brasil em 2020, escancarou as

fragilidades e omissões ao enfrentamento das desigualdades e das injustiças sociais evidenciadas de modo intenso durante a pandemia. A necessidade do distanciamento social, as incertezas sobre um vírus que se alastrava de forma rápida e descontrolada, o desamparo e a irresponsabilidade do Estado no enfrentamento de uma crise sanitária, gerou uma situação de calamidade e instabilidade em todas as áreas da sociedade. Houve um avanço de discursos negacionistas, antidemocráticos, de negação às orientações e medidas da Organização Mundial da Saúde (OMS), assim como discursos obscurantistas sobre a vacina, o desamparo do Estado em áreas sociais, educacionais, econômicas, a superlotação em hospitais e cemitérios, sobrepuseram uma falsa premissa de defesa da economia em detrimento da preservação da vida humana. Viveu-se um ataque imenso à democracia, aos direitos humanos, haja vista a superestimação da barbárie e da desumanização no contexto pandêmico.

A educação, em todos os níveis, foi afetada diretamente na medida em que a necessidade de aulas remotas escancarava as desigualdades e os desafios para a continuidade dos estudos. Diante dessa realidade, necessitou-se do uso de artefatos tecnológicos, plataformas digitais, o uso de uma boa internet. A desigualdade ficava mais evidente quando alunos negavam abrir a câmera, porque não tinham um local favorável para estudo; a ausência nas aulas em decorrência de uma internet ruim; o compartilhamento de celulares e computadores entre os familiares, além de inúmeros alunos que nem tinham acesso a um artefato tecnológico; os desafios de professores em conciliarem sua vida particular e o trabalho profissional que adentrou sua residência; a fome sendo um desafio em escala cada vez mais expressiva. Implica reconhecer que todos esses problemas já existiam, apenas são naturalizados, e são justificados ao deparar com situações como a pandemia, em que expõe as fragilidades e tensões no campo dos direitos humanos e mostra o quanto o debate sobre esse tema é fundamental e imprescindível.

É crucial que a questão dos direitos humanos perpassasse temas que alcancem o modo como são compreendidos e concebidos em determinados contextos. Enfatiza-se a desigualdade social como um dos motivos que produz a força e a vivacidade do capitalismo, os conflitos e tensões no campo dos direitos humanos. A exploração do homem e a negação aos bens humanos, como a educação, a arte, a cultura, a moradia, a segurança, a saúde, entre outros, são constantemente negligenciados e ameaçados. Consciente disso, as perguntas suscitadas anteriormente instigam a necessidade de se ater ao modo de constituição da sociedade brasileira, que impera um movimento de supressão de direitos.

Historicamente, a sociedade brasileira é marcada por tensões e interesses dominantes que instituem mecanismos de controle, a subalternização de determinados grupos sociais, de modo a operar sobre as relações estabelecidas no campo social, político, cultural, educacional,

econômico e religioso. Reproduz a opressão, a barbárie, a banalização da vida como meios determinantes para o fortalecimento de uma sociedade desigual. Trata-se, portanto, de reconhecer que o trabalho e o estudo dos direitos humanos supõem criticidade e proposição, ampliando a compreensão para além das perspectivas universalistas e particularistas como muitos discursos, no decorrer dos anos, tratam a questão dos direitos humanos.

Os fatos de discriminação, o racismo, o preconceito, os constantes ataques às religiões, principalmente de matriz africana, a pobreza, o desemprego, a fome, as inúmeras pessoas em vulnerabilidade, a violência em suas múltiplas formas, escancaram a fragilidade dos direitos humanos no Brasil, assim como os seus limites diante de um mundo em constante mudança, inclusive de retornos e continuidades de governos fascistas, totalitários.

Sinaliza-se a imprescindibilidade do debate em questão, mas não de maneira generalizada ou relativista. “[...] não há como separar a individualidade do ser humano de sua natureza social. Homens e mulheres produzimos, socialmente, as condições materiais necessárias à nossa existência” (MATOS, 2010, p. 71). O humano é ser de relações, histórico e social, que pensa, age, pondera, relaciona com o outro. E é nessa relação que a complexidade do real, assim como o trabalho de compreensão e fortalecimento dos direitos humanos, deve servir de alerta sobre os ataques à dignidade humana, em formas de discriminação, de segregação, de violência.

Esses ataques partem, sobretudo, do discurso e da prática das desigualdades sociais, uma vez que é compulsório, no neoliberalismo, ações de controle e de dominação da vida humana, da maneira como as coisas são vistas e concebidas na sociedade. Desse modo, o ser humano fica à mercê de uma lógica, racionalizada e generalizante, que usa a força de Estado, de governo, de instrumentos institucionais e civis, para a supressão dos direitos, pois há clareza de que a obstrução dos direitos humanos contribui no avanço inescrupuloso das desigualdades.

Fernandes (2016) lembra que o homem, na modernidade, está sendo levado a um estado de subserviência, de banalização das coisas, de conformação ao caráter imperativo da produtividade, do consumo exacerbado, do distanciamento do coletivo, ao movimento de disputa de uns contra os outros, pela exploração e deturpação dos bens humanos aos desígnios da técnica, das máquinas, impulsionando as desigualdades num mundo em que carrega as marcas das guerras, da exclusão, da violência eminente.

Dessa maneira, as desigualdades econômicas, sociais e culturais, as exclusões econômicas, políticas e sociais, a corrupção como forma de funcionamento das instituições, o racismo, o machismo, a homofobia, a intolerância religiosa e política não são consideradas formas de violência, isto é, a sociedade brasileira não é percebida como estruturalmente violenta e a violência aparece como um fato

esporádico de superfície. Em outras palavras, a mitologia e os procedimentos ideológicos fazem com que a violência que estrutura e organiza as relações sociais brasileiras não possa ser percebida (CHAUÍ, 2012, p. 158).

A questão da desigualdade, fomentada por atos de discriminação e exclusão, estrutura e constitui a sociedade brasileira. Essa estruturação é marcada por um movimento de negação, de naturalização, que encoberta e esconde a violência, nas suas diferentes formas, de modo a transparecer uma falsa harmonia e solidariedade entre as pessoas. Tal realidade intensifica a perversidade, a hierarquização das classes sociais, a subserviência de determinados grupos aos dominantes, bem como a exclusão do que não se sustenta com a perspectiva do padrão vigente. Assim, potencializa as desigualdades sociais, culturais, religiosas, étnicas. A ocultação da violência não impede a sua ação na sociedade, mas continua sendo perpetuada nos diversos âmbitos e contextos.

O Brasil é um país imenso em território, em população. Historicamente, como assevera Chauí (2012), é marcado, também, pela violência, pela escravidão, por uma constante luta de classes. Daí, apesar da tentativa de reafirmar a universalidade dos direitos, por si só, não conseguiria combater toda a complexidade e as contradições constitutivas da sociedade. Tendo em vista esse contexto marcado pela prática histórica do escamotear o real é que, na presente pesquisa, vislumbra-se o reconhecimento da relevância da educação, da formação, das ações de Estado e de governo na criação de políticas públicas consonantes com os direitos humanos.

De fato, consideramos que nos falta ainda um debate mais consistente sobre o lugar da garantia normativa – formal e legal – de diferentes expressões dos Direitos Humanos, com vistas a contemplar as dimensões associadas aos direitos como uma condição necessária, mas não suficiente para se chegar à condição de autonomia e de liberdade imprescindíveis ao exercício pleno da cidadania, mesmo e especialmente no Brasil onde os particularismos e constrangimentos desse exercício são óbvios (RIFIOTIS; MATOS, 2010, p. 254).

O campo dos direitos humanos é composto, também, pelas fragilidades da positivação²⁴, das normativas judiciais, que podem ser vulnerabilizadas, pois, muitas vezes, não contemplam as reais necessidades do Brasil. Os movimentos sociais precisam participar das discussões realizadas na política brasileira, para que a ampliação dos direitos humanos não seja obstaculizada pelas decisões individuais, haja vista a necessidade de abranger e articular com as necessidades humanas, de modo que a universalidade não fique apenas no campo do direito

²⁴ Diz respeito aos direitos formalizados nas leis, nos decretos. Direitos humanos está para além disso, ou seja, são ideias, preceitos. “A partir do momento que se positivam, esses direitos deixam de ser orientações e concepções éticas para serem, de modo imediato, obrigações jurídicas reguladas pelos Estados” (ALMEIDA, 2017, p. 237).

declarado, mas que seja ampliada por meio da ação de todos os humanos, promovendo políticas de enfrentamento às injustiças sociais, às desigualdades, à violação de direitos. A positivação dos direitos, nos tratados, nas leis, na Constituição Federal/CF de 1988, não deve ser vista com um olhar de encantamento, como se o fato de estar prescrito garantisse os direitos a todos, igualmente. É fundamental pensar na complexidade dessas questões, para que não se torne um labirinto difícil de lidar na medida em que as armadilhas sociais tomam o rumo da discussão dos direitos humanos, muitas vezes, sob um entendimento uniformizante.

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem em sua constituição os embates de uma sociedade contraditória, é primordial reconhecê-la como uma conquista histórica, assim como o documento anterior, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que trouxeram maiores condições de reivindicar uma vida melhor, de fortalecimento das relações humanas.

A temática da positivação, da judicialização²⁵, deve ser abordada com atenção no que concerne seus alcances e limites, mais que isso, é fundamental que o debate não se estreite ao pragmatismo, que tenha em seu bojo a indissociabilidade teoria e prática fundamentada pela educação, pelo exercício do pensamento, de modo a conceber uma sociedade constituída por direitos que não dependem de uma judicialização para serem realizados. Sendo importantes ações mútuas, que suscitem uma cultura de fomentação da paz, da solidariedade, da justiça, da ética, do respeito à vida humana, ao bem comum, à singularidade e ao diverso.

[...] Direitos Humanos fundamentais permanecem sistematicamente violados no país porque sequer são tratados pelas teorias ou mesmo pelas instituições como questões de justiça social. Também estamos insistindo no ponto que a via privilegiada da judicialização da política como “a” forma para o alcance ou a reparação de tais injustiças é ineficaz ou insuficiente, pois as injustiças estão profundamente e deletariamente articuladas numa trama sócio-político-histórica que envolve, no mínimo, redistribuição, reconhecimento e representação (RIFIOTIS; MATOS, 2010, pp. 265-266).

As instituições, em muitos casos, podem se limitar a uma normatização dos direitos que não abrangeria as necessidades do ser humano, inclusive quem vive em situação de vulnerabilidade e, historicamente, é marginalizado. Dentre eles, os que estão nas periferias, em lugares de difícil acesso; os que sofrem com as enchentes, com as mudanças climáticas; as

²⁵ Confere-se, em alguns casos, que algumas questões sociais e políticas podem ser decididas pelo Poder Judiciário. Daí é preciso considerar, por exemplo, que: “[...] se por um lado a judicialização se transforma, especialmente para alguns movimentos sociais, numa estratégia de formalização de direitos propiciada através do Poder Judiciário, por outro, a deflagração de iniciativas desta natureza têm sido acompanhadas de um contra-movimento das forças conservadoras que vai, diretamente, no sentido oposto, qual seja, o da criminalização destes movimentos” (RIFIOTIS; MATOS, 2010, pp. 244-25).

pessoas em situação de rua e moradoras de rua, entre outras. Essas questões escancaram a fragilidade dos direitos na medida em que são limitados, deixados para que sejam discutidos por alguns e não por uma compreensão ampla como princípios da vida humana. É necessário pensar além, uma formação política e cultural de modo que os humanos os compreendam em dimensões coletivas, que veja o outro como um semelhante, reconhecendo também as suas diferenças como aspectos fundamentais na existência humana.

A judicialização²⁶ não pode ser tomada como a via ampla dos direitos, supondo que o ato de o formalizar, por meio do Poder Judiciário, por si só, garantiria sua realização. Portanto, quando se fala em justiça, é fundamental entender que não basta compreender o que significa, não está alicerçada a um espaço formal, mas é necessário exercitá-la e isso depende da ação de todos contra os constantes ataques à dignidade humana.

A justiça social e a construção de políticas que ensejem a sua efetivação estão bastante além do espaço formal do direito constituído: implicam envolvimento ativo e participativo de pessoas e de coletivos e movimentos organizados da sociedade civil que têm, de fato (e não apenas de direito), as condições de opinar, de discutir, de criticar e de contribuir (RIFIOTIS; MATOS, 2010, p. 256).

As pessoas, os movimentos sociais, muitas vezes, ficam limitados à superestimação da judicialização dos direitos, que sanaria todas as demandas sociais e políticas, concernindo total responsabilidade ao Poder Judiciário em vez de ser luta, também, de governantes, do executivo, da sociedade em geral. Esse é um entendimento que esvazia a dimensão dos direitos, limitando-os, de certa forma, à atribuição jurídica em detrimento de uma ação conjunta, de todos os humanos. Não é o objetivo fazer uma crítica direta à judicialização. O que importa é compreender que a temática dos direitos humanos envolve muitas interpretações e maneiras distintas de concebê-los, assim, cabem aos humanos vislumbrarem os aparatos que existem e reconhecer suas contribuições, mas também os seus limites e morosidade. Parece correto inferir que a luta pela criação e realização dos direitos humanos passa, antes de tudo, pela responsabilidade e ação de todos, pelas instâncias, tendo em vista que a banalização dos direitos, as lógicas autoritárias e os crescentes ataques à vida humana são incessantes.

²⁶ “Entendemos, pois, que tendo este como um pano de fundo o acesso à justiça não significa ou se desdobra, necessariamente, em acesso à cidadania. E mais, ao judicializar as questões políticas, de direitos e de busca por justiça social, podemos incorrer no risco, muito eminente para as condições brasileiras – as atuais e mesmo as já ultrapassadas -, de se restringir e novamente “regular” a cidadania, desta vez por intermédio e através de outro Poder, o Judiciário (antes o fizemos através do Poder Executivo e das políticas trabalhistas). O entendimento de que a correção e responsabilização judicial/judiciária pelo direito violado é “o” instrumento que conduz efetivamente à promoção de políticas de justiça social, constringe, limita, poda o exercício da cidadania” (RIFIOTIS; MATOS, 2010, p. 257).

O autoritarismo, como mostram Viola e Zenaide (2010), Adorno (1995), não deve ser visto como um pensamento necessário, daí concerne a tarefa da educação no trabalho de formação e exercício da autonomia, do pensamento livre, ou seja, uma formação que crie condições de reconhecimento mútuo da responsabilidade com o outro, na realização dos direitos humanos. Para tanto, não se trata de uma separabilidade entre as instituições judiciais, executivas e legislativas, mas a união de todos os humanos. Os direitos humanos não podem ser fragmentados a ponto de se tornarem divisíveis, sendo destinados ao campo do privilégio. É imprescindível contínuo combate às injustiças, às desigualdades sociais. Insiste-se na ideia de compreender os direitos humanos como indivisíveis, para além da positivação, da separabilidade.

A liberdade²⁷, como exercício autônomo, de participação, perpassa o sentido da igualdade, em que todos os humanos devem possuir os mesmos direitos. Essa afirmação, como asseveram Ninno Amorim e Estêvão Rafael Fernandes (2010), está presente na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Entretanto, é importante questionar as fragilidades desse sentido, pois, muitas vezes, é difundido sob a ótica liberal, sobretudo na Revolução Francesa. Tal sentido não pode ser enredado pelo aparente, como se todos fossem respeitados – igualmente – em todos os contextos e lugares. É fundamental pôr em questão a igualdade em sentido amplo, isto é, não se trata da uniformidade, da negação da multiplicidade e das necessidades humanas. É preciso reconhecer de forma abrangente que todos, mesmo que formalmente, são iguais em direitos, por mais que a realidade escancara as desigualdades, as vulnerabilidades sociais, econômicas, culturais. Essa constatação reafirma a imprescindibilidade do reconhecimento e da reivindicação dos direitos por meio das ações humanas.

A igualdade²⁸ é indissociável à vida democrática, pois implica que todos podem, igualmente, terem suas preferências políticas, crenças, concepções, expressar e manifestar sua cultura (REIS, 2010). Igualdade se realiza com o exercício da liberdade de ser o que é, nas suas

²⁷ “[...] independência de pensamento (decorrente de não estar submetido ou constringido em relação a outro homem, nem a qualquer maioria que se imponha numericamente) e a possibilidade de expressá-lo publicamente. Exatamente por isso a liberdade não pode ser entendida como alheamento de cada um em relação à coletividade; nossos pensamentos e ações repercutem sobre os outros homens com os quais convivemos com maior ou menor proximidade. O cidadão é livre, no estado democrático, quando toma parte nas decisões acerca daquilo que concerne a todos e quando age visando realizar aquilo que conjuntamente decidiram, de modo que todos compartilhem o cuidado com o bem público” (REIS, 2010, p. 326).

²⁸ “[...] a igualdade democrática deriva da igualdade política, na medida em que cada um dos membros do estado é considerado cidadão e, portanto, gozam todos dos mesmos direitos políticos como membros do corpo soberano. Finalmente, deriva do compartilhamento de vivências culturais, ideias, valores, costumes, prazeres, que conferem a cada um o sentimento de igualdade ao contrário do que acontecia entre nobres e plebeus cujas diferenças entre os segmentos sociais demarcavam fronteiras intransponíveis” (REIS, 2010, p. 325).

diferenças, tendo em vista que a diferença não deve ser compreendida sob um entendimento que distancia o outro de si. Essa compreensão não deve se desviar do pensar e agir coletivamente.

A questão da diferença²⁹ é fundamental nas discussões realizadas sobre direitos humanos. Embora não haja pretensão de aprofundar tal discussão, é imprescindível reconhecê-la. Como mostra Antônio Flávio Pierucci (1999), elas são tratadas, muitas vezes, por dentro de lógicas políticas. Conforme o autor, a inferioridade das diferenças nem sempre está, em primeiro plano, na sua negação. Na verdade, busca as tornarem visíveis, já que elas são o que distanciam do padrão dominante, sendo um meio para a exclusão de uns aos outros a partir de suas diferenças. Nessa concepção, enfatiza a diferença para que só depois ela seja rejeitada. Há discursos que distanciam as diferenças do diverso e passam a ser isoladas no interior dos grupos, sem haver uma discussão abrangente para que as diferenças não sejam usadas como meios que justificam a exclusão, a desigualdade. É imprescindível compreendê-las como constitutivas da multiplicidade humana.

O autor não desconsidera a imprescindibilidade de pôr em evidência as diferenças, sendo necessário pensar como elas são consideradas, como a igualdade é fragmentada por uma perspectiva de que ela caracterizaria a todos como um só. As diferenças devem ser reconhecidas como constitutivas da dimensão humana, não como algo que separa e distancia, mas que põe em notoriedade a beleza da multiplicidade. É imprescindível um debate amplo e crítico referente ao campo social, cultural, político, religioso, econômico do Brasil, pois, de certa forma, a banalização das diferenças potencializa a hierarquização. Nesse sentido, a questão da diferença é enfatizada como meio de potencializar a negação do outro como um estranho e desconhecido. Pensá-las é, também, pensar as desigualdades sociais, culturais, para que o discurso não se concentre na fomentação dessas desigualdades, que haja a consideração do outro nas suas diferenças como constitutivas da vida humana e não como meio de rejeição e exclusão.

²⁹ “[...] espera-se que fique claro que diferença e desigualdade são coisas distintas – ainda que, por várias vezes, uma perpassa a outra. Desigualdade diz respeito à disparidade, entendida como falta de equidade; enquanto que Diferença, a certa distância, significa aquilo que distingue um do outro. [...] a noção de diferente percebida como relação. “Ou seja, a relação que marca a diferença não é algo dado, mas algo construído sócio e culturalmente [...]” (AMORIM; FERNANDES, 2010, pp. 161-162). Nesse sentido, a questão da diferença não deve ser concebida como algo que distancia, que separa, mas deve ser vista como fundante de uma existência constituída pelo diverso. Não apaga a semelhança, uma vez que o ser humano é constituído pela multiplicidade. Elas não devem ser usadas como meio de segregação, mas de fortalecimento das relações humanas.

A discussão sobre os direitos humanos não pode deixar escapar esses dilemas a ponto de ser direcionada pelo pragmatismo e pela relativização. Ver o outro como um semelhante, nas suas diferenças, é um desafio que se põe continuamente em meio aos inúmeros discursos, por distintas maneiras de consideração dessas questões. A menção a essas discussões é uma forma de mostrar para o leitor que a temática dos direitos humanos é ampla e complexa. É importante vislumbrar a abrangência humana de modo a escapar das amarras relativistas³⁰ e, também, dos discursos enredados pela uniformidade.

O movimento indissociável da universalidade e da particularidade não deve se submeter a uma defesa generalizada e relativista, sendo importante vislumbrar o universal e o sociocultural como possibilidades de luta e reconhecimento dos direitos a todos os humanos. Mediante às dúvidas e incertezas, um desses caminhos de defesa da universalidade e da particularidade, como aspectos indispensáveis na discussão dos direitos humanos, passa pelos movimentos sociais, pela educação, pela formação.

As discussões no campo dos direitos não devem se limitar a um grupo específico ou ao Ocidente. Refere-se a uma temática que necessita ser constantemente revisitada, discutida, transformada, sendo necessário ser finalidade das instituições, do governo, dos estados e, acima de tudo, dos humanos – é responsabilidade e conquista da humanidade. Entretanto, a supressão de direitos impera nos inúmeros contextos em decorrência de interesses particulares, de conflitos e guerras que assolam, oprimem e matam pessoas em todo o mundo.

Embora a DUDH tenha sido promulgada em 10 de dezembro de 1948, resultante de tantas outras discussões e formulações, como a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América (1776) e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), uma discussão mais sistematizada, no Brasil, foi realizada a partir da Ditadura Militar (1964-1985), uma vez que a liberdade de pensamento, de expressão, a liberdade de existir no mundo de forma autônoma, foi, de modo mais explícito, cerceada pela opressão e pela dominação. À época, os movimentos sociais representaram, de certa forma, a força da sociedade civil e política ao reivindicarem os direitos fundamentais. Apesar da mídia, controlada pelo governo, ofuscar e marginalizar os movimentos, bem como a repressão militar em que pessoas sofreram agressões, torturas e foram assassinadas, esses movimentos fortaleceram a exposição das injustiças e a necessidade de haver uma constituição composta por artigos legais para a continuidade da existência humana, resultando assim na promulgação da CF/88 (ALMEIDA; REIS, 2018), (CAVALCANTE; REIS, 2019).

³⁰ A “[...] complacência com costumes que atentam contra a dignidade do ser humano (mutilações, rituais ou castigos degradantes, por exemplo) [...]” (BENEVIDES, 1994, p. 185).

Em consonância com Silva (2016), os movimentos sociais contribuíram na revelação e na denúncia de direitos violados. Muitos desses movimentos se institucionalizaram a fim de promover estudo, pesquisa e a fomentação de uma educação informal como acontece atualmente em algumas Organizações Não Governamentais/ONGs. Esses movimentos são históricos e, apesar das contradições nas diversas formas de se movimentarem, muito se conquistou no decorrer dos anos, haja vista que, “os movimentos sociais, apoiados nos princípios de Direitos Humanos, encabeçaram as lutas que abriram caminho para a redemocratização brasileira” (ALMEIDA; REIS, 2018, p. 47). Mesmo que os retrocessos continuem, o empenho contra a barbárie e a desumanização da Ditadura Militar contribuiu com a reafirmação da democracia, das instituições democráticas, da vida autônoma e livre.

Os direitos humanos não podem ser compreendidos apenas pela inerência ao humano. As reflexões sobre direitos humanos não devem deixar escapar que sua defesa e transformação implicam o conhecimento e a ação humana, trabalho mútuo e constante, e é nessa direção que os movimentos sociais, a educação e a formação consistem na possibilidade de emergir das lutas a conquista de direitos.

Por isso entendemos que a defesa da universalidade, por si só, não se sustenta. É importante agir no sentido do fortalecimento dos movimentos sociais e organizações que lutam pela construção de um marco que possibilite a todos e todas forjarem as condições que assegurem, de maneira igualitária, o acesso aos bens materiais e simbólicos de forma efetiva e digna (SILVA, 2016, p. 16).

Reconhece-se a importância das lutas sociais, a forma como se constituem, daí é evidente que os direitos devem ser permanentemente reivindicados, sendo fundamental serem reconhecidos nas instituições, na escola, na universidade, no trabalho, nas pesquisas acadêmicas como algo em constante movimento de criação, de transformação. No Brasil, a correlação³¹ de forças e poder, que busca criminalizar essas lutas históricas, tratando-as como balbúrdias, também precisa ser problematizada numa sociedade contraditória e desigual, que perpetua a violência e opressões históricas, enfraquecendo e invalidando esses movimentos, além de subjetivar, nos humanos, a aversão a eles, a sua não participação na vida pública e coletiva.

Os conflitos em torno dos direitos humanos são frutos, também, da inércia de muitas pessoas por não se envolverem e não se envolvem na luta que não pertence a alguém, mas deve ser compromisso de todos. Até certo ponto, reconhece-se que a própria sociedade, orientada

³¹ Para além disso, “o discurso competente é aquele que pode ser proferido, ouvido e aceito como verdadeiro ou autorizado (estes termos agora se equivalem) porque perdeu os laços com o lugar e o tempo de sua origem” (CHAUÍ, 2000a, p. 5).

pelo capitalismo, influencia um movimento de subjetivação que transforma os humanos em reprodutores da ordem vigente, que obstaculiza a tomada de consciência histórica e social indispensável para os direitos humanos. Necessita de reivindicação constante, movimento contínuo em que passado, presente e futuro sejam considerados à luz de uma compreensão e defesa da vida humana.

O desejo de libertar-se do passado justifica-se: não é possível viver à sua sombra e o terror não tem fim quando culpa e violência precisam ser pagas com culpa e violência; e não se justifica porque o passado de que se quer escapar ainda permanece muito vivo. O nazismo sobrevive, e continuamos sem saber se o faz apenas como fantasma daquilo que foi tão monstruoso a ponto de não sucumbir à própria morte, ou se a indisposição pelo indivisível continua presente nos homens bem como nas condições que os cercam (ADORNO, 1995, p. 29).

A consciência histórica é fundamental, sobretudo se considerarmos, por exemplo, fatos que tomaram vida durante a pandemia. O pensar e o estudar sobre o que aconteceu, a desumanidade em relação aos Yanomami, é uma forma de vislumbrar as nuances do presente, o que pode vir a ser, e os fatores da atualidade que trazem de volta o que parecia ter sido superado. O esclarecimento histórico evidencia as amarras que ainda subjetivam o homem a um estado de defensor do pensamento autoritário, de reprodutor da barbárie, da desumanização. Desse modo, as instituições, os movimentos sociais, consubstanciados pela educação, as ações humanas em geral representam um dos caminhos a serem percorridos com vistas à criação e à realização de direitos. Adorno (1995) afirma que a educação contra a barbárie³², como potencialidade de transformação social, de trabalho eminentemente humano, fomenta a autonomia, o pensamento livre, a contestação e a resistência aos horrores provocados pela barbárie, para que não se repita. Daí a importância de a formação não estar submetida a interesses e necessidades imediatas que visam a manutenção de lógicas autoritárias.

A educação em Direitos Humanos, ao propor um olhar crítico sobre as formas de opressão e dominação que se fizeram presentes em nosso passado histórico, promove uma abertura a novas possibilidades para a construção de uma sociedade mais consciente de suas responsabilidades, participativa, livre de preconceitos e igualitária. Para tanto, para ser eficiente, o ideal é que este processo de formação para a cidadania envolva todos os espaços de formação educativa, entre eles as escolas, as instituições públicas e privadas, os organismos religiosos, a sociedade civil organizada, a família, etc (ALMEIDA; REIS, 2018, p. 52).

³² As pessoas estão “[...] tomadas por uma agressividade primitiva, um ódio primitivo ou, na terminologia culta, um impulso de destruição, que contribui para aumentar ainda mais o perigo de que toda esta civilização venha a explodir, aliás uma tendência imanente que a caracteriza. Considero tão urgente impedir isto que eu reordenaria todos os outros objetivos educacionais por esta prioridade” (ADORNO, 1995, p. 155).

Implica reconhecer que o trabalho material, imaterial e cultural da educação é intrínseco às questões humanas, dentre elas os direitos humanos, e é fundamental que essa discussão se qualifique, se amplie e se alargue cada vez mais. Não se trata de conferir à educação a tarefa de que somente ela é capaz de mudar a realidade, pois não há, neste trabalho, a apresentação de um caminho pontual de que conseguiria acabar com as tensões acerca dos direitos. O que importa é o reconhecimento da educação no trabalho de formação do homem e, por extensão, da humanidade, isto é, busca da tomada de consciência na relação dialética sobre si e sobre o outro, na sua semelhança e multiplicidade. Na presente reflexão, busca-se, por meio da argumentação, explicitar a defesa de uma formação que considere os direitos humanos em seu movimento histórico-filosófico, que essa busca não signifique o abandono ou o distanciamento da ideia de bem comum como fundamental para a constituição da morada humana.

Muitos discursos defendem a ideia de que a inserção de uma disciplina específica, a elaboração de um projeto escolar, enfim, ações bem pontuais poderiam “resolver” os problemas relacionados aos direitos humanos. Essa ideia pode fragilizar a discussão na medida em que não abrange a “virada do olhar” para um pensamento emancipador³³ e propositivo, para uma compreensão dos direitos não como um fragmento curricular. É fundamental reconhecer que a constituição de uma sociedade democrática, justa e ética passa pela criação e realização de direitos. Isso é possível, de certo modo, se realmente a educação, em sentido amplo, realizar a formação humana, ampliar a consciência social, histórica, de classe. Adorno (1995) lembra que o trabalho da educação e da formação é constante, inicia-se na infância até aos idosos. Desse modo, não se limita aos espaços formais, mas deve incluir toda a sociedade contra os mecanismos que operam na separabilidade de uns contra os outros.

No Brasil, sobretudo após a década de 1960, os movimentos sociais, ao exigirem a redemocratização, abrangeram em suas lutas aspectos culturais, artísticos, educacionais tendo em vista a defesa dos direitos humanos.

A estratégia de luta dos movimentos representava uma clara manifestação da sociedade civil, em direção de mudar a cultura política autoritária, ao mesmo tempo em que criava valores políticos comprometidos com os direitos humanos. Exemplos claros de defesa dos direitos humanos durante o período da liberalização foram à luta contra a Lei de Segurança Nacional, o combate à censura às atividades culturais, a campanha da anistia para todos os presos políticos (quando o poder autoritário pretendia uma anistia ampla geral e irrestrita que incluiu torturadores e seus mandantes), o apoio às greves operárias e de setores de classe média que na época ainda estavam proibidas pela LSN (VIOLA; ZENAIDE, 2010, p. 160).

³³ “[...] a única concretização efetiva da emancipação consiste em que aquelas poucas pessoas interessadas nesta direção orientem toda a sua energia para que a educação seja uma educação para a contradição e para a resistência” (ADORNO, 1995, p. 183).

Essas ações representaram novos rumos perante a política autoritária que devastava a sociedade brasileira por meio da repressão, da supressão de direitos, da tortura, da violência e da morte. A educação, como possibilidade de iniciação ao mundo da cultura, da reflexão, da crítica e da resistência, influencia no modo como as coisas são compreendidas e concebidas, sendo trabalho constante em busca da mudança de um pensamento autoritário, muitas vezes internalizado no homem, com vistas ao pensamento crítico, à humanização (COELHO, 2009, 2013). O trabalho realizado pelos movimentos sociais provocou, direta e indiretamente, uma formação política e sociocultural, o respeito ao diverso, a igualdade, a liberdade de pensamento (VIOLA; ZENAIDE, 2010).

Essas ações refletem a força da educação, em sentido amplo, no que concerne ao combate das desigualdades, das injustiças sociais. Nessa direção, a escola e a universidade são compreendidas como instituições sociais de trabalho do pensamento, da reflexão, da crítica e da formação no reconhecimento e na confirmação da humanidade do homem. Mesmo a escola e a universidade moderna, em larga medida, distanciadas da perspectiva ampla de educação, com foco na certificação, parece correto inferir que elas, como instituições sociais, têm condições de expandir o debate dos direitos humanos. A democracia, a educação e a formação aparecem no cerne da discussão neste trabalho, posto que, “esses direitos são um dos princípios geradores da democracia” (LEFORT, 1983, p. 57). A ampliação do debate dos direitos humanos é possível numa sociedade democrática, mas que não seja apenas anunciada como tal, é preciso a indissociabilidade entre democracia e direitos, pois um depende do outro para a sua realização.

A educação influencia na elevação intelectual e espiritual da humanidade, na compreensão de mundo, na forma de pensar e agir. Assim sendo, a questão dos direitos humanos não pode escapar do crivo da formação. Diante disso, durante os anos, alguns documentos foram formulados e publicados a fim de promover o combate à discriminação, ao preconceito, à violência e à violação dos direitos em níveis internacionais e nacionais. Dentre esses documentos, destaca-se o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) de 2018. Consiste-se numa política pública³⁴ propositiva de defesa de uma sociedade fundamentada pelos princípios democráticos, pela defesa dos direitos humanos. Iniciou-se em 2003, no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores/PT), por meio da criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), sendo

³⁴ “[...] campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real” (SOUZA, 2006, p. 26).

divulgado entre 2004 e 2005 e publicado em 2006. São apresentados os planos e políticas de ação, os princípios, objetivos nos âmbitos da Educação Básica, da Educação Superior, Educação Não Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança, Educação e Mídia. Parece correto inferir a imprescindibilidade desse documento como uma fonte que propicia, de certa forma, possibilidades de ampliar o debate sobre os direitos humanos no país, uma vez que põe em questão as ações de governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal (DF). Não se trata de ter um olhar ingênuo sobre o PNEDH, mas reconhecê-lo reafirma a necessidade dessas discussões, em todos os níveis, áreas e esferas da sociedade, com o intuito de promover ações mais contundentes sobre uma discussão que a todo tempo está sendo descredibilizada.

No Brasil, como na maioria dos países latino-americanos, a temática dos direitos humanos adquiriu elevada significação histórica, como resposta à extensão das formas de violência social e política, vivenciadas nas décadas de 1960 e 1970. No entanto, persiste no contexto de redemocratização a grave herança das violações rotineiras nas questões sociais, impondo-se, como imperativo, romper com a cultura oligárquica que preserva os padrões de reprodução da desigualdade e da violência institucionalizada. O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância no Brasil, a partir dos anos 1980 e 1990, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia (BRASIL, 2018, p. 8).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – importante política pública – consiste na orientação de possibilidades, na educação formal e não formal, em realizar uma formação fundamentada na ética, na justiça, no bem comum, no reconhecimento e na defesa dos direitos de todos (ALMEIDA; REIS, 2018). O art. 3º da Resolução n.º 1 de 2012, Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelece os princípios da educação nessa direção: I – dignidade humana; II – igualdade de direitos; III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV – laicidade do Estado; V – democracia na educação; VI – transversalidade, vivência e globalidade; VII – sustentabilidade socioambiental. No entanto, não deve perder de vista as contradições e os desafios que constituem o Brasil, a educação brasileira, principalmente os retrocessos provocados por interesses particulares que negligenciam essas políticas, como nos últimos anos com a potencialização da lógica neoliberal, que destituiu inúmeras políticas públicas e sucumbiu parte significativa de tudo o que envolve os direitos humanos. De acordo com Lima (2019), esses retrocessos representaram danos sociais, culturais, econômicos, educacionais e políticos no Brasil. Apesar de não ser o intuito fazer a análise da conjuntura política brasileira, vale ressaltar que a temática dos direitos humanos é alvo de cessantes ataques e retrocessos, especialmente por meio de políticas de

governo³⁵ que, muitas vezes, não contemplam os preceitos das políticas de Estado³⁶ consonantes com a fomentação de direitos.

A educação e a formação não podem deixar escapar de seus fins os nexos entre: educação, democracia, formação, dignidade humana, humanização e existência humana. O trabalho de reconhecimento e de confirmação da humanidade do homem/*ánthropos* implica a realização de uma educação para a crítica, para a reflexão, para a emancipação, para o questionamento do que é posto como pronto e acabado, para o pensar e o agir coletivamente (ADORNO, 1995). Essas ações não são pontuais, nem específicas a uma data no calendário, é imprescindível o fortalecimento dos fundamentos da educação – Sociologia, Filosofia, Antropologia, História, Psicologia. É fundamental a realização da escola e da universidade como instituições sociais e a responsabilidade delas no que concerne ao exercício de pôr em questão a dignidade e a existência humana, o trabalho de exercício do pensamento, da liberdade, da democracia, tendo os direitos humanos como imprescindíveis para a constituição de uma sociedade democrática.

Pôr a questão da natureza, do sentido e da razão de ser da educação e da escola é transcender aos domínios do empírico, do aparecer, do contingente e do particular, dos números, dos resultados, da política educacional, da gestão, do atendimento às demandas do Estado e do “mercado”. É situar-se no plano do necessário e do universal, do que *é*, do que faz *ser*, sem reduzi-lo a algo fixo, fechado e acabado, pois continuamente é pensado e recriado, no movimento de constituição do pensamento, da interrogação filosófica e da ação (COÊLHO, 2013a, p. 20).

A realidade brasileira, em alguns âmbitos, apresenta-se fundada em perspectivas contrárias ao sentido de ser da educação e da escola no trabalho de humanização do homem, do exercício da liberdade do pensamento, da reflexão, do indagar e compreender as coisas e o mundo. Apesar das conquistas históricas, fatos de discriminação constituem a realidade, assim como projetos de governo que, em determinados momentos, fomentam a marginalização da educação e da formação, dos movimentos sociais, a perpetuação da violência, da pobreza, da desumanização, a violação de direitos. As tensões, os embates e conflitos acerca dos direitos humanos são imensos, mas, conforme Brandão (2007), ainda assim, é preciso reconhecer a força da educação como uma das vias capaz de contribuir na transformação dessa realidade, de

³⁵ “Considera-se que políticas de governo são aquelas que o Executivo decide num processo elementar de formulação e implementação de determinadas medidas e programas, visando responder às demandas da agenda política interna, ainda que envolvam escolhas complexas” (OLIVEIRA, 2011, p. 329).

³⁶ “Já as políticas de Estado são aquelas que envolvem mais de uma agência do Estado, passando em geral pelo Parlamento ou por instâncias diversas de discussão, resultando em mudanças de outras normas ou disposições preexistentes, com incidência em setores mais amplos da sociedade” (OLIVEIRA, 2011, p. 329).

realização da formação humana. É fundamental reconhecer, nela, a possibilidade de trabalhar com as questões da formação, da dignidade e da existência humana, com a ampliação do conhecimento das dimensões particular e universal dos direitos humanos.

No momento em que os seres humanos, intervindo no suporte, foram criando o mundo, inventando a linguagem com que passaram a dar nome às coisas que faziam com a ação sobre o mundo, na medida em que se foram habilitando a inteligir o mundo e criaram por consequências a necessária comunicabilidade do inteligido, já não foi possível existir a não ser disponível à tensão radical e profunda entre o bem e o mal, entre a dignidade e a indignidade, entre a decência e o despudor, entre a boniteza e a feiura do mundo. Quer dizer, já não foi possível existir sem assumir o direito e o dever de optar, de decidir, de lutar, de fazer política. E tudo isso nos traz de novo à imperiosidade da prática formadora, de natureza eminentemente ética. E tudo isso nos traz de novo à radicalidade da esperança. Sei que as coisas podem até piorar, mas sei também que é possível intervir para melhorá-las (FREIRE, 1996, p. 27).

A existência humana não é estática, imutável e acabada. Constitui-se em incessante movimento de transformação, de busca do saber, do bem comum, da luta política, do pensar e agir no mundo, da participação na vida coletiva (COÊLHO, 2009, 2013a, 2013b, 2020). A condição humana é a de que, potencialmente, todos, igualmente, são parte da história, responsáveis não apenas por si mesmo, mas responsáveis pelo outro, na sua semelhança e diferenças, num movimento contínuo de relações, de convivência. Não em forma de adaptação, mas de busca de um mundo melhor. Nesse sentido, a formação humana é inacabada, sendo movimento de realização e trabalho eminentemente humano, do pensamento, da crítica, do exercício intelectual, espiritual e da autonomia (FREIRE, 1996), (COÊLHO, 2009).

A educação em direitos humanos, inclusive orientada pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, apesar de seu esvaecimento nos últimos anos, contribui na ampliação do debate, da reflexão. Mas não é somente a existência de um documento que propicia uma educação nessa direção. O trabalho é eminentemente humano, depende da concepção de mundo, de sociedade, de educação e formação. É fundamental ter em vista uma formação ampla, filosófica, constituída pela indissociabilidade teoria e prática, pelo exercício da reflexão, da leitura, da escrita, da interrogação, da convivência, conscientes de que o trabalho de formação é indispensável na humanização do homem. A luta contra a barbárie, ao autoritarismo, contra as mazelas que levam o humano a um estado de servilidade e reprodutor de lógicas opressoras que desumanizam, que violam os direitos humanos e a dignidade humana.

A formação filosófica inclina-se sobremaneira na preparação para o exercício do pensamento como vistas a orientar a ação humana em cada momento presente. Essa preparação em nível do discurso e da prática se abre como via de apreensão do sentido, valor e da finalidade da existência (BARCELOS, 2017, p. 142).

Uma formação que confirme a humanidade do homem, ponha em questão o bem comum, a preservação da vida de todos os humanos, perpassada pelo reconhecimento e compreensão dos direitos humanos. A realização dos direitos humanos não acontece dissociada de questões como: reconhecimento de todos os seres humanos; é fundamental criar e/ou fortalecer as instituições públicas em geral e, em especial, as que lidam mais diretamente com a questão dos direitos humanos; é preciso haver uma política de orçamento de gastos do governo federal destinada às instituições da área de atendimento à população; é preciso haver sistemática, assim como contínua fiscalização e combate às violações das leis que preconizam direitos humanos; é fundamental haver uma política federal de proteção aos direitos humanos; deve haver uma política de Estado e não somente de governo, de modo a evitar supressões e retrocessos em relação às conquistas alcançadas historicamente pela sociedade, pela humanidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão dos direitos humanos envolve interpretações, representações e formas distintas de compreendê-los. Não estão alicerçados a um único contexto e lugar. Consciente da abrangência e complexidade da temática e reconhecendo o caráter histórico dos direitos humanos, reconhece-se que a presente pesquisa não chega ao final, pelo contrário, permanece aberta e contínua. Desse modo, não se trata de concluí-la com respostas fixas, simplistas, superficiais e absolutas, haja vista que a discussão dos direitos humanos lança outras provocações e inquietações, questões que ainda não estão, mas que virão por meio da busca constante do saber.

A aproximação conceitual do tema direitos humanos permite reconhecer que eles não são cristalizados e petrificados, nem estão dados como prontos e acabados, mas implicam constante movimento de lutas, de resistências, de transformação, de estudo e de criação. Daí, com o intuito de ampliar a compreensão, o estudo perpassou as concepções de educação, democracia, formação, ética e cultura. O real é complexo e contraditório, assim, a temática dos direitos humanos, neste trabalho, é compreendida em constante movimento de conquistas e retrocessos, sendo permanentemente revisitada por projetos de Estado e de governo, por lógicas autoritárias que negligenciam os direitos.

Historicamente, o Brasil é marcado por fatos de discriminação, de violência, de exclusão, de perpetuação da ordem vigente, de distanciamento do outro. As contradições imperam numa sociedade organizada em classes sociais, que intensifica as mazelas sociais, o desamparo aos que estão em situações de vulnerabilidade, de abandono e de marginalização, realidade que enfraquece os direitos humanos.

Na contemporaneidade, os direitos humanos enfrentam às superestimações ou relativizações de seu sentido. Em alguns casos, compreendidos pelo caráter universalista, como se pertencessem a todos, igualmente, enrijecidos por uma compreensão distante dos conflitos e embates sociais, ou por discursos particularistas e relativistas que acabam fragilizando e contribuindo com a separabilidade, com a fragmentação da questão dos direitos humanos. Nessas direções, há um distanciamento dos direitos como concepção, como ideia, como princípios que devem ser debatidos e transformados constantemente.

Pensar as aproximações e os distanciamentos entre o discurso e a prática ou a realização dos direitos humanos no sentido de sua universalidade e a forma como esse discurso se articula à questão da formação e da existência humana, é trabalho constante do pensamento, de estudo,

de discussão em relação às questões que são postas continuamente. Nesse sentido, um dos achados da pesquisa foi: compreender mais profundamente que os direitos, ao longo tempo, são incessantemente rechaçados pela veloz escalada do autoritarismo, da barbárie, da desigualdade. Daí confere as fragilidades do sentido da universalidade, dos direitos como universais. Essas questões inquietam na medida em que a realidade escancara as relações humanas enfraquecidas pela técnica, pela instrumentalidade, pela lógica capitalista ao instituir o competidor em potencial, que vê somente a si, tudo por si, distanciando-se da dimensão da vida humana.

Ao compreender a imprescindibilidade do olhar crítico, que busca ver o que é, por meio de estudos de autores referenciados da área da educação e da filosofia, não dá para desconsiderar a importância histórica da perspectiva da universalidade ao ser pensada para além da uniformidade e da padronização. Dentre as inúmeras discussões, tratados e formulações realizadas no decorrer dos anos, foram destacadas a Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Cada declaração, dentro de suas possibilidades, limites e contradições, exprimiram que os embates no que concerne à dominação, às repressões das guerras e de governos autoritários, são de longa data, e permitiram – até certo ponto – a iniciação do debate dos direitos universais. Longe da ingenuidade, menos ainda de supor que tais declarações firmaram o compromisso de todos os povos em defesa dos direitos humanos e da dignidade humana, é importante compreender que mais discussões foram realizadas a partir dessas declarações.

Ressalta-se que, por meio da presente investigação, foi possível apreender a relevância de que os direitos devem ser compreendidos para além da positivação, do prescrito em determinado tempo e contexto, e não devem estar alicerçados em interesses ou grupos específicos. Refere-se a uma questão da humanidade, da responsabilidade de todos os humanos na luta constante contra os interesses que instituem a dominação, a segregação e, conseqüentemente, a violação de direitos. A universalidade pensada, neste texto, refere-se ao que é comum, à capacidade de ser humano, de ver o outro como um semelhante, mas também como diverso e, convivendo, possam vislumbrar uma morada constituída pela ética, pelo bem comum.

O prenúncio da universalidade é limitante na medida em que as desigualdades escancaram a realidade dos diversos contextos. Mostra a fragilidade dos direitos quando pessoas continuam sendo escravizadas, discriminadas, violentadas e são privadas de exercerem a sua liberdade; quando a fome é uma realidade latente e lógicas autoritárias instituem e/ou dão vazão a práticas da barbárie, do genocídio, realidades como no Brasil, em que indígenas

morreram e ainda morrem em decorrência da omissão do Estado, sobretudo no que diz respeito aos horrores provocados pelo garimpo ilegal.

O Brasil enfrenta, em larga escala, especialmente na contemporaneidade, crescentes discursos e ações obscurantistas, negacionistas, de violência nas suas múltiplas formas, a marginalização de grupos sociais e das diferenças como meio de exclusão, constantes ataques à democracia. Não dá para reafirmar a universalidade dos direitos na prática. E esse é um dos desdobramentos que devem ser considerados ao pensar essa perspectiva, sendo imprescindível a rigorosidade e o desvelamento das contradições da realidade. Reconhecê-la supõe olhar crítico, que seja pensada de forma indissociável à particularidade, às vivências culturais e específicas dos diferentes povos. Não basta dizer, anunciar, declarar os direitos universais, eles precisam ser amplamente debatidos, reconhecidos e transformados em seu movimento histórico de realização.

Como forma de ampliar a compreensão, para além de uma defesa pontual, é evidenciado que a busca do pensamento livre e autônomo, de combate à violação de direitos, passa pela educação e formação como capazes de contribuir com essas discussões. As concepções de educação, democracia, direitos humanos são fundamentais para pensar a questão da formação e da dignidade humana. Apesar de serem realidades distintas, elas, e para além delas, são vias capazes de cultivar o fortalecimento das relações humanas com vistas à constituição de uma sociedade que combata, permanentemente, o cerceamento de direitos. Essa não é uma afirmação pragmática e distante da realidade. A modernidade, orientada pela lógica capitalista, faz um caminho oposto ao que é vislumbrado pela educação e pela formação em sentido amplo. As instrumentalidades e a ideia de “senhores de si” levam os humanos a um estado de servilidade à dominação, à opressão. A superestimação de uma perspectiva em detrimento a outra pode se direcionar à banalização social. O discurso relativista de que tudo pode estar sempre à espreita.

Um dos achados do estudo implica reconhecer que os direitos humanos não são permanentes e universais na prática, na sua realização. A todo instante são revisitados por interesses que têm por finalidade fomentar a desigualdade e as mazelas sociais. É um constante movimento do que se conquista e do que se escapa, do que se aproxima e do que se distancia. A universalidade não deve ser compreendida de maneira verticalizada e enredada pelas aparências, distante da realidade social. Ainda assim, a universalidade, sob um olhar crítico, propicia possibilidades de lutas como forma de reafirmar que os direitos são de todos os humanos e são eles os responsáveis primários pela sua criação e transformação. Ao mesmo tempo, a particularidade deve ser considerada nas discussões realizadas, uma vez que o real é

contraditório, complexo e precisa ser visto mais de perto. É imprescindível romper com a dicotomia entre universalidade e particularidade. É fundamental ações e reivindicações para que os direitos humanos sejam constitutivos da existência humana.

O que importa não é uma formação técnica e pontual em vista de uma finalidade pronta e acabada. É fundamental uma formação que reconheça o trabalho do pensamento, a crítica, a reflexão, o questionamento, a busca do saber, do rigor filosófico, da dignidade humana, da humanização no cerne do caminho a ser percorrido – nos âmbitos da Educação Básica, da Educação Superior, da Educação Informal – vislumbrando a forma, o modo como as discussões e os estudos são realizados, se há contundência, fundamentação teórica como maneira de pensar a prática, a ação humana.

A questão dos direitos humanos é intrínseca à educação, à democracia e à formação, haja vista que essas realidades se coadunam e contribuem no reconhecimento e na confirmação da humanidade do homem. A consciência de que os direitos estão em constante movimento material, imaterial e cultural, de conservação e transformação, de conquistas e retrocessos, põe em questão a responsabilidade no sentido permanente de todos os humanos – cada um de nós – na sua reafirmação, na defesa, na criação, na realização dos direitos humanos.

A pesquisa realizada mostrou que o movimento histórico-filosófico do tema direitos humanos põe ao pesquisador o desafio no sentido de buscar o saber, sobretudo daquilo que reconhece ignorar. No percurso da busca pela aproximação conceitual do objeto de estudo em questão, observou-se que, sendo o objeto histórico em sua forma de realização, há que reconhecer a necessidade da continuidade da investigação. A condição do pesquisador diante do objeto estudado é a de quem se reconhece como alguém que ainda ignora muito daquilo que constitui o movimento histórico do presente objeto. Na condição de pesquisador, vislumbra-se buscar leituras que possibilitem maior aproximação conceitual com a área do direito e da filosofia, uma melhor compreensão acerca da legislação concernente aos direitos humanos no âmbito nacional e internacional. Essa busca não se mostrou possível em virtude da delimitação que a pesquisa assumiu como possível e necessária para o mestrado. Sendo assim, reconheceu-se necessária e fundamental a continuidade do estudo sobre os direitos humanos em sua interface com as áreas da educação, da formação, do direito e da filosofia.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ADORNO, Theodor W. *Educação e Emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ALMEIDA, Camila Nunes de; REIS, Helena Esser dos. A educação em direitos humanos como ferramenta de consolidação e expansão dos direitos humanos. *In: RIDH*. Bauru, vol. 6, n. 1, 2018. pp. 45-59. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/569>. Acesso em: Junho/2022.

ALMEIDA, Liliane Barros. Educação e direitos humanos: pensando sua relação como possibilidade de emancipação. *In: Fragmentos de cultura*, Goiânia, vol. 27, n. 2, 2017. pp. 234-243. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/5501>. Acesso em: Novembro/2021.

ALVES, José Augusto Lindgren. Direitos humanos: o significado político da conferência de Viena. *In: Lua Nova*, n. 32 - 94, 1994. pp. 169-180. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/dM3qJKq7wq59dTkxMxXXsDx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: Novembro/2022.

AMORIM, Ninno; FERNANDES, Estêvão Rafael. Diferença, igualdade e diversidade. *In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra [et al.]. Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos humanos nas Ciências Sociais*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. pp. 141-178.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Tradução Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ARISTÓTELES. *Política*. Ed. bilíngue grego-português. Tradução e Notas Antônio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Vega, 1998.

_____. *Ética a Nicômaco*. Tradução do grego de Antônio de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009.

BANNELL, Ralph Ings. O problema da racionalidade e os direitos humanos. *In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; PEQUENO Marconi (Orgs.). Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. pp. 83-117.

BARCELOS, Simone de Magalhães Vieira. *Filosofia, exercícios espirituais e formação do homem na antiguidade*. 2017. 149 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8041?mode=full>. Acesso em: Maio/2021.

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. Os direitos humanos como valor universal. *In: Lua Nova*, n. 34 - 94, 1994. pp. 179-195. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/8GCM9kByj5jGxMsZNHZSWkG/?lang=pt>. Acesso em: Novembro/2022.

_____. Educação em direitos humanos: de que se trata? *In: Programa ética e cidadania: construindo valores na escola e na sociedade*. Programa de Educação em Direitos Humanos na FEUSP, 2007a. pp. 1-8.

_____. Direitos humanos: desafios para o século XXI. *In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy [et al.]. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007b. pp. 335-350.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. 49. ed. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988*. 57. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

CALVINO, Italo. *Por que ler os clássicos?* Tradução Nilson Moulin. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

CARVALHO, Adalberto Dias de Carvalho. *Dicionário de Filosofia da Educação*. Porto, Portugal: Porto Editora, 2006.

CAVALCANTE, Celiane Borges; REIS, Helena Esser dos. Direitos humanos em (re) construção: um dever ético para com o outro. *In: Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, vol. 19, 2019. pp. 51-64. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/396>. Acesso em: Junho/2022.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *Convite à filosofia*. 7. ed. São Paulo: Editora Ática, 1996.

_____. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. São Paulo: Cortez Editora, 2000a.

_____. *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000b.

_____. Cultura e democracia. *In: Crítica y Emancipación*, ano 1, n. 1, 2008. pp. 53-76.

_____. Democracia e sociedade autoritária. *In: Comunicação & Informação*, vol. 15, n. 2, 2012. pp. 149-161. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/24574>. Acesso em: Novembro/2021.

_____. Reflexões sobre cultura e democracia. In: GALLO, Sílvio [et al.]. *O pensar filosófico, a cultura e a formação humana*: homenagem a Ildeu Moreira Coêlho. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2020. pp. 35-62.

_____. *Cidadania Cultural: O Direito à Cultura*. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.

_____. O exercício e a dignidade do pensamento: o lugar da universidade brasileira. In: PEIXOTO, Adão Jose [et al.]. *Universidade, Formação e Anti-intelectualismo*: homenagem a José Luis Sanfelice. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2022.

COÊLHO, Ildeu Moreira. Filosofia e educação. In: PEIXOTO, Adão José (Org.). *Filosofia, Educação e Cidadania*. 2. ed. Campinas, São Paulo: Editora Alínea, 2004.

_____. Cultura e educação escolar: questão a ser pensada, realidade a ser inventada. In: *Conferência de encerramento do XXIV Congresso de Educação do Sudoeste Goiano*. Universidade Federal de Goiás, Câmpus de Jataí – GO, 2008. pp. 1-12.

_____. *Educação, cultura e formação: o olhar da filosofia*. Goiânia: Ed. PUC Goiás, 2009.

_____. Escritos sobre o sentido da escola: uma introdução. In: COÊLHO, Ildeu Moreira (Org.). *Escritos sobre o sentido da escola*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013a. pp. 15-32.

_____. Qual o sentido da escola? In: COÊLHO, Ildeu Moreira (Org.). *Escritos sobre o sentido da escola*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013b. pp. 59-85.

_____. Universidade e ensino: treino ou formação? In: COÊLHO, Ildeu Moreira; FURTADO, Rita Márcia Magalhães (Orgs.). *Educação, cultura, saber e formação*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2016.

_____. Educação, vida em comum, política e história da educação. In: RESENDE, Haroldo de. (Org.). *Repensar a história da educação, pensar a política na história da educação*. São Paulo: Intermeios, 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O que são direitos das pessoas*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão/DDHC, 1789. Universidade de São Paulo. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4247260/mod_resource/content/1/declaracao%20direitos%20humanos.pdf.

DOURADO, Luiz Fernandes. Estado, Educação e Democracia no Brasil: retrocessos e resistências. In: *Educ. Soc.* Campinas, vol. 40, e0224639, 2019. pp. 1-24. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/vsCq3LjxSXYrmZDgFWwk7tG/?lang=pt>. Acesso em: Junho/2021.

DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Tradução Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FERNANDES, Marcos Aurélio. Skholê: o sentido fundante da escola. In: COÊLHO, Ildeu Moreira (Org.). *Escritos sobre o sentido da escola*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013. pp. 33-57.

_____. Técnica, Pensamento, Paideia: uma meditação cairológica. In: Coêlho, Ildeu Moreira; FURTADO, Rita Márcia Magalhães (Orgs.). *Universidade, cultura, saber e formação*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2016. pp. 47-86.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GUIMARÃES, Ged. A impessoalidade da educação burguesa: sentido e gênese. In: *Inter-Ação: Rev. Fac. Educ. UFG*, vol. 30, n. 1, 2005. pp. 119-137. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/1292>. Acesso em: Novembro/2021.

GUIMARÃES, Ged; COÊLHO, Ildeu Moreira. Educação, Escola e Formação. In: *Inter-Ação*, vol. 37, n. 2, 2012. pp. 323-339. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/20728>. Acesso em: Novembro/2021.

GUITARRARA, Paloma. Yanomami. In: *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/yanomami.htm>. Acesso em: Março/2023.

HADOT, Pierre. *O que é a filosofia antiga?* Tradução Dion Davi Macedo. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

_____. *Exercícios espirituais e Filosofia antiga*. São Paulo: É Realizações Editora, Livraria e Distribuidora Ltda, 2014b.

HULLEN, Angélica Cristina Nagel. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um longo percurso para o acesso aos direitos fundamentais. In: *Rev. secr. Trib. perm. revis.* Año 6, n. 11, 2018. pp. 213-227. Disponível em: http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2304-78872018001100213. Acesso em: Junho/2022.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Tradução Rosaura Eichenberg. 1. ed. Curitiba: A Página, 2012.

Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19. *A fome e a insegurança alimentar avançam em todo o Brasil*. 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: Fevereiro/2023.

JAEGER, Werner Wilhelm. *Paidéia: A formação do homem grego*. Tradução Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. Tradução Isabel Marva Loureiro. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

LIMA, Paula Valim de. *O projeto educativo da nova direita brasileira: sujeitos, pautas e propostas*. 232 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/218427>. Acesso em: Novembro/2021.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de filosofia III: Filosofia e Cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

_____. *Escritos de filosofia II: Ética e Cultura*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

_____. *Escritos de filosofia IV: Introdução a ética filosófica*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

MAHLKE, Helisane. *Direitos Humanos*. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A. 2017.

MARROU, Henri-Irénée. Tradução Mário Leônidas Casanova. *História da Educação na Antiguidade*. Campinas, SP: Kírion, 2017.

MATOS, Junot Cornélio. Desenvolvimento, Emancipação e Exclusão. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra [et al.]. *Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos humanos nas Ciências Sociais*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. pp. 65-93.

MBAYA, Etienne-Richard. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. In: *Estudos Avançados*, vol. 11, n. 30, 1997. pp. 17-41. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/T6MDmtWgwvr5Mk9HcJJXmHL/?lang=pt>. Acesso em: Agosto/2021.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: Novembro/2022.

NASCIMENTO, Milton Meira do. A tradição crítica dos direitos humanos. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; PEQUENO Marconi (Orgs.). *Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. pp. 119-149.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Das políticas de governo à política de estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. In: *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 32, n. 115, 2011. pp. 323-337. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/hMQyS6LdCNDK8tHk8gL3Z6B>. Acesso em: Janeiro/2023.

PEQUENO, Marconi. O fundamento dos direitos humanos. *In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares [et al.]. Direitos Humanos: capacitação de educadores.* João Pessoa: Editora Universitária, vol. 1, 2008. pp. 23-28.

_____. O sujeito dos direitos humanos. *In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; PEQUENO Marconi (Orgs.). Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia.* João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. pp. 153-167.

PIERUCCI, Antônio Flávio. *Ciladas da diferença.* São Paulo: Curso de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, 1999.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. Enfrentando os desafios contra a tolerância e os direitos humanos. *In: Seminário “Promovendo a Tolerância e os Direitos Humanos através da Educação e da Mídia”,* organizado pela Universidade da Paz das Nações Unidas e pelo Escritório de Relações Exteriores da Alemanha, 2002. pp. 15-20.

PIOVESAN, Flávia Cristina. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. *In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho.* Brasília, vol. 75, n. 1, 2009. pp. 107-113. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/6566>. Acesso em: Maio/2022.

REIS, Helena Esser dos. Democracia e direitos humanos: relações sociais e políticas. *In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; PEQUENO Marconi (Orgs.). Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia.* João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. pp. 323-340.

REIS, Helena Esser dos. O que nos faz agir? Discussões filosóficas sobre os fundamentos dos direitos humanos. *In: PROMETEUS,* ano 7, n. 16, 2014. pp. 265-276.

RESENDE, Anita Cristina Azevedo. A escola e a constituição do sujeito. *In: COÊLHO, Ildeu Moreira (Org.). Escritos sobre o sentido da escola.* Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013. pp. 139-154.

RESSINETE, Telma Renata; COSTA, Áurea de Carvalho. Heranças da revolução francesa: a política educacional das primeiras letras no Brasil; *in: Rev. Teoria e Prática da Educação,* vol. 19, n. 3, 2016. pp. 47-59. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/36620>. Acesso em: Maio/2022.

RIFIOTIS, Theophilos; MATOS, Marlise. Judicialização, Direitos humanos e Cidadania. *In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra [et al.]. Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos humanos nas Ciências Sociais.* João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. pp. 241-288.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Os direitos humanos como direitos do outro. *In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; PEQUENO Marconi (Orgs.). In: Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia.* João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. pp. 189-228.

SALLES, Sergio de Souza. A dignidade do sujeito dos direitos humanos; *in: Conhecimento e Diversidade*, Niterói, n. 11, 2014. pp. 112-122.

SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. 16. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Itamar Nunes. Tensão entre universalismo e interculturalismo na trajetória das lutas por direitos humanos no Brasil. *In: RIDH*. Bauru, vol. 4, n. 1, 2016. pp. 11-32. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/314>. Acesso em: Junho/2022.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Universalidade e particularidades: a problematização para a educação. *In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves (Orgs.). Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para a educação em direitos humanos na pedagogia*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. pp. 171-184.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura; *in: Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, 2006. pp. 20-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/>. Acesso em: Janeiro/2023.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*: adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, 1998. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>.

VALENTE, Ana Lúcia Eduardo Farah. *Educação e diversidade cultural: um desafio da atualidade*. São Paulo: Moderna, 1999.

VERNANT, Jean-Pierre. *As origens do pensamento grego*. Tradução Ísis Borges B. da Fonseca. 22. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2015.

VIOLA, Solon Eduardo Annes; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. A produção histórica dos direitos humanos. *In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves (Orgs.). Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para a educação em direitos humanos na pedagogia*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. pp. 141-169.

WOLFF, Francis. *Nossa humanidade: de Aristóteles às neurociências*. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora Unesp, 2012.